



SEGURANÇA E CRIMINALIDADE ORGANIZADA:

O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

Tese apresentada para obtenção do grau de Mestre

Direito e Segurança

Por: Marco António Ferreira da Cruz

Orientadora: Prof.^a Doutora Cristina Montalvão Sarmiento

Lisboa

2013

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Direito

**SEGURANÇA E CRIMINALIDADE ORGANIZADA:
O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES**

Por: Marco António Ferreira da Cruz

Orientadora: Prof.^a Doutora Cristina Montalvão Sarmiento

Lisboa

2013

Às duas pessoas que mais amo,
o meu filhote, Miguel, e a minha mulher, Paula.

“Os homens hábeis desprezam os estudos,
os simples admiram-nos, e os sábios utilizam-nos”

Francis Bacon

AGRADECIMENTOS

A realização de uma investigação desta índole constituiu tarefa árdua, pela permanente dedicação e por ter sido executada em simultâneo com outras responsabilidades da nossa atividade profissional. No decurso deste trabalho, deparamo-nos com alguns percalços que facilmente ultrapassámos com vigor e determinação, devido ao apoio e à preciosa colaboração de algumas pessoas, às quais jamais conseguiremos demonstrar a nossa profunda gratidão.

Nesta pequena, mas muito importante, parte do trabalho queremos deixar expresso o nosso reconhecimento a todos os que, de uma ou outra forma, tornaram possível alcançar este objetivo.

As primeiras palavras destinam-se, impreterivelmente, às pessoas que mais amamos na vida: o nosso filho e a sua mãe. Que nos desculpem o tempo em que estivemos ausente durante a investigação. Obrigado pela paciência inexcedível que tiveram sempre!

À Professora Doutora Cristina Sarmiento, minha docente e orientadora, uma palavra de reconhecimento e agradecimento especial, não só pela imediata e preciosa disponibilidade para guiar o presente estudo, mas também pelo estímulo e amizade sempre demonstrados. Realço ainda a ajuda e a dedicação, bem como os conhecimentos que aportou à investigação, que qualificamos de forma humilde, mas objetiva, como fundamentais. Bem-haja!

Uma palavra de agradecimento ao coronel Albano Pereira e ao tenente-coronel da GNR Paulo Silvério. A verdadeira amizade de ambos e os seus conhecimentos profissionais revelaram-se uma mais-valia para a investigação. Muito obrigado!

A todos os nossos amigos, professores, camaradas e a todos aqueles que para nós por uma ou outra razão são especiais, que estimamos e que nos estimam, agradecemos de forma sentida o seu apoio, entusiasmo e verdadeira amizade.

A todos, o nosso reconhecimento e agradecimento,

O vosso apoio perpetuará na nossa existência.

Índice

AGRADECIMENTOS.....	II
ÍNDICE DE FIGURAS.....	IV
RESUMO	V
ABSTRACT	VI
SIGLAS/ACRÓNIMOS.....	VII
INTRODUÇÃO	9
1. OS “NOVOS” PARADIGMAS DA SEGURANÇA.....	15
1.1 A emancipação da segurança	15
1.2 A redefinição das ameaças	20
1.3 A dimensão dos riscos	25
1.4 A segurança multidimensional.....	27
2. A CRIMINALIDADE ORGANIZADA	38
2.1 Em busca de uma definição.....	38
2.2 Enquadramento legal.....	44
2.2.1 Nações Unidas.....	44
2.2.2 União Europeia.....	47
2.2.3 Ordenamento jurídico português	51
2.3 A transnacionalidade da criminalidade organizada	55
3. O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES	59
3.1 Os mercados ilegais.....	60
3.1.1 Heroína.....	60
3.1.2 Canábis.....	63
3.1.3 Cocaína.....	66
3.1.4 Anfetaminas	70
3.2 Impactos na segurança global.....	73
3.2.1 Sociais	74
3.2.2 Económico-financeiros.....	77
3.2.3 Políticos.....	80
CONCLUSÃO	85
BIBLIOGRAFIA.....	90

ÍNDICE DE FIGURAS

FIG. 01 – RISK INTERCONNECTION MAPS -2010.....	36
FIG. 02 - CIRCUITO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL	57
FIG. 03 - PREVALÊNCIA DE HEROÍNA NO MUNDO EM 2012.....	61
FIG. 04 - PREVALÊNCIA DE CANÁBIS NO MUNDO EM 2012.....	64
FIG. 05 - PREVALÊNCIA DE COCAÍNA NO MUNDO EM 2012.....	66
FIG. 06 - PREVALÊNCIA DAS ANFETAMINAS NO MUNDO EM 2012.....	71
FIG. 07 – DIAGRAMA DE INFLUÊNCIAS DO TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES.....	84

RESUMO

O advento da globalização trouxe consigo alterações profundas à (des)ordem mundial. Hoje, estamos muito mais perto dos que se encontram fisicamente longe, vivendo naquilo a que Marshall McLuhan (1962) designou pela “aldeia global”. Os conceitos e pressupostos que foram construídos nesta nova ordem romperam por completo com os que “saíram de Vestefália” e que perduraram até ao final da guerra fria, a exemplo do conceito de segurança. A segurança conheceu desde então uma das suas maiores transformações de sempre, acabando por completo com a ideia da segurança com base nas fronteiras dos Estados e começando a ser estendida a outros domínios, como a segurança humana, económica, ambiental, informática, entre outros.

Neste ambiente global e interdependente surgiram “novas” ameaças e riscos que exigem da parte dos Estados e das organizações internacionais, entre tantos outros atores, uma abordagem holística, no sentido de analisar e de compreender os impactos que essas ameaças e esses riscos têm nos diversos setores das sociedades.

Dentro dos inúmeros desafios à segurança global, importa considerar a criminalidade organizada, a qual contempla, por si só, um conjunto significativo de ameaças e riscos, que são potenciados, em grande medida, pela sua ligação a outras formas de criminalidade, como é o caso do terrorismo. Os objetivos prosseguidos e os meios utilizados por parte das organizações criminosas nas suas atividades ilícitas, em particular o tráfico de estupefacientes, produzem impactos num amplo espetro das dimensões social, económica financeira e política, as quais não podem ser menosprezadas, sob pena de colocarmos em causa a nossa própria segurança.

Nesta senda, a presente investigação pretende constituir-se como um importante catalisador para o debate das ideias na área da segurança, através da análise da criminalidade organizada e do tráfico de estupefacientes, contribuindo assim para uma discussão que se pretende mais profunda e abrangente desta temática, com o intuito de melhor compreendermos os desafios da sociedade em que vivemos.

Palavras-chaves: Segurança, Ameaças, Riscos, Criminalidade Organizada e Tráfico de Estupefacientes;

ABSTRACT

Globalization brought some deep changes to the world (dis)order. Nowadays, more than in other moment in history, we are closer to the ones physically far, living in “global village” called by Marshall McLuhan (1962). The concepts and premises built in this new order, have totally broken with the ones that “came out from Westphalia”, which had last to the end of the cold war, like, for example, the concept of security. Since then, security has been facing one of its biggest transformations ever, completely disrupting the state border based idea and starting to be extended to other domains, as human, economic, environmental and IT security, among others.

In this global and interdependent environment, “new” threats and risks have raised, which are demanding a comprehensive approach from the States, international organizations and other actors, to allow the analysis and understanding its impacts on the various society sectors and orders.

Inside the enormous challenges to the global security, it is important to regard the organized crime, which covers, by itself, a set of threats and risks, enhanced by its connection to other types of criminality, such as terrorism. The goals pursued and the tactics used by criminal organizations during the perpetration of illegal activities, specially the drug smuggling, have impact in an wide spectrum of the social, economic financial and politic dimensions, which should not be underestimated, otherwise our own security may be compromised.

Therefore, the current investigation intends to be an important catalyst to the idea debate inside security scope, through the analysis of the organized crime and the drug smuggling, adding to a discussion of this issue, which should be deeper and holistic, aiming a better understanding of the challenges provided by our society.

Key words: Security, Threats, Risks, Organized Crime and Drug Smuggling.

SIGLAS/ACRÓNIMOS

CE - Conselho da Europa

CP - Código Penal

CPP - Código do Processo Penal

CRP - Constituição da República Portuguesa

ENISA - *European Network and Information Security Agency*

EUA - Estados Unidos da América

Eurojust - *European Union's Judicial Cooperation Unit*

Eurostat - *European Statistic*

Europol - *European Police*

FARC - Força Armada Revolucionária da Colômbia

FBI - *Federal Bureau of Investigation*

FMI - Fundo Monetário Internacional

GNR - Guarda Nacional Republicana

ha - Hectares

Interpol - *Criminal Police Organization*

JAI - Justiça e Assuntos Internos

LCCO - Lei de Combate ao Crime Organizado

NU - Nações Unidas

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ONU - Organização das Nações Unidas, ou simplesmente

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PIB - Produto Interno Bruto

PKK - *Partiya Karkeren Kurdistan*

PJ - Polícia Judiciária

RI - Relações Internacionais

UE - União Europeia

UNICEF - *United Nations Children's Fund*

UNODC - *United Nations Office on Drugs and Crime*

VIH - Vírus da Imunodeficiência Humana

WDT - *World Drug Trade*

INTRODUÇÃO

Como Alvin Toffler havia previsto, em 1981, no seu livro a “A Terceira Vaga”, entrámos numa era de profundas transformações e turbulências. Já nessa altura o autor apontava para as alterações da condição humana, motivadas pela revolução tecnológica e pelas exigências da “nova era”¹, ou da era da globalização².

A diversidade e o ritmo dos acontecimentos que marcam esta “nova era” impuseram às sociedades “novos” desafios, levando-as a repensarem muitos dos conceitos e realidades de então. Tal como muitos outros, o conceito de segurança passou a ser tratado de uma forma integrada, contemplando, para além de outras dimensões, outros atores. A segurança que caracterizou toda a era industrial, em que a mesma era associada apenas ao próprio Estado (a exemplo das sociedades mais evoluídas tecnologicamente, casos da Europa, América do Norte e Japão), alterou-se de forma significativa. O preceito de que todas as ameaças provinham apenas de outros Estados deixou simplesmente de existir (Innerarity, 2004).

Ao mesmo tempo que o Estado deixou de ser o único ator no sistema internacional³, novos desafios emergiram, a exemplo dos ambientais, sociais, económicos e funcionais, que ameaçaram incomensuravelmente a nossa segurança e

¹ De acordo com a análise realizada pelo autor, a tendência desta nova era, pós-industrial, a Terceira Vaga – é caracterizada pela descentralização e desmassificação das sociedades. Toffler anteviu na sua obra uma economia do futuro, as novas estruturas familiares, os novos comportamentos sociais e os novos avanços tecnológicos. O indivíduo ocupa nesta “nova era” um lugar de distinção, numa sociedade cada vez mais global e próxima de todos.

² As definições de globalização acentuam a interdependência económica das nações no âmbito da circulação de bens, de serviços, de capitais, de pessoas, de ideias e de tecnologias, mas sublinham também a aceleração dos fluxos de informação, imagens, modas, ideias e valores, com repercussão na intensificação dos movimentos de capitais e na mobilidade internacional do trabalho. Adriano Moreira (2002) referiu-se-lhe como o processo de «mundialização do mundo», enquanto Ruud Lubbers define o fenómeno como “o processo onde as distâncias geográficas são cada vez menos importantes para o estabelecimento ou manutenção de relações económicas, políticas e socioculturais transfronteiriças” (*cit. in Coelho, 2011, p. 235*)

³ O conceito de sistema internacional é largamente utilizado no estudo da Política Internacional e apresenta-se como um dos conceitos fundamentais para o entendimento da dinâmica das relações internacionais. O filósofo e sociólogo francês Raymond Aron (2004, p. 103) definiu o sistema internacional como o “conjunto constituído pelas unidades políticas que mantêm relações regulares entre si e que são suscetíveis de entrar em uma guerra geral”. Enquanto a palavra sistema traduz a ideia de um conjunto de atores ligados entre si, direta ou indirectamente, e em que os movimentos desses atores repercutem sobre o ambiente que os abriga, a palavra internacional alarga o número de actores que interagem no sistema. O conceito sistema internacional traduz assim a existência de interação entre os atores que constituem o conjunto, de tal forma que as estratégias de um são levadas em conta pelo outro.

que deram origem a novos tipos de conflitos. A título exemplificativo, dos 226 conflitos armados⁴ mais relevantes ocorridos entre 1945 e 2002, grande parte envolveu os Estados e grupos armados (Luker, 2007). Para Cowen (2007), esses grupos, que deixaram de ser Estados, podem ser divididos em insurretos, terroristas, milícias e organizações criminosas.

Em 1994, o relatório de desenvolvimento humano⁵, do programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, introduziu o termo “segurança humana”⁶, contemplando, entre outras, ameaças crónicas como a fome e as doenças. Desde essa altura que temos assistido à aplicação do conceito de segurança a um largo espectro de assuntos não militares, passando este a fazer parte das relações económicas internacionais, dos problemas ambientais, das migrações, do crime organizado e das pandemias, com os governos e as organizações internacionais a definirem esses problemas como ameaças à segurança global⁷ (Cottey, 2007).

Os atentados do 11 de setembro (2001) provocaram uma nova alteração à ordem global, alertando os países, sobretudo os ocidentais, para o facto de não se poderem alhear do que está a acontecer noutras partes do mundo. Os atentados comprovaram ainda que as diferentes sociedades, que fazem o conjunto da Humanidade, são hoje mais interdependentes do que alguma vez foram, já que os reflexos desses ataques foram sentidos, para além do espaço físico das torres gémeas do *World Trade Centre*, noutras domínios, como o da economia. O Banco Mundial apontou como consequências económicas dos ataques, a morte de dezenas de milhares de crianças em todo o mundo, fruto de uma queda ainda mais acentuada dos níveis de pobreza já anteriormente

⁴ O conceito de conflito armado é aqui utilizado à luz do que é referido por Bobbio, Matteucci e Pasquino (2004), em que os autores definem conflito enquanto forma de interacção entre indivíduos, grupos, organizações e colectividades e que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos, sendo que nestes casos a sua intensidade inclui a utilização de armas (de qualquer tipo).

⁵ Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr1994/chapters/> [Consult. 02 Mai. 2013].

⁶ Sobre este conceito de segurança humana, além do relatório das NU, Sacchetti refere que, “por decisão da comunidade internacional e evocando razão de segurança humana, um poder externo pode intervir nos assuntos internos de um Estado soberano, a favor do povo ou de uma parcela do povo desse mesmo Estado, contra sua vontade e independentemente das suas eventuais preocupações com a segurança nacional própria. A segurança humana pode ainda ser evocada para justificar a intervenção militar a favor de Estados débeis, onde nasce ou se asila o crime internacional organizado (...)” (2008, p.22).

⁷ O conceito de segurança global surge aqui à luz do que nos é apresentado por Abbott, Rogers e Slaboda (2007), em que os autores encaram esta segurança como uma maneira de encarar a segurança internacional que vê o mundo como um todo sistémico, em vez de focar as relações bilaterais entre países, e procura respostas abrangentes, sistemáticas, aplicáveis a todo o mundo e fundadas num conhecimento profundo das tendências subjacentes e das causas de insegurança e conflito.

existentes e que, em consequência desse mesmo ataque, se degradaram (Abbott , Rogers & Sloboda, 2007).

A situação complexa em que nos encontramos atualmente, onde se misturam discriminações, pobreza global e assimetrias socioeconómicas, não deixa ninguém indiferente às suas consequências. Mais do que em qualquer outro momento da história, faz sentido a teoria do caos defendida por Edward Lorenz (1963), no qual o autor defendia que o bater das asas de uma borboleta em Pequim pode provocar uma tempestade em Washington. As ocorrências e fenómenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso (Held & McGrew, 2001).

É nesta conjuntura que se encaixam as ações e os reflexos da criminalidade organizada que, atendendo aos métodos utilizados e aos objetivos que prossegue, se constitui como um dos principais desafios à segurança global. Para além do uso recorrente da violência ou a sua ameaça por parte das organizações criminosas, no sentido de manterem e ou imporem a sua autoridade, é ainda clara a ligação destas à prática de diferentes tipos de criminalidade, a exemplo da extorsão, do sequestro, do homicídio, da corrupção e do branqueamento de capitais. Tal como noutros domínios, também aqui se sentiu o efeito da globalização, na medida em que as organizações criminosas, à semelhança aliás das grandes empresas multinacionais, procuram incessantemente «oportunidades de negócio» (ilícitos) nos mais diversos pontos do mundo” (Duarte, 2002, pp. 17-18). Os elevados lucros resultantes dos negócios estabelecidos, alcançados através das mais diversas formas de tráfico (estupefacientes, seres humanos, armamento e substâncias radioativas), tornam estas organizações economicamente muito fortes, movimentando fluxos monetários, na maior parte dos casos, muito superiores ao Produto Interno Bruto dos países onde se sediam e/ou desenvolvem as suas atividades. A introdução desses mesmos proveitos (lucros) na economia mundial, através do branqueamento de capitais, e a sua utilização noutras atividades criminosas, como no terrorismo internacional⁸, são o reflexo mais visível das ameaças e dos riscos intimamente associadas à criminalidade organizada.

⁸ O conceito de terrorismo internacional é aqui aplicado no âmbito do que é referido por Bobbio, Matteucci e Pasquino. Os autores defendem que “o fenómeno terrorista em nível internacional passa a adquirir uma relevância que não tinha o terror dentro do Estado, porque, enquanto neste último caso o aquele não representa senão uma das possíveis formas de luta, no terrorismo internacional ele constitui,

Dada a diversidade de práticas criminosas associadas à criminalidade organizada, decidimos tratar o tráfico de estupefacientes, pois, tal como nos é apresentado por diversos autores, Barreiros (1992), Abadinsky (2010), Braz (2004), entre outros, este tipo de tráfico é o mais profissionalizado, letal e invencível para as administrações da justiça, sendo ainda uma importante fonte de financiamento para as organizações criminosas. Dados do jornal *El País*, na sua edição de 3 de outubro de 1992, apontam para que, “em 1989, o mercado clandestino de estupefacientes representava 9% do comércio mundial, quantidade equivalente ao dobro das transações de petróleo realizadas em todo o mundo nesse mesmo ano” (*cit. in*, Duarte, 2002, p.19). A complexidade das organizações criminosas dedicadas ao tráfico de estupefacientes, o carácter transnacional das suas atividades e o número e tipo de atores envolvidos em todo o processo, representam um claro desafio à segurança global, resultantes em grande medida dos inúmeros impactos que produzem ao nível social, económico financeiro e político.

Perante a identificação do objeto da nossa investigação, e de forma a orientar e organizar o curso do nosso trabalho, torna-se necessário elaborar um conjunto de questões, às quais pretendemos dar resposta no final do ensaio. Assim, devem ser levantadas as seguintes questões: Quais os desafios que enfrentamos ao nível da segurança? Quais os elementos que identificam a criminalidade organizada? Quais são os impactos do tráfico de estupefacientes na segurança global?.

No sentido de encontrar respostas para as questões levantadas, dividimos a nossa investigação em cinco partes: uma introdução, três capítulos e uma conclusão. No primeiro capítulo (O “novo” paradigma da segurança), procedemos à clarificação do conceito de segurança, com o intuito de desenvolver um quadro concetual capaz de sustentar a análise desenvolvida num momento ulterior, e ao esclarecimento de alguns dos conceitos a esta associados, designadamente os de risco e ameaça. Este primeiro capítulo será encerrado com a análise do conceito de segurança numa perspetiva multidimensional, a qual é, para efeitos de uma correta integração, precedida de uma passagem pelas dimensões sociais, ambientais e funcionais da nossa segurança. Esta clarificação, no capítulo inicial, foi sobretudo alicerçada no “método quantitativo

ao contrário, a única saída aberta para os que não se identificam com a estrutura da ordem internacional existente” (2004, p. 1244).

(intensivo) de análise de conteúdos, assente em técnicas de interpretação documental e na intuição e julgamento do investigador” (Fernandes, 2004, p. 36). O segundo capítulo (A criminalidade organizada) abordará, em pormenor, o fenómeno, tentando fazer, numa primeira fase, a sua caracterização, ao que se seguirá o seu enquadramento (legislativo), de entre do que são os conceitos das diferentes organizações que tratam esta temática, designadamente, da União Europeia e das Nações Unidas e do próprio ordenamento jurídico português. Este capítulo não poderia deixar de abordar os efeitos que a globalização teve no crime organizado, explicando o seu carácter transnacional e a interação que as diferentes formas de criminalidade organizada apresentam entre si. O terceiro e último capítulo (O tráfico de estupefacientes), o qual consideramos de extrema importância para o nosso ensaio, analisa o fenómeno do tráfico de estupefacientes sob diferentes perspetivas. Assim, retraremos, de forma resumida, os circuitos de produção, consumo e tráfico de estupefacientes (Heroína, Cocaína, Canábis e Anfetaminas), apresentando ainda a dimensão dos lucros envolvidos por este tipo de tráfico. Este capítulo será encerrado através da análise das ameaças e dos riscos que o tráfico de estupefacientes representa para a segurança, sob três diferentes dimensões: social, económica financeira e política. Esta última análise ajudar-nos-á a elaborar o diagrama de ligações entre o tráfico de estupefacientes e outras formas de criminalidade, com destaque para a relação entre aquele tráfico e o terrorismo. Por último, na conclusão, será feito um balanço final, com ênfase para os desafios que a criminalidade organizada, através do tráfico de estupefacientes, produzem para a nossa segurança global.

Sem ambições excessivas, o objetivo geral da nossa investigação é o de elaborar um esboço de uma teorização que ajude a perceber a forma como a criminalidade organizada pode interferir nos múltiplos domínios da nossa sociedade. Tratar esta temática, do crime organizado, constitui, sem dúvida, um enorme desafio. A sua escolha, para além de refletir um interesse do autor, atendendo à sua atividade profissional, enquanto Oficial da Guarda Nacional Republicana, teve como principal objetivo o de ajudar a perceber como o tráfico de estupefacientes pode interferir decisivamente na nossa segurança. Salientamos, no entanto, que a investigação que se segue deve ser encarada como um contributo para um melhor conhecimento da problemática em questão, esperando influir diretamente para a compreensão e procura de estratégias para a sua resolução. Entender o presente para melhor projetar o futuro

em matéria de segurança, é assim um exercício obrigatório ao qual nos quisemos associar através deste ensaio.

1. OS “NOVOS” PARADIGMAS DA SEGURANÇA

Desde a sua utilização inicial que o conceito de segurança foi sucessivamente transformado, motivado, em grande medida, pela progressiva aplicação a outros domínios, para além do estreitamento militar. São inúmeros os desafios que se colocam diariamente às sociedades em matéria de segurança, obrigando a que se faça uma abordagem permanente e sistemática entre os sistemas que nos garantem um determinado grau de segurança em face das diversas ameaças e riscos a que somos confrontados.

Os “novos” paradigmas da segurança passaram a integrar, também eles, “novas” ameaças e “novos” riscos, exigindo cada vez mais uma abordagem multidimensional ao nosso ambiente securitário. Clarificar esta realidade torna-se, assim, um exercício essencial para a nossa investigação.

1.1 A emancipação da segurança

Etimologicamente o vocábulo «segurança» tem origem no latim, querendo significar “sem preocupações”, no sentido de “ocupar-se de si mesmo” (*secura*). Na definição mais comum, a segurança diz respeito a “um mal a evitar” (Aquinino, século XIII, 1.^a parte da 2.^a parte, questão 40, art.º 8º), isto é: uma ausência de risco.

Verificamos, porém, que o conceito de segurança “é um conceito de utilização relativamente recente, encontrando-se a sua origem no discurso político e nos estudos académicos da escola norte-americana das Relações Internacionais (RI) do pós II Guerra Mundial” (Buzan, Wæver & Wilde, 1998, p. 21). Trata-se, na opinião de José Fernandes, de um “conceito de natureza polissémico e que, nas abordagens desta área científica (as RI) e no discurso político, não tem sentido unívoco, tendo sido objeto de conceptualizações diferenciadas (...)” (2004, p.195). Por essa razão, o “termo segurança é descrito frequentemente como um conceito contestado” (Booth, 2005, p.13), ou seja aquele que gera debates, os quais não podem ser resolvidos através do recurso a evidências empíricas pelo claro enquadramento ideológico ou moral.

Só no Renascimento (1576) é que a segurança se autonomizou como um fim da organização política. Para Bodin, a soberania dá segurança, porque monopoliza a violência: só o rei tem poder. No século seguinte, Thomas Hobbes, no intuito de

definir os objetivos da *Commonwealth*⁹ atribui como eixo principal o vetor da segurança, na medida em que permite aos seus membros “viver pacificamente uns com os outros e serem protegidos dos outros homens” (1615, II: p.18, *cit* por Matos, 2005, p.4).

A evolução do paradigma da segurança e as mudanças nas suas conceções, cada uma com base em diferentes pressupostos teóricos e políticos, estão intimamente ligadas à evolução histórica do sistema internacional e ao progresso intelectual na sua interpretação (COT, 2007). Se a filosofia política greco-romana ignorou o conceito, para os clássicos, a segurança era uma consequência inevitável da organização política: a *polis*, a qual era pacífica *ad intram* e da paz resultava a segurança. Porém, o sonho desta teoria clássica falha, uma vez que todos sabem estar condenados à insegurança vinda do exterior: a *stasis*. A crise interna, talvez fosse evitável, mas a guerra, a crise externa, era inevitável (Matos, 2005).

Das diversas definições do conceito de segurança, depreende-se que a segurança é normalmente vista como a ausência de ameaças. Porém, e tal como nos é apresentado por João Nunes (2006, p. 117), “os problemas com esta definição «negativa» de segurança estão relacionados com o seu carácter tautológico: dado que «estar sob ameaça» decorre de um prévio entendimento acerca do que é «estar seguro», pelo que seria lógico o entendimento de que “ a segurança é a ausência de ameaças à segurança”.

Dentro das diversas teorias que definiram o conceito, destacamos a teoria realista, para a qual a segurança surge associada, essencialmente, a uma questão de guerra e paz entre Estados ou unidades políticas equivalentes, significando a inexistência de guerra interestatal, ou de outra qualquer ameaça de âmbito eminentemente militar ou paramilitar. No entanto, “existem alguns problemas nesta

⁹ A Commonwealth é uma associação voluntária de 54 Estados independentes que se constituíram para se apoiar mutuamente na promoção da democracia, dos direitos humanos, da boa governança, do Estado de Direito, da liberdade individual, do igualitarismo, do livre comércio, do multilateralismo e da paz mundial. A Commonwealth não é uma união política, mas uma organização intergovernamental através da qual os países com diversas origens sociais, políticas e económicas são considerados como iguais em estatuto. A Commonwealth junta cerca de 2 bilhões de cidadãos, de todos as religiões e etnias e inclui países distribuídos por seis regiões: África (19); Ásia (8); Américas (3); Caribe (10); Europa (3); e o Pacífico Sul (11). Informação disponível em: http://www.thecommonwealth.org/Internal/191086/191247/the_commonwealth/ [Consult. 03 Jun. 2013].

conceção de segurança. Em primeiro lugar, ela aceita acriticamente a organização do sistema internacional em Estados soberanos como algo natural e inelutável, contribuindo portanto para a manutenção da sua existência, (...) refletindo acerca dos pressupostos em que se baseia a organização (distinção interior/exterior, natural/estrangeiro, amigo/inimigo, bom/mau, eu/outro) e reconhecendo a sua contingência. Em segundo lugar, a ênfase no militarismo e na conflitualidade interestatal, para além de contribuir para a criação de uma atmosfera anárquica e amoral de «guerra de todos contra todos» (uma visão *hobbessiana* que não é natural nem necessária), obscurece múltiplas formas de «violência estrutural» que existem no interior do Estado-nação ou que de alguma forma, ultrapassam a territorialidade estrita e a demarcação fronteira.” (Antunes, 2006, p. 121).

Outros autores, que partilham a visão realista defendem que a segurança é uma condição de um Estado, acerca da qual não é possível afirmar, com certeza absoluta, se existe ou não existe, mas apenas que há em níveis relativos (Baldwin, 1997). No mesmo sentido, Waltz (1979) interpreta a segurança como uma função primordial do Estado. Contudo, identifica-a ainda como uma noção central da conjuntura internacional, que, na sua visão, é fundamentalmente anárquica. Esta teoria realista da segurança é sustentada na razão do Estado, portanto o mesmo “é não só o principal ator como a referência quase exclusiva de segurança - ou seja, segurança do Estado e pelo Estado” (Tomé, 2010, p.34).

Além da centralidade do papel do Estado, esta teoria defende que o paradigma da segurança poderia ser “dividido na dimensão da *high politics*, que incluía os conceitos de guerra e paz, cimeiras diplomáticas, dissuasão nuclear, controlo de armamentos, alianças militares, defesa de «interesses nacionais» e integridade estatal, ou seja, «segurança nacional» e «segurança internacional», vistas sempre em função do primado exclusivo do Estado, e a dimensão da *low politics* - ambiente, energia, fluxos migratórios, sobrepopulação, saúde, subdesenvolvimento, etc.” (Wirtz, 2007, p. 338). Esta última dimensão, embora encarada como fonte de problemas, raramente era considerada como uma ameaça ou risco para a segurança nacional ou internacional. Estas “dimensões não militares (como também são designadas), só seriam relevantes quando as suas causas fossem motivadoras de conflitos interestatais ou tivessem impacto na guerra” (Tomé, 2007, p. 35).

A segurança surge, assim, com a capacidade do Estado de se defender de perigos aos seus interesses fundamentais, sejam eles de natureza interna ou externa, no sentido de garantir a sobrevivência, a paz e a liberdade da Nação (Couto, 1989). O conceito encontrava-se intimamente ligado a “uma ideia de soberania, independência, estabilidade, integridade territorial, segurança das pessoas e bens e o regular funcionamento das instituições democráticas, no quadro constitucional” (Sacchetti, 2008, p.19). Esta visão da centralidade do Estado proposta pela corrente realista começa, no entanto, a ser contestada, pondo-se em causa não só a temática do *high politic*, como também a aplicação dos instrumentos exclusivamente militares na garantia da segurança. João Cravinho, numa referência ao papel do Estado enquanto promotor de segurança, refere, inclusivamente, que o Estado “está em vias de se tornar irrelevante enquanto estrutura de decisão ou, simplesmente, que deixou de ser uma estrutura adequada para os desafios que se colocam à Humanidade” (2006, p. 256). Isto implica, naturalmente, uma alteração substantiva do objeto de segurança, estendendo-se o conceito a outros domínios. Pela primeira vez, percebeu-se que “quando os direitos humanos e o ambiente estão protegidos, as vidas e identidades das pessoas tendem a estar seguras; quando não estão protegidas, as pessoas não estão seguras, independentemente da capacidade militar do Estado onde vivem” (Klare & Thomas, 1994, pp. 3-4). Neste sentido, o Estado deixou de ser visto como a única ou até como principal referência de segurança, ganhando relevo outros níveis e outros atores.

É com base nesta última perspetiva que encontramos definições mais alargadas do conceito de segurança, como a que nos é apresentada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Kofi Annan, na qualidade de Secretário-Geral da organização, na obra “*In Larger Freedom*” (2005), refere que o conceito segurança deve assumir três significados diferentes, nomeadamente: a ausência de necessidade, através da redução da pobreza e da fome; a ausência de medo, através da promoção de iniciativas que reduzam o número e a gravidade das ameaças existentes aos recursos essenciais à sobrevivência dos povos, a exemplo das guerras civis, guerras transnacionais, governos opressivos, armas de destruição maciça, atos terroristas, grupos violentos organizados ou outros; e a ausência de obstáculos a uma vida digna, que são vagamente entendidos pela organização como os impedimentos à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos internacionais.

Para além deste natural alargamento da segurança aos domínios caracterizados por James Wirtz (2002) de *low politic*, outra das profundas alterações diz respeito aos conceitos do que é interno e externo aos Estados. Hoje em dia, e tal como enfatizou Robert Cooper (2006), o mundo atual, que o autor caracterizou como “o mundo pós-moderno”, não enfatiza a soberania ou a separação entre negócios estrangeiros e assuntos internos. “A nova realidade global impede que se olhe para o que é interno e externo de forma isolada, como foi feito durante décadas pela doutrina tradicional, em que associava defesa às agressões vindas exclusivamente do exterior” (Bobbio, Matteuci e Pasquino, 2004, p. 313). Embora possam existir diferenças entre as noções a nível teórico, a nível prático “a cumplicidade que se verifica entre a construção de um Estado de segurança e a sua respetiva manutenção, através dos mecanismos disponíveis às nações, é tão íntima e inegável que compromete qualquer tentativa de separação dos conceitos” (Nogueira, 2005, p. 13). Do mesmo modo que é impossível conceber uma estratégia de defesa que não tenha como objetivo fundamental a criação ou manutenção de condições de segurança, é problemático imaginar um estado de segurança sem os meios e medidas de defesa para o preservar. As recentes alterações verificadas no sistema político internacional afetam os antigos conceitos, tornando a segurança e defesa predominantemente cooperativas e desterritorializada.

Esta desterritorialização da segurança trouxe consigo um novo conceito, o de segurança global. Hoje em dia, estamos mais interdependentes e interligados que em nenhum outro momento da história da humanidade. “A nossa paz e a nossa segurança já não são compatíveis com a existência de crises e conflitos noutros pontos do mundo” (Innerarity, 2004, p.129). Como refere El Roto, “num mundo globalizado, é impossível tentar não ver o que se passa olhando para o outro lado, porque não há outro lado” (*cit.*, Innerarity, 2004, p.125). O conceito de segurança global obedece, assim, a uma lógica em que se deve construir a segurança sem limites territoriais e que se devem enfrentar problemas e conflitos que já não se podem considerar alheios, uma vez que nos encontramos num mundo em que deixou de haver assuntos estritamente externos (Innerarity, 2004).

Para além de romper por completo as fronteiras dos Estados, a segurança global integrou novas dimensões, a exemplo da segurança humana, económica,

alimentar, política, societal¹⁰ (ou identitária), ambiental e cooperativa e coletiva. Os dois últimos domínios da segurança (cooperativa e coletiva) vieram satisfazer uma necessidade baseada num sistema de segurança comunitária, partindo de um compromisso associativo entre Estados, e tendo como meta a segurança entre os membros da comunidade (Escorrega, 2009).

Os novos desafios à segurança global exigem, assim, que olhemos também com mais atenção para os fluxos (pessoas, matérias, informações, etc) e menos para os limites espaciais, e que o território e a fronteira do outro sejam também, pouco a pouco, a nossa própria competência, assimilando, desta forma, a conceção de que as fronteiras tradicionais já não desenham os contornos da soberania, nem nos deixam distinguir o interior do exterior (Innerarity, 2004). Os espaços de cooperação entre atores internacionais de diversa índole e várias dimensões (política, militar, económica, ambiental, etc), que permitem estabelecer bases para resolver diferendos entre esses atores (estatais e não estatais), parecem ser assim um elemento caracterizador deste conceito de segurança global (Nogueira, 2005).

É, assim, necessário aprofundar e alargar o conceito de segurança, no sentido em que a extensão do conceito envolve agora outras áreas, nomeadamente económica, política, social e ambiental, exigindo-se assim novas definições e abordagens para o termo. João Nunes (2006), no sentido de clarificar o termo, fala de numa verdadeira “emancipação da segurança”, afirmando que, nos dias de hoje, o objeto da mesma deixou de ser o Estado para passar a ser o indivíduo e os seus múltiplos problemas.

1.2 A redefinição das ameaças

Tradicionalmente a ameaça é “qualquer acontecimento ou ação (em curso ou previsível), de variada natureza (militar, económica, subversiva, ecológica, etc) que contraria a consecução de um objetivo e que, normalmente, é causadora de danos, materiais ou morais. No âmbito da estratégia, consideram-se, principalmente, as

¹⁰ O conceito de segurança societal difere do conceito de segurança social, pois enquanto este último diz respeito aos indivíduos e tem um carácter sobretudo económico, o primeiro relacionando-se sobretudo com a salvaguarda da identidade societal, ou seja, a capacidade de a coletividade manter o seu carácter essencial, os seus modelos tradicionais de linguagem, de cultura, de associação, de costume, de identidade religiosa e nacional, em contexto de mudança e perante ameaças possíveis ou atuais trata de coletividades e da sua identidades (Escorrega, 2009).

ameaças provenientes de uma vontade consciente, analisando o produto das possibilidades pelas intenções”¹¹ (Couto, 1988, p. 329). A ameaça é “um ato ofensivo, uma antecâmara da agressão, portanto, uma realidade estratégica sem ser ainda guerra, que não desaparece quando a agressão é efectivada” (Nogueira, 2005, p. 18).

À semelhança da segurança, o fenómeno da globalização veio também alterar profundamente o conceito de ameaça. Na verdade, as ameaças que caracterizaram toda a ordem mundial até à Guerra fria foram significativamente alteradas. Esta mutação é expressa pela União Europeia (UE), no seu documento sobre a estratégia europeia em matéria de segurança, onde se refere que, “atualmente, é improvável que um Estado venha a sofrer uma agressão em larga escala, típica dos conflitos clássicos, sendo as novas ameaças mais diversificadas, menos visíveis e menos previsíveis” (UE, 2003, p. 3). Nesse sentido, Innerarity, numa comparação com a ordem anterior, define os inimigos do século XXI como “intransparentes e dificilmente localizáveis” (2004, p.75), afirmando ainda o autor que esses mesmos inimigos não estão para lá do limite, mas no meio do mundo contra o qual lutam. Esta nova caracterização de ameaça para enfrentamos estas novas ameaças, ao contrário da ameaça maciça e visível da guerra fria (puramente militar), não podem ser utilizados apenas meios puramente militares (UE, 2003).

Atendendo à imprevisibilidade e natureza da ameaça, existe actualmente uma rejeição à ideia de que a ameaça é uma verdade objetiva e inquestionável, interligando-se a mesma com o conceito de segurança. Certos atores, como é o caso de Nunes, entendem que a ameaça, à semelhança da segurança, se encontra politizada, ou seja, a atribuição do carácter de ameaça depende sempre do entendimento dado pela política. Assim, do mesmo modo que os estudos de segurança significam reintroduzir a escolha e a decisão democrática, também as ameaças carecem desse estudo para serem elevadas a esse estatuto (Nunes, 2006).

¹¹ Não bastará, portanto, que exista apenas uma intenção ou unicamente uma capacidade para que exista uma ameaça. Para explicar esta relação entre intenção e capacidade, será útil recorrermos ao diferendo entre a Coreia do Norte e do Sul. Existe entre ambas uma ameaça, por existir uma vontade (materializada por constantes ataques junto à fronteira), mas também capacidade, sobretudo ao nível militar e diplomático. Porém, será a Coreia do Norte uma ameaça para Portugal? Existe uma capacidade, mas não existe uma intenção (excluindo-se os danos colaterais de uma possível utilização de armas nucleares), logo, não existe uma ameaça.

Com base nesta doutrina surgiu, nos últimos anos, o conceito das “novas” ameaças. Apesar do conceito ser ainda muito contestado por grande parte dos autores da estratégia e das RI, defendendo-se que “grande parte das «novas ameaças» são, na realidade, formas de atuação que já foram muito usadas e relativamente às quais existe adequada doutrina, sendo as mesmas apenas potenciadas nas suas capacidades pela «era da informação»” (Santos, 2001, p. 41), muitas das organizações internacionais definiram o conceito para caracterizar o ambiente de segurança.

O documento da UE, referente à estratégia europeia em matéria de segurança (2003), identifica o terrorismo¹², a proliferação de armas de destruição maciça, os conflitos regionais, o fracasso dos Estados e a criminalidade organizada como “novas” ameaças para o espaço europeu. Anos mais tarde, em 2008, na publicação

¹² Segundo a Decisão-quadro do Conselho da UE, de 13 de Junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo, refere o art.º 1.º (Infracções terroristas e direitos e princípios fundamentais) daquele documento que serão “consideradas infracções terroristas os actos intencionais (...) que, pela sua natureza ou pelo contexto em que foram cometidos, sejam susceptíveis de afectar gravemente um país ou uma organização internacional, quando o seu autor os pratique com o objectivo de:

- Intimidar gravemente uma população;
- Constranger indevidamente os poderes públicos, ou uma organização internacional, a praticar ou a abster-se de praticar qualquer acto;
- Destabilizar gravemente ou destruir as estruturas fundamentais políticas, constitucionais, económicas ou sociais de um país, ou de uma organização internacional (...).” Aquele documento particulariza as acções consideradas terroristas, considerando como tal:
 - a) As ofensas contra a vida de uma pessoa que possam causar a morte;
 - b) As ofensas graves à integridade física de uma pessoa;
 - c) O rapto ou a tomada de reféns;
 - d) O facto de provocar destruições maciças em instalações governamentais ou públicas, nos sistemas de transporte, nas infra-estruturas, incluindo os sistemas informáticos, em plataformas fixas situadas na plataforma continental, nos locais públicos ou em propriedades privadas, susceptíveis de pôr em perigo vidas humanas, ou de provocar prejuízos económicos consideráveis;
 - e) A captura de aeronaves e de navios ou de outros meios de transporte colectivos de passageiros ou de mercadorias;
 - f) O fabrico, a posse, a aquisição, o transporte, o fornecimento ou a utilização de armas de fogo, de explosivos, de armas nucleares, biológicas e químicas, assim como a investigação e o desenvolvimento de armas biológicas e químicas;
 - g) A libertação de substâncias perigosas, ou a provocação de incêndios, inundações ou explosões, que tenham por efeito pôr em perigo vidas humanas;
 - h) A perturbação ou a interrupção do abastecimento de água, electricidade ou de qualquer outro recurso natural fundamental, que tenham por efeito pôr em perigo vidas humanas;
 - i) A ameaça de praticar um dos comportamentos anteriormente enumerados” (art.º 1.º).

Documento disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:164:0003:0007:PT:PDF>. [Consult. 02 Abr. 2013].

do relatório sobre a execução da estratégia europeia de segurança – garantir a segurança num mundo em mudança, a UE refere que as ameaças identificadas em 2003 se mantêm, algumas tornaram-se mais agudas, todas elas se tornaram mais complexas, considerando ainda como novas ameaças a segurança energética e as alterações climáticas (2008). Em março de 2010, o Conselho da Europa aprova um novo documento, sob o título Estratégia de segurança interna da UE - rumo a um modelo europeu de segurança, no qual são identificadas e caracterizadas as ameaças comuns para a segurança interna da UE. Estabelece aquele documento que o terrorismo, atendendo ao seu alcance global e às suas consequências devastadoras, constitui uma importante ameaça em constante evolução para a nossa segurança. É ainda referido que as graves formas de criminalidade organizada assumem uma importância cada vez maior, na mesma medida em que a cibercriminalidade representa uma ameaça mundial, técnica, transfronteiras e anónima para os nossos sistemas de informação e, por isso mesmo, levanta inúmeros desafios suplementares às autoridades policiais. Dessas mesmas ameaças à segurança interna do espaço europeu consta ainda a criminalidade transfronteiras, que tem consequências significativas para a vida diária das pessoas na Europa, bem como as catástrofes naturais e as provocadas pelo homem, a exemplo dos incêndios florestais, dos terremotos, das inundações e das tempestades, que constituem ameaças para a segurança das pessoas em toda a Europa. Por último, é ainda abordada a problemática dos acidentes de viação que, todos os anos, roubam a vida a dezenas de milhares de cidadãos europeus, constituindo-se como uma permanente ameaça para a segurança europeia. (UE, 2010, pp. 13-15).

À semelhança da UE, também a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) identificou “novas” ameaças. O novo conceito estratégico da Aliança Atlântica¹³, recentemente aprovado, sinaliza como principais ameaças: a proliferação de armas nucleares e de outras armas de destruição maciça e o terrorismo. A OTAN identifica ainda as ações que podem ameaçar o ambiente de segurança dos seus membros, destacando as instabilidades e os conflitos fora das suas fronteiras, os quais darão lugar ao extremismo, ao terrorismo e a atividades ilegais transnacionais, a exemplo do tráfico de armas, de narcóticos e de pessoas. O novo conceito

¹³ Documento disponível em: <http://www.OTAN.int/lisbon2010/strategic-concept-2010-eng.pdf>. [Consult. 02 Abr. 2013].

estratégico refere ainda que o ambiente de segurança dos aliados pode ser ameaçado por ciber-ataques dirigidos a organizações governamentais, empresas, redes de transportes e abastecimento, ou outras infraestruturas críticas; perturbações das rotas de comunicações, transportes e trânsito de pessoas e bens, vitais para o comércio internacional, a segurança energética e a prosperidade dos povos; restrições de acesso ao espaço, decorrentes do desenvolvimento de armas laser e de tecnologias de guerra eletrónica, que podem ter impacto no planeamento e nas operações da OTAN; e condicionantes ambientais ou de recursos, onde se incluem os riscos de saúde pública, as mudanças climáticas, a escassez de água e as crescentes necessidades energéticas, que poderão afetar significativamente o planeamento e as operações da OTAN (OTAN, 2010).

Para além do seu carácter dinâmico e complexo, as ameaças tornaram-se ainda mais imprevisíveis e difusas. A imprevisibilidade das ameaças pode ser facilmente compreendida pelo que foi referido por Ernst Jünger na sua novela «O Trabalhador», afirmando que “qualquer fábrica de perfumes pode servir para produzir armas químicas” (*cit.in*, Innerarity, 2004, p. 92). O elevado número de fontes de informação e o seu fácil e rápido acesso contribuem em grande parte para aumentar essa mesma imprevisibilidade. Com estas ameaças difusas é difícil imputar responsabilidades, dado que as mesmas provêm, em regra, de um conjunto de decisões que formam uma rede complexa. Torna-se, por isso, difícil identificar, por exemplo, quem causa uma agressão ao meio ambiente (Innerarity, 2004).

O conceito de ameaça encontra-se, assim, intimamente ligado às dinâmicas da segurança global, na medida em que não se restringem, apenas, às fronteiras nacionais, devendo ser encaradas tanto no plano nacional como intraestatal, regional e internacional (Tomé, 2007). A desterritorialização e o alargamento destas ameaças a outros domínios converteram os assuntos da gestão da segurança especialmente difícil e mal dominável (Innerarity, 2004).

Pensamos que para debater as ameaças é necessário realizar uma contextualização do tempo em que as mesmas são analisadas, uma vez que as ameaças de hoje não são as de ontem e não serão, certamente, as de amanhã, não querendo com isto significar que umas anulem as outras, mais antes que umas se sobreponham a outras pelo grau de importância que lhes é dado em determinado

momento temporal. Na certeza, porém, que as de hoje são, certamente, e tal como nos é apresentado por Pedro Ferreira (2011, p. 52), “difusas, polimorfas, não tendo um ponto focal, e podendo ser ou não de natureza militar”, ao contrário das que marcaram grande parte do século passado.

1.3 A dimensão dos riscos

Tal como nos é apresentado por Giddens, a ideia de risco surge nos séculos XVI e XVII, e foi inicialmente utilizada por exploradores ocidentais (portugueses ou espanhóis) antes da partida para viagens ao redor do mundo, querendo significar o carácter de incerteza da exploração marítima, ou seja o risco de navegar em águas desconhecidas¹⁴. Se originalmente a palavra risco tinha uma orientação para o espaço, mais tarde, foi o conceito transferido para o tempo, a exemplo do que é usado para o setor bancário relativamente aos investimentos - para significar cálculo das prováveis consequências de decisões de investimento, sendo posteriormente, utilizado para uma ampla gama de outras situações de incerteza (Escorrega, 2009).

Atento ao alcance originário do conceito, risco é inseparável das ideias de probabilidade e incerteza (Escorrega, 2009, p. 1008). Além dessa probabilidade e incerteza, Duarte e Fernandes (1999, p. 107) caracterizam ainda o conceito por “uma ação não diretamente intencional e eventualmente sem carácter intrinsecamente hostil”. Defendem os dois autores que, contrariamente aos termos que caracterizam a ameaça na estratégia, este risco provém de um ator interno ou externo, não necessariamente estratégico, mas que pode influenciar as decisões e as ações (estratégicas) de qualquer ator, podendo esse risco adquirir um carácter estratégico quando relacionado com esse ator que o influencia (Duarte & Fernandes, 1999).

Por sua vez, o Instituto Standard and Poor's (2008), apresenta o risco como a combinação entre a probabilidade de um evento adverso ocorrer e o impacto que esse mesmo evento pode causar, ou seja, para se fazer uma real avaliação do risco devem ser tidas em conta não apenas as probabilidades, como também os seus impactos. A ausência de uma delas diminui e, até, extingue a existência de um risco. No mesmo sentido, a ONU, no âmbito da estratégia internacional para a redução de desastres, define risco como a probabilidade de consequências prejudiciais, ou perdas esperadas

14

Informação

disponível

em:

http://www.periwork.com/peri_db/wr_db/2006_April_12_18_57_11/Risk.html [Consult. 02 Abr. 2013].

resultante de interações entre perigos¹⁵ naturais ou humanamente induzidos e condições vulneráveis (NU, 2009). Os riscos têm, por isso, uma forte ligação ao conceito de perigo, na medida em que, para ser definido o conceito de risco, precisamos do conceito de perigo. Assim, o risco surge-nos como a probabilidade de ocorrer um dano, traduzido no produto do perigo pela nossa exposição a esse mesmo perigo. Porém enquanto a exposição nos surge como algo controlável, ou seja, algo que eu assumo com maior ou menor intensidade, o perigo é um fator não controlável.

A ideia subjacente à definição de risco aparece, assim, sob a forma de evento, e este é o “puro acontecer”, querendo isso significar que se refere a “algo que já lá estava presente como ónus possível de ação e que apenas pela irrupção aparece efetivamente esse caráter, que o qualifica e impede que o evento configure meramente uma presença difusa que basta desvelar” (Duarte e Fernandes, 1999, p. 107). Dessa conclusão somos, naturalmente, levados a inferir que, todos os dias, estamos sujeitos a riscos: de acidentes de viação, de colapsos informáticos, de intoxicações alimentares, de inundações, de *Tsunamis*, de desastres nucleares, entre tantos outros. O risco não depende, por isso, apenas dos fatores físicos do terreno, está também ligado a fatores socioeconómicos, que são integrados na vulnerabilidade de uma população. O grau de preparação, de alerta e as medidas de proteção podem ser vitais para alertar para a existência de um risco. “A forma como lidamos com o risco depende, em grande parte, da forma como preparamos a sua existência, ou seja, em zonas bem preparadas as consequências serão bastante mais suaves do que num local em que não existe qualquer plano de preparação” (Borges, 2000, p. 66).

A especificidade do risco torna-se clara em relação ao conceito de ameaça, uma vez que esta, “declarada ou não, é constatável à partida, embora possa evoluir em função daquele que é ameaçado mas também do ameaçante, diferentemente do que se passa com o risco que tem de ser lido sempre em situação, enquanto evento, enquanto acontecer, só se tornando risco para aquele a quem acontece, quando acontece. É verdade que a ameaça só o é em função de alguém, tal como o risco também só é percecionado como tal em função de alguém, mas além disso o risco só é risco no seu próprio acontecer, em que o acontecer não é apenas o ocorrer de um

¹⁵ No mesmo documento a ONU (2009) define perigo como o acontecimento potencialmente danoso fisicamente, atividade humana ou fenómeno que pode causar a perda de vidas humanas, ruturas económicas e sociais ou a degradação ambiental.

risco prévio, antes o risco a surgir enquanto acontecer” (Duarte e Horta, 1999, p. 108). Esta distinção não afasta porém que se estabeleça uma inter-relação entre os dois conceitos, isto é: aquilo que é considerado uma ameaça, pode, na mesma medida, comportar um grande risco. Tomemos como exemplo as armas de destruição maciça, que constituem, sem dúvida, uma ameaça à segurança global. A posse deste tipo de armas por Estados frágeis¹⁶ ou por grupos terroristas veio aumentar a ameaça em si (armas nucleares), mas, sobretudo, veio aumentar os riscos, na medida em que aumenta a probabilidade de ocorrência de um acidente nuclear de consequências desastrosas para a Humanidade. Esta combinação, entre ameaça e risco, poderia ser feita, infelizmente, para tantos outros casos que ameaçam pôr em risco a nossa segurança.

1.4 A segurança multidimensional

O mundo de hoje é, como referimos anteriormente, muito diferente do de outrora. Os novos desafios apresentados pela era da globalização obrigaram os Estados a olhar para os assuntos da segurança de uma forma multidimensional. As diferentes sociedades, que fazem o conjunto da Humanidade, são hoje mais interdependentes do que alguma vez foram, ao ponto de “compreendermos que a natureza e a extensão das diversas ameaças e riscos, tanto afetam a nossa segurança nacional, como corroem a segurança internacional” (Abbott *et al*, 2007, p.17).

¹⁶ No âmbito do Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança – Garantir a Segurança num Mundo em Mudança, de 2008, é aplicado o conceito de Estados Frágeis, sendo referido por aquele documento que é “frequente os conflitos estarem associados à fragilidade dos Estados. Países como a Somália acham-se presos num ciclo vicioso de fragilidade de governação e conflito recorrente”. Documento disponível em: http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/PT/reports/104638.pdf [Consult. 22 Fev. 2013]. Para Patrícia Magalhães Ferreira (2010, p. 132) o conceito de «Estado frágil» “abrange uma multiplicidade de situações, muito diversas e dificilmente comparáveis: desde países que possuem índices de desenvolvimento baixos e estruturas estatais fracas (como a Nigéria ou Timor-Leste), países que estão numa situação de conflito (Sudão ou República Democrática do Congo) ou de pós-conflito (Serra Leoa, Libéria), países que têm uma identidade nacional forte e capacidade de projeção regional mas são ainda incapazes de satisfazer as necessidades básicas das populações (como Angola), países que se negam a cumprir os compromissos de segurança e desenvolvimento para com os seus povos (como o Zimbábue), até situações mais extremas em que se verifica um colapso das estruturas estatais (como a Somália). Isto significa que existe também um espectro alargado de variação, desde a fragilidade dos Estado até ao colapso ou falhanço do mesmo. O conceito é, por isso, multifacetado, fluido e com pouca utilidade quando se trata de formular estratégias de intervenção externa, de ajuda ao desenvolvimento ou de resolução de conflitos, uma vez que estas terão necessariamente de ser baseadas nas causas, problemas e dinâmicas específicas de cada país.

Como vimos anteriormente, a emancipação do conceito de segurança permitiu a sua aplicação a outros domínios, alterando, em muito, o conceito clássico de segurança que vigorou até final da Guerra Fria. Hoje, mais do que nunca, olhamos para a nossa segurança numa perspetiva mais alargada, valorizando ameaças e riscos que até há muito pouco tempo não constavam sequer das agendas do poder político e, sobretudo, percebemos que as ameaças dos nossos dias se encontram interligadas. Tal como nos é apresentado pela ONU (2004, p. vii), “está a ganhar terreno a convicção de que certas ameaças, como o terrorismo internacional e os conflitos armados, não poderão ser tratados isoladamente, sem que se resolvam os problemas da pobreza extrema e da degradação do ambiente”.

Vários têm sido os estudos que mencionam os diferentes desafios à segurança, provocados pelas ameaças e pelos riscos de natureza ambiental, social e funcional, os quais têm sido alterados, de forma significativa, ao longo das últimas décadas, pelo advento da globalização. A segurança ambiental, tal como Al Gore havia alertado, há já algum tempo, constitui o mais recente desafio à segurança global, uma vez que “o processo de degradação ambiental ameaça não só a qualidade de vida mas a vida em si mesma” (*cit in* Tomé, 2010, p. 36). Desde essa altura que os assuntos relativos ao ambiente se tornaram, cada vez mais, um assunto de segurança nacional, ao ponto de, no ano de 2007, Al Gore e o painel intergovernamental sobre alterações climáticas da ONU terem sido galardoados com o Prémio Nobel da Paz.

São inúmeros os desafios ambientais que ameaçam a nossa segurança. Além dos que são provocados por razões naturais, como os vulcões e sismos, destacando-se os que, apesar de ecológicos, têm origem no próprio Homem. O impacto da ação humana na natureza tem causado desequilíbrios graves na biosfera. O esgotamento dos recursos não renováveis, petróleo, gás e minerais, são uma das principais ameaças ao nosso ecossistema. Para este fator, em muito tem contribuído a cada vez maior dependência das sociedades industrializadas destes recursos. O acesso a água potável constitui outro dos grandes desafios à nossa segurança, atendendo à sua cada vez maior escassez em termos mundiais. Apesar das grandes quantidades de água disponíveis em termos totais, na verdade, apenas 1% dos recursos hídricos têm condições de ser utilizados no uso doméstico e nas atividades agrícolas, encontrando-se grande parte (97 %) dessa água nas massas oceânicas dos mares, logo impróprias para o consumo humano. Este drama, do acesso a fonte de água potável, torna-se

mais dramático quando verificamos que, de acordo com o *Economist*, existem 1000 milhões de seres humanos que não têm acesso a água potável, 3000 milhões que não dispõem de saneamento básico, e se prevê um aumento do consumo de água para fins domésticos na ordem dos 70%. As zonas de África, Médio Oriente, Ásia e Norte da China são as áreas mais afetadas, estimando-se que as consequências nestas regiões piorem. Esta escassez de água poderá causar agitação civil e conduzir a perdas económicas significativas, inclusive em países com economias fortes (Santos, 2001).

As alterações climáticas têm sido também abordadas como “potencial questão de segurança nacional, internacional e humana, com efeitos que vão do agravamento da competição por recursos, ao desaparecimento de áreas costeiras, à ocorrência de fluxos migratórios em massa e à existência de conflitos violentos” (Brito, 2010, p. 4). O aumento da temperatura¹⁷, em consequência dessas alterações climáticas, modificará os padrões de pluviosidade e reduzirá ainda mais a água potável disponível em determinadas regiões, entre 20 e 30%, porquanto os reflexos dessa carência se farão sentir em várias áreas, como a agricultura. Este aumento da temperatura fará ainda com que as calotes polares e os glaciares derretam, aumentando, dessa forma, o nível médio das águas do mar, o que será certamente uma consequência demasiado grave para cerca de um quinto da população mundial, uma vez que as megalópoles e as respetivas infraestruturas de apoio, como as instalações portuárias e as refinarias de petróleo, se encontram, na maioria dos casos, situadas junto ao mar ou aos estuários dos rios. A subida do nível do mar e o aumento da frequência e intensidade das catástrofes naturais constituem um grave risco para essas regiões e para as suas perspetivas económicas. As populações, já afetadas por más condições sanitárias, desemprego ou exclusão social, tornam-se ainda mais vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, os quais poderão ampliar ou desencadear fluxos migratórios no interior dos países e entre países. A ONU prevê que até 2020 os migrantes "ambientais" se contem aos milhões, constituindo as alterações climáticas um dos principais motores deste fenómeno (UE, 2008, pp.3-4).

¹⁷ Segundo dados da ONU, mesmo que até 2050 se consigam reduzir as emissões de CO₂ para menos de metade em relação aos níveis de 1990, será difícil evitar um aumento da temperatura até 2.º C acima dos níveis pré-industriais. Ver informação em: http://hdr.undp.org/en/media/HDR_20072008_PT_chapter32.pdf. [Consult. 20 Mai. 2013].

Por último, e ainda no domínio ambiental, de destacar as consequências provocadas por desastres causados pelo Homem através da manipulação de substâncias naturais, como, por exemplo, das partículas nucleares. O maior exemplo na definição desta categoria pode ser encontrado no desastre de *Chernobyl* e, mais recentemente, no Japão, além da catastrófica libertação de antraz na Rússia. Estes desastres, de graves consequências para a Humanidade, poderão potenciar as consequências dos desastres naturais, na medida em que além de degradarem os solos e a água potável, têm consequência direta no ecossistema, causando, na maior parte dos casos, fenómenos como a desertificação (Innerarity, 2004).

Ao nível social, face à significativa parte da população mundial que vive em zonas subdesenvolvidas¹⁸, em que a pobreza e as doenças são fonte de indizível sofrimento, são grandes os desafios em matéria de segurança. As epidemias que afetam as sociedades, sobretudo as menos desenvolvidas, casos do Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) Sida¹⁹ e de muitas outras doenças, têm causado um infundável número de mortes, a maior parte das quais ligadas às precárias condições sanitárias/de higiene, a par da subnutrição.

Outro dos problemas sociais que assume extrema gravidade diz respeito à fome e à subnutrição. Já em 2003, a UE apontava para a existência de 45 milhões de vítimas mortais em consequência da fome e da subnutrição (UE, 2003). Em resultado de desastres naturais, de guerras e de pobreza, 815 milhões de pessoas de países em vias de desenvolvimento, sofrem de fome extrema e, em cada ano, a fome e as doenças a ela associadas mataram 10 milhões (Abbott *et al.*, 2007). As disparidades entre as diferentes regiões do mundo continuam a ser cada vez mais profundas, sendo cada vez maior o fosso entre os países desenvolvidos e os que se encontram a braço com o subdesenvolvimento. O agravamento das diferenças sociais destes “dois mundos” aprofundará, ainda mais, o fosso entre as classes mais baixas e as classes

¹⁸ Em termos mundiais, mais de 1000 milhões de pessoas têm de tentar sobreviver com menos de um dólar por dia e quase metade das crianças atualmente vivas, cerca de 2,2 milhares de milhões, vive em Estado de pobreza. Os níveis de pobreza de algumas regiões não só se mantiveram como nalguns casos se agravou, como é o caso da África subsariana, que é agora mais pobre do que há dez anos (Abbott *et al.*, 2007).

¹⁹ No caso da Sida, a *United Nations Children's Fund* (UNICEF) considera-a como a “pior catástrofe que alguma vez atingiu o Mundo”. Segundo dados das NU, 70 % dos milhões de pessoas infetadas com o VIH ou doentes de Sida vivem em África (25 milhões dos quais na África a Sul do Sara) e 7,7% de todos os africanos em idade produtiva estão infetados com VIH (Abbott *et al.*, 2007, p.51).

mais abastadas. Nesse dois mundos, encontramos, de um dos lados, regiões da Ásia, África e América Latina, do outro, a América do Norte e a Europa, estas últimas que tentam manter o seu domínio político, cultural, económico e militar (por toda a parte).

As injustiças sociais a que os povos dos países mais pobres estão sujeitos, estando a esmagadora maioria impedida de ter acesso aos dividendos da venda dos enormes recursos naturais do país, rendimentos que apenas vão parar a uma elite, “agravam o sentimento de injustiça entre as populações, levando com frequência à cruel repressão e às medidas brutais de segurança a que recorrem essas elites” (Abbott *et al*, 2007, p. 54). A instabilidade gerada por estas assimetrias pode explicar, em grande parte, os fenómenos mais extremos da violência, como são os casos do terrorismo e da violência armada, além de ter uma interferência nos fenómenos e fluxos da migração, sobretudo a ilegal, e que tem causado problemas graves à segurança da maior parte dos países desenvolvidos (Innerarity, 2004). Este fenómeno das migrações tem ainda uma importante consequência em termos sociais, que não poderá de forma alguma ser ignorada, e que diz respeito à integração de imigrantes em espaços culturais distintos dos seus locais de origem, podendo ser, se não forem implantadas eficazes políticas públicas de integração²⁰, causadora de enormes conflitos sociais interculturais, que conduzirão a situações de conflito violento, radicalizados pelo aparecimento de movimentos anárquicos. O terrorismo constitui a forma mais extrema desses radicalismos.

A dimensão social apresenta, portanto, enormes desafios à segurança global. As interdependências geradas por este modelo de globalização, nem sempre são as mais justas para os mais pobres e desfavorecidos, resultando daí maiores desequilíbrios sociais. A procura de espaços com maiores oportunidades de vida, por parte dos mais desfavorecidos, altera, de forma significativa, o xadrez demográfico mundial e, com este, o mapa cultural das civilizações, “enfraquecendo as identidades

²⁰ Numa das conclusões de um relatório do *European Statistic* (Eurostat) é referido que os migrantes têm também um nível mais baixo de rendimento, sobretudo os provenientes do exterior da EU, os quais representam um elevado risco para o aumento de pobreza ou de exclusão social, mesmo para aqueles que têm um emprego, e mesmo as segundas gerações desses imigrantes apresentam sérios riscos de uma integração, fruto de um abandono muito precoce da escola. [Relatório disponível em: http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-31-10-539/EN/KS-31-10-539-EN.PDF.

[Consult. 17 Fev. 2013].

puramente locais e nacionais, estimulando assim sentimentos de afinidade culturais mais vastos” (Nunes, 2009, p. 24).

Na vertente funcional, encarando-se esta numa perspetiva da rede global, à qual estamos ligados por fluxos extremamente rápidos e que nos permite maximizar o potencial científico, tecnológico e económico, as oportunidades apresentadas podem ser severamente afetadas, na medida em que a velocidade de propagação dos efeitos negativos é muito superior. Os choques provocados por más decisões ou erros podem facilmente degenerar em pandemia ou sabotagem, sendo transmitidos de uma forma extremamente rápida ao longo da rede, suplantando, na maior parte das vezes, a nossa aptidão para reagir. Esta rede funcional global é, a cada dia que passa, um sistema incomensuravelmente mais complexo e supera, em caso de crise, a nossa capacidade de compreender e controlar (Castro, 2007).

Esta dimensão funcional apresenta três conjuntos genéricos de desafios. O primeiro é de origem sistémica, representado, sobretudo, pelas vulnerabilidades da base funcional das sociedades, que são marcadas pela crescente dependência em relação à tecnologia da informação e pelas cada vez maiores fragilidades dos sistemas informáticos. O segundo conjunto de problemas genéricos na dimensão funcional é humano, isto é: a vulnerabilidade da base funcional aos danos provocados de forma intencional pelo Homem é cada vez maior. O facto de estarmos cada vez mais dependentes das diversas tecnologias de informação, para todo o tipo de operações do nosso quotidiano, torna-nos mais expostos e, por isso, fica mais fácil afetar, de forma deliberada, os nossos sistemas funcionais. O terceiro conjunto de problemas genéricos diz respeito à fraqueza inerente ao próprio sistema, ou seja, relacionado essencialmente com problemas práticos ligados ao *design*, manutenção e gestão dos sistemas funcionais. Neste caso, não existe uma intenção de danificar o sistema, como no caso anterior, apenas uma incompetência, ou melhor, uma má conceção do próprio sistema funcional, que propicia um conjunto de ameaças existenciais.²¹

²¹ Um exemplo que podia ter afetado a base tecnológica global foi o alerta de Y2K21 (A abreviatura resulta da combinação das letras *Y* que se refere ao ano "year", e o *k* para "kilo" querendo significar "1000", por isso 2K significa 2000, querendo referir-se ao ano 2000), com o risco de que os computadores de todo o mundo poderiam deixar de funcionar na mudança do século. Nunca saberemos se este foi um risco real, que certamente iria custar biliões de euros e de horas para tentar evitar uma crise

Os desafios funcionais, tal como nos é referido por Luiz Castro (2007, p.1), além das consequências catastróficas, encontram grandes dificuldades quando se pretende encontrar os responsáveis pelo ataque²². A gravidade deste tipo de ameaças tem motivado um intenso debate no interior das principais organizações internacionais, como é o caso da OTAN, que integrou este tipo de ameaças na sua recente revisão do conceito estratégico. Os ataques aos sistemas funcionais apresentam-se, assim, como um “novo” tipo de ameaça, razão pela qual têm ocupado cada vez mais um lugar de destaque na agenda internacional da segurança (OTAN, 2010).

A ligação dos ataques aos sistemas funcionais a grupos criminosos, forças armadas, serviços de inteligência, organizações criminosas e grupos terroristas, são muitas vezes vistas como um dos maiores desafios que a Humanidade terá que enfrentar neste século, e cujas consequências poderão ser mais catastróficas que qualquer uma das outras dimensões anteriormente tratadas. O ciberterrorismo, enquanto face mais visível dessas ameaças aos nossos sistemas funcionais, pode provocar inúmeros danos, podendo inclusivamente afetar muitos domínios da nossa sociedade. Um ataque às redes de distribuição de energia elétrica; de água potável e de gás; aos sistemas hospitalares e de emergência; de controlo de tráfego aéreo e ferroviário; de comunicações e sistemas de radiodifusão; governamentais; militares e

tecnológica. Outro bom exemplo de uma ameaça existencial, desta vez para a nossa base económica, foi o colapso do sistema financeiro global ocorrido em Setembro de 2008. Essa crise sistémica, a primeira do séc. XXI, ao invés da generalidade das crises anteriores, foi gerada na rede de interligação ecossistémica dos mercados financeiros globais, com capacidade para, segundo Erik Starck, conduzir ao colapso da civilização moderna (2009), atendendo à corrida aos levantamentos, via eletrónica, que se verificou nessa altura. Este é um exemplo de desastrosa má gestão, pois ninguém atacou o sistema, aquele é que simplesmente implodiu, porque foi mal executado. As consequências poderiam, no entanto, mais uma vez, ter sido cataclísmicas, ao nível da magnitude do colapso apresentado pelo Y2K.

²² No caso da Estónia, apesar de inicialmente as investigações levarem o governo da Estónia a indicar a Rússia como autora do ataque, apontando como motivo uma represália do governo russo à remoção de uma estátua na capital, Tallinn, em homenagem aos soldados soviéticos mortos na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), até hoje não foram encontrados os responsáveis pela execução deste ataque.

A OTAN, enviou para o país especialistas em “terrorismo virtual” para apurar os autores dos ataques, sem que tenha considerado a Rússia como autora material. Apesar disso, a Organização tem considerado esta, uma questão de segurança muito séria, tanto da Estónia, como da própria OTAN. A União Europeia também respondeu ao ataque à Estónia, porém de forma mais severa. O presidente da Comissão Europeia, José Manuel Durão Barroso, declarou em reunião com o Presidente russo Vladimir Putin, em 18 de maio desse ano, após o fim dos ataques e as primeiras suspeitas de atuação russa, que qualquer ataque a um membro da comunidade seria considerado um ataque à comunidade como um todo. Vide <http://www.guardian.co.uk/world/2007/may/17/topstories3.russia> [Consult. 02 Abr. 2013].

das forças de segurança; aos sistemas estratégicos de defesa, a centrais de energia nuclear, entre tantos outros exemplos, pode, para além dos prejuízos económicos, causar um elevado número de baixas humanas (Castro, 2007).

A dinâmica e a interação entre as três dimensões (ambiental, social e funcional) apresenta um desafio multidimensional. Multidimensional, porque não se “constitui só de conteúdo estratégico-militar, mas de outros conteúdos transnacionais, como a explosão demográfica, os desequilíbrios ecológicos e as migrações internacionais, que fazem com que a segurança internacional seja encarada sob diferentes ângulos” (Villa, 1999, p.100). Para o nosso ensaio, importa detalhar este tipo de desafios, na medida em que a sua compreensão nos vai ajudar posteriormente na nossa análise quando tratarmos a criminalidade organizada.

Também designada por “*comprehensive security*”, esta dimensão da segurança surgiu, pela primeira vez, no final dos anos 70, início dos anos 80, inicialmente formulada pelo Japão – no âmbito da reformulação da “Doutrina Yoshida”²³, e da noção de “segurança económica”, sendo posteriormente também acolhida por outros países, como o Canadá e a grande parte do Sudeste Asiático e mesmo pela ONU. Sublinhando o carácter multidimensional e multi-instrumental da segurança, a “*comprehensive security*” enfatiza não apenas as disputas político-militares, mas uma miríade de preocupações económicas, sociais e ambientais e, logo, os instrumentos não-militares como a ajuda ao desenvolvimento, a cooperação económica ou as instituições internacionais (Tomé, 2010).

Os desafios de âmbito multidimensional são motivados fundamentalmente por dois fatores: em primeiro lugar, a intensificação das interconexões dos fatores críticos de segurança. De facto, a interdependência que caracteriza o sistema faz com que alterações numa variável rapidamente afetem outras dimensões que, por sua vez, afetam um número maior e mais diversificado de outras, a um ritmo e velocidade maior do que nunca; em segundo lugar, as consequências da interação do sistema são

²³ A doutrina Yoshida, foi levada a cabo por Shigueru Yoshida, primeiro-ministro japonês que exerceu o cargo de 1946 a 1954, e que compreendeu naquela altura que o sistema internacional bipolar impunha limitações às questões internas e externas. A própria condição do Japão, sendo condicionada às forças de ocupação, não permitia que o país pudesse ser considerado soberano. Nesse sentido, Yoshida estreitou uma parceria com os EUA para recuperar a economia japonesa, desenvolvendo amplos laços comerciais com o Estado norte-americano e condicionou as políticas de segurança à ampliação do apoio e da dependência do exército norte-americano (Uehara, 2003).

mais rápidas e mais profundas do que nunca, ao ponto de qualquer alteração no sistema ter um efeito de contágio devastador, afetando e perturbando esses mesmo sistema em várias dimensões e de uma forma inesperada.

A enorme complexidade e o dinamismo do nosso ambiente de segurança tornaram-se mais voláteis e imprevisíveis de identificar e, sobretudo, de compreender, o que faz com que seja também mais difícil prever as ameaças e os riscos. A necessidade de se construir, além dos modelos de segurança estáticos que caracterizaram o sistema internacional durante vários séculos, um mapa dinâmico que ilustre as sinergias sobre a ação e o impacto dos vários subcomponentes do nosso complexo sistema de segurança, é sem dúvida uma necessidade premente. Numa tentativa de explicar a complexidade e a interligação entre os diversos domínios, o *World Economic Forum* fez, em 2010, uma representação gráfica (Fig. 1 - Risk Interconnection Maps - 2010) dessas mesmas interligações, alertando para o risco sistémico que o colapso de uma dessas ligações acarreta para o sistema, tal como já tivemos oportunidade de referir.

Esta nova abordagem analítica do ambiente de segurança atual, faz-nos crer que os nossos principais desafios não são apenas os eventos individuais, mas sobretudo as sinergias das interações do sistema global. Nestas condições, não podemos fazer a abordagem reducionista de outrora, caracterizada por uma análise de partes de um todo, mas sim fazer uma abordagem holística, englobando o sistema como um todo e explorando as suas interdependências. Facilmente compreendemos, que uma alteração climática, poderá ter consequências sociais e económicas desastrosas, motivadas pelo deslocamento de pessoas para áreas sobrepovoadas, onde já escasseiam os recursos. Do mesmo modo, a pobreza e as desigualdades potenciam o crime organizado. O entendimento destas dinâmicas poderia, na opinião de Abbot *et al.*, “ajudar a aliviar algumas das causas – motivações, dos atos empreendidos contra as elites, a violência política e o terrorismo internacional com muito mais sucesso do que a «guerra ao terrorismo» alguma vez conseguirá” (2007, p. 54).

fatores génese do terrorismo, que os próprios procedimentos securizantes que os visam impedir ou combater (Abbot *et al.*, 2007).

A um nível mais prático, a maior incerteza do nosso ambiente apela a que sejam concretizados ajustes em toda a abordagem da segurança, a qual tem sido marcada por uma abordagem baseada na identificação das ameaças, na avaliação do seu potencial de gravidade e probabilidade e no desenvolvimento de planos para lidar com as mesmas. No entanto, pela noção que temos, vivemos num mundo onde não conseguimos identificar todas as ameaças e riscos e onde a gravidade e a probabilidade são extremamente difíceis de quantificar, tornando-se essencial desenvolver estratégias que nos permita, não apenas prever e detetar determinadas ameaças e riscos, mas também responder aos desafios que se colocam à nossa segurança global, nesta base multidimensional.

A realização de uma análise multidimensional das ameaças que afectam a nossa segurança global constitui-se assim como uma necessidade premente, para melhor percebermos a sua dimensão. Partindo deste tipo de análise, trataremos de seguida a criminalidade organizada, que é identificada nas estratégias nacionais de segurança da maior parte dos países, casos dos EUA, da Inglaterra, da Espanha, da França e de Portugal, bem como no conceito estratégico da OTAN e na estratégia de segurança da UE, como uma das principais ameaças à segurança.

2. A CRIMINALIDADE ORGANIZADA

2.1 Em busca de uma definição

Tratando-se a criminalidade organizada da “mais nefasta das formas de crime e a mais prejudicial à sociedade no seu todo” (Inácio, 2006, p.8), importa, antes de mais, clarificarmos o próprio termo para, logo de seguida, analisarmos os seus efeitos ao nível da segurança global.

O crime organizado da era moderna encontra as suas raízes nas décadas de 20 e 30 do século XX, com a instituição da "Lei Seca" (*Volstead Act*) nos EUA, que proibiu o fabrico e consumo de álcool, e que levou ao aparecimento de grupos dedicados ao contrabando de bebidas alcoólicas, provenientes da Europa e do Canadá. Estes grupos ou "gangs", dirigidos por personagens ("*gangsters*"), por exemplo Al Capone, ficaram amplamente conhecidos em território americano durante esse período pela forma “profissional” como realizavam aquelas práticas criminais (Davin, 2007).

Nas décadas seguintes (30 a 50), estes "gangs" evoluíram para outras áreas de atividade, igualmente lucrativa, as quais, progressivamente, foram dominando: o jogo ilegal; a prostituição (proxenetismo); a extorsão ("imposto de proteção"); a infiltração em sindicatos laborais; o contrabando de vários produtos de consumo e, por fim, nos anos 60, dedicando-se aquela que ainda hoje constitui a sua principal fonte de rendimentos: os grandes tráficos, nomeadamente o tráfico ilícito de estupefacientes (Mallory, 2012). Nos anos seguintes (60 e 70) o conceito de criminalidade organizada passou também a andar associados ao conceito de “máfia”. Porém, anos mais tarde, com o advento do final da guerra fria, o conceito sofreu profundas alterações, uma vez que “com a queda das fronteiras geopolíticas, o mesmo deixou de incluir somente a atividade “mafiosa”, mas também outros grupos criminosos” (Peterson, 2002, p.21). Numa caracterização desse período feita por Claire Sterling (1994), a autora fala mesmo numa espécie de “pax mafiosa” que se instalou depois do colapso do império soviético, numa alusão à profunda transformação do crime organizado, marcado sobretudo pela sua projeção transnacional que teve início nessa altura. Apesar da maior parte dos autores definirem crime organizado enquanto atividade ligada à máfia, ou seja, “uma confederação de italianos organizados por famílias e dedicados a práticas criminosas

como assassinatos, extorsão, apostas, a verdade é que o crime organizado é hoje muito mais do que essa ligação à máfia” (Ryan, 1995, p. 1).

Das diversas fontes consultadas, podemos facilmente concluir que têm sido inúmeros os conceitos apresentados para tentar estabelecer uma definição de criminalidade organizada. Este elevado número de definições tem impedido que se alcance um conceito único, não se conseguindo encontrar, ainda hoje, uma definição comum entre os organismos e instituições que tratam este fenómeno. As dificuldades encontradas devem-se, na opinião de Borges, “não só devido à ausência de um critério consensual, mas também das dificuldades da sua tipificação legal” (2002, p. 15), não sendo consensual a interpretação da sua extensão ou âmbito das realidades abrangidas, ilícitas ou lícitas, bem como os critérios de estruturação interna das organizações criminosas. Para a sociologia, essas dificuldades são sobretudo motivadas pela tentativa de representar a criminalidade organizada, enquanto construção sociocultural e política, num conceito científico (Duyne et al., 2001).

Uma das formas encontradas por alguns autores para caracterizar a criminalidade organizada baseia-se na sua comparação com a restante criminalidade, designada por criminalidade comum ou de massa²⁴. Para José Braz, “enquanto esta [criminalidade comum ou de massas] integra condutas ilícitas, praticadas geralmente de forma isolada e individual, suscetíveis de assumir formas de violência gratuita, destituídas de qualquer sentido estratégico, aquela [criminalidade organizada] compreende o conjunto de condutas ilícitas praticadas de forma coletiva, sistemática, integrada e continuada, visando alcançar objetivos estrategicamente definidos” (2010, p. 269). Por seu lado, Conklin (2007), fazendo também essa comparação, refere que o que distingue a forma de crime organizado dos outros tipos de atividade criminosa são a durabilidade e complexidade dos grupos criminosas, que têm alguns

²⁴ A Comissão Europeia considera a criminalidade de massa uma criminalidade não organizada, entendendo que é melhor defini-la desta forma, uma vez que inclui todos os tipos de crimes que são cometidos frequentemente e em que as vítimas são facilmente identificáveis. As infrações são normalmente cometidas contra a propriedade e envolvem frequentemente violência física. Como exemplos temos os roubos domésticos, os roubos de veículos, os assaltos comuns, os roubos na rua, etc. Uma característica importante da criminalidade de massas consiste no facto de revelar o perfil das famílias e dos cidadãos mais suscetíveis de serem vítimas deste tipo de infrações, o que tem repercussões para as políticas de prevenção, principalmente as que se centram mais na minimização deste tipo mais banal de criminalidade do que na redução do número de infrações “mediáticas” que normalmente fazem parte da criminalidade organizada (Gomes, 2009).

dos traços das organizações formais: uma divisão do trabalho, uma estrutura de autoridade hierárquica e uma coordenação entre os vários níveis da hierarquia.

Nas diversas abordagens sobre a criminalidade organizada, verificamos que existe uma preocupação dos autores em encontrar um conjunto de elementos objetivos que ajudem à sua caracterização, à semelhança, aliás, do que fez Conklin, quando utilizou esses elementos para estabelecer a comparação entre a criminalidade organizada e as outras formas de criminalidade. Para alguns autores, casos de Kleiman e Peterson (2002), o termo crime organizado pode descrever uma classe de organizações criminosas, cujas características fazem delas particularmente merecedoras da atenção de agências de cumprimento da lei: tamanho, riqueza, poder político, participação em variadas atividades criminosas e continuidade extra (permanência no crime). Porém, e tal como alerta Winfried Hassemer, “a mera constatação de que existem bandos bem organizados ou atividades criminosas que indicam profissionalismo no desempenho, decorrentes do hábito da sua prática e subsequente especialização, não são critérios suficientemente claros para se poder considerar tal criminalidade como organizada” (*cit. por Guinote, 2009, p. 127*).

Percorrendo algumas definições apresentadas, mais ou menos complexas, mais ou menos extensas, somos levados a concluir que existem determinados elementos objetivos comuns a todas as definições. Para Shieh (2005), crime organizado pode ser definido, grosso modo, como a atividade ilegal coordenada entre um grupo de atores. O autor, para além de considerar a prática ilegal, ou seja, o crime, aborda a criminalidade organizada numa perspetiva de uma atividade levada a cabo por um grupo. O elemento grupo parece ser aqui um fator importante para se proceder à caracterização. Porém, parece-nos bastante superficial que a mera existência de um grupo seja por si só uma característica determinante. Assim, esse grupo (estruturado ou não estruturado), de duas ou mais pessoas, terá de existir durante um período de tempo e atuando concertadamente com o objetivo de cometer um ou crimes mais graves, que são motivados pela política, religião, raça (Chibelushi et al., 2006). Para Bossard e Abadinsky, o grupo terá que reunir as seguintes características:

- a) Permanência: os grupos de crime organizado são concebidos com vista à permanência, mesmo no caso da substituição do próprio líder;

- b) Estruturação: os grupos de crime organizado têm estruturas bem estabelecidas, frequentemente baseadas em antigas tradições locais. A organização interna dos grupos é dividida para que os membros, geralmente, sabiam apenas quem é o seu superior imediato;
- c) Hierarquia definida: O grupo baseia-se na obediência, lealdade, fidelidade e a organização é semelhante à hierarquia militar. A disciplina é muito forte. Cada membro do grupo e respetiva "família" tem um território e campos de atividade, embora possam existir disputas de território;
- d) Segredo: A "lei da organização" é muito forte. Na maior parte dos casos a punição por transgressão é a morte. Assim, o crime organizado aparece como uma sociedade paralela, em que os seus membros vivem fora da comunidade jurídica, tendo as suas normas, a sua própria organização, uma hierarquia e disciplina forte e altamente decididos a usar todos os meios possíveis para alcançar o seu objetivo, ou seja, lucro máximo. (Bossard, 1990 & Abadinsky, 2010).

Outro dos elementos que assume especial importância diz respeito ao conceito de organização, aplicado a este tipo de criminalidade. Gilmour (2009) refere que o conceito de *“organize” se refere* à complexidade do crime, ao tamanho e a durabilidade do grupo criminoso envolvido em crimes. Para Maltz (1976), é organizado porque é cometido por dois ou mais criminosos, que estão ou pretendem permanecer associado com a finalidade de cometer crimes. Apesar dos conceitos dos dois autores, entendemos o conceito de organização na medida em que estes grupos incluem sofisticação na sua atividade criminosa, têm uma estrutura interna bem definida, os seus elementos são autoidentificados com a organização e existe uma autoridade clara. Fruto desta organização, muitos autores, casos de Conklin (2010) e Galeotti (2009), comparam o crime organizado a qualquer empresa permanente, dentro da qual um número de pessoas trabalha em conjunto sob uma hierarquia própria no sentido de ganhar poder e lucro, através de atividades ilegais.

A procura de ganhos (económicos, políticos, ideológicos, etc) é também um fator determinante para o crime organizado. O cometimento desses crimes tem sempre um propósito de obter lucros financeiros ou materiais (Briggs, 2010). Os custos, lucros, os investimentos e reinvestimentos são programados com uma abordagem empresarial, para que o grupo possa adquirir uma posição favorável

dentro de um mercado ilegal (Turone, 2007). Esta procura do lucro por parte do crime organizado foi contemplada nas definições apresentadas pelo *Federal Bureau of Investigations* (FBI) e pela *International Criminal Police Organization* (Interpol) para este tipo de criminalidade. As duas organizações consideram que o objetivo primário da criminalidade organizada é obter lucros através de atividades ilegais (*cit. in* Mingardi, 1996).

Importa ainda considerar que tipos de crimes podem ser incluídos na criminalidade organizada. Assim, consideramos que este tipo de criminalidade pode incluir o terrorismo, o tráfico de estupefacientes, a fraude, os roubos, e outros grupos orientados para práticas criminais (Chibelushi *et al.*, 2006, p. 156). Davin, a partir do que considerou serem os dois principais eixos da organização criminosa, designadamente a área geográfica de atuação e a área de intervenção criminal, assegurou existirem cinco práticas criminais ligadas à criminalidade organizada, mormente: o tráfico de estupefacientes (heroína, cocaína, anfetaminas, canábis); o tráfico de pessoas²⁵; o tráfico e viciação de veículos automóveis; o tráfico de substâncias nucleares; e o branqueamento de capitais (2007, p.22). A convenção das NU contra a criminalidade organizada transnacional debruça-se essencialmente sobre delitos que facilitam as atividades lucrativas dos grupos que se dedicam à criminalidade organizada. No âmbito dessa mesma convenção, os atos mais diretamente vocacionados para a obtenção de lucro são objeto de três protocolos, no âmbito da convenção já referida, nomeadamente: fabrico e tráfico de armas de fogo, as suas partes, componentes e munições; tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças; e tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea.

²⁵ O artigo 3º do Protocolo de Palermo das NU define como tráfico de pessoas como: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, como o rapto, a fraude, ao abuso de autoridade, ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. Tratando-se de crianças e adolescentes, isto é, com idade inferior a 18 anos, o consentimento é irrelevante para a configuração do tráfico (Protocolo disponível em: http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents_2/convention_%20traff_eng.pdf [Consul. 08 Abr. 2013]. De igual forma, o Código Penal Português (CPP), no seu artigo 169.º, faz referência ao tráfico de pessoas, estatuidando aquele artigo que “quem, por meio de violência, ameaça grave, ardis ou manobra fraudulenta, levar outra pessoa à prática, em país estrangeiro, da prostituição ou de actos sexuais de relevo é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.”

A corrupção, o recurso à violência, usado apenas quando necessário para alcançar os objetivos pretendidos, surge-nos também como elementos ligado ao crime organizado (Gilinskiy, 2006). Esta ideia da ligação à corrupção e à violência é defendida por diversos atores, integrando por isso a generalidade das definições. Finckenauer (2005) refere que é essencial para a definição de crime organizado a capacidade de usar e a reputação para o uso da violência ou a ameaça de violência para facilitar atividades criminosas e, em certos casos, para ganhar ou manter o controlo do monopólio dos mercados criminais particulares. De igual forma, o crime organizado utiliza a corrupção de funcionários públicos para garantir a imunidade para suas operações e ou para proteção de organizações criminosas concorrentes. Estes elementos constaram numa das primeiras abordagens que as NU fazem sobre a criminalidade organizada (1975), em que a organização refere que este tipo de criminalidade serve sobretudo “para o enriquecimento dos participantes e à custa das comunidades e dos seus membros. A criminalidade organizada é concretizada através do desrespeito cruel da lei, incluindo a prática de crimes contra as pessoas e sendo frequente a sua conexão com a corrupção”²⁶ (NU, 1975, p. 8)

Dos elementos que apresentamos e que caracterizam a criminalidade organizada, sublinhamos que, quanto à sua estrutura, é uma organização com uma liderança em que existem repartição de funções e em que são prosseguidos objetivos comuns entre os seus membros. A organização apresenta ainda uma rede externa de proteção e defesa, que incluem agentes corrompidos (no sistema de administração da justiça, no bancário, nos serviços de informação), população conivente, esquemas de segurança própria, nomeadamente para a efetivação de «cobranças», intimidação e autodefesa e defensores legais contratados, ainda que não necessariamente ingénuos. Quanto aos objetivos, a organização procura a obtenção de benefícios, alcançados à custa de um sistema de branqueamento, destinado a garantir a ocultação dos fundos recolhidos e investidos em todas as operações e a mascarar as transações cruzadas, nomeadamente no que respeita a alguns “*interfaces*” como o tráfico de droga ou ao relacionamento entre o terrorismo e insurgência criminal e o delito comum. Finalmente, para além da violência, a corrupção constitui o mecanismo principal de

²⁶ Tradução livre do autor. No original “*for the enrichment of those participating and at the expense of the community and its members. It is frequently accomplished through ruthless disregard of any law, including offences against the person, and frequently in connexion with political corruption.*”

sobrevivência e de evolução da organização, através da adoção de uma política sistemática de infiltração, incluindo penetração em centros de poder económico, político, ou social, incluindo mesmo a comunicação social e as próprias estruturas de autoridade do estado (Duarte, 2002).

Com base nos elementos objetivos que expusemos ao longo deste capítulo, existem, em nossa opinião, algumas definições que traduzem de forma mais completa este tipo de criminalidade. Destacamos a definição apresentada por Ortmeier, por ser aquela que nos parece que íntegra da melhor forma esses mesmos elementos:

“Crime organizado é definido como qualquer grupo relativamente permanente de indivíduos que sistematicamente se envolve em atividades ilegais tendo como objetivo principal obter ganhos económicos. Envolve a coordenação de várias pessoas no planeamento e execução de atos ilegais ou a prossecução de objetivos legítimos através de meios ilegais. A existência de crime organizado é mantida através do uso de ameaças, intimidação, força e corrupção. As receitas de atividades ilegais são usadas para desenvolver negócios legítimos que são usados como capas para mais atividades ilegais”²⁷ (Ortmeier, 2013, p. 43).

2.2 Enquadramento legal

Exposto o conceito de criminalidade organizada, tendo por base os elementos que a caracterizam, será oportuno ver como é que a integração desses mesmos elementos foi feita ao nível das NU, da UE e no ordenamento jurídico português.

2.2.1 Nações Unidas

Para além de muitas outras referências relativamente à criminalidade organizada, foi através da Convenção²⁸ das NU contra a criminalidade

²⁷ Tradução livre do autor. No original “*Organized crime is defined as any relatively permanent group of individuals that systematically engage in illegal activities with economic gain as its primary goal. It involves the coordination of numerous persons in the planning and execution of illegal acts or the pursuit of legitimate goals through unlawful means. Organized crime's existence is maintained through the use of threats, intimidation, force, monopoly control, and corruption. Revenues from illegal activities are used to develop legitimate businesses to use as covers for more illegal activity*” (Ortmeier, 2013, p. 43).

²⁸ A convenção tem por objetivo promover a cooperação, a fim de prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional (art.º 1). Procura alargar o número de países que tomam

organizada transnacional²⁹ que a comunidade internacional fez face à necessidade de uma abordagem verdadeiramente global, mais integrada e melhor coordenada da criminalidade organizada.

Para as NU, e ao abrigo da alínea a) do art.º 2.º da Convenção, um “grupo criminoso organizado é um grupo estruturado³⁰ de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e atuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves³¹ ou infrações estabelecidas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício económico ou outro benefício material. O n.º 1 do art.º 3.º da Convenção tipifica como criminalidade organizada: a participação num grupo criminoso organizado; o branqueamento do produto do crime; a corrupção; e quaisquer crimes, puníveis com pena privativa de liberdade não inferior a 4 anos, ou seja, para o caso de crimes graves. Para além da medida da pena (privativa de liberdade de duração não inferior a quatro anos ou com pena superior), este tipo de crimes é ainda condicionado em função do tempo e do espaço, em razão do carácter transnacional da infração. Este carácter (transnacionalidade) é aplicado sempre que essa mesma infração seja cometida: em mais de um Estado; num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção ou controlo tenha lugar noutros Estado; num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique

medidas eficazes contra a criminalidade transnacional, bem como estabelecer e reforçar as ligações que permitem exercer controlos fronteiriços. Respeita as diferenças e especificidades das diversas tradições e culturas jurídicas, ao mesmo tempo que promove uma linguagem comum e ajuda a eliminar alguns obstáculos que se colocam a uma colaboração eficaz. A Convenção debruça-se essencialmente sobre delitos que facilitam as atividades lucrativas dos grupos que se dedicam à criminalidade organizada. Os atos mais diretamente vocacionados para a obtenção ilícita são objeto de três protocolos à Convenção: protocolo relativo ao fabrico e ao tráfico ilícito de armas de fogo, suas partes, componentes e munições; protocolo relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças; e protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea.

²⁹ A convenção das NU contra a criminalidade organizada transnacional foi rectificada em Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de Abril. Disponível em: <http://www.dre.pt/pdf1s/2004/04/079A00/20802080.pdf>. [Consult. 09 Fev. 2013].

³⁰ A convenção define, no art.º 2.º c), como grupo estruturado “um grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração e cujos membros não tenham necessariamente funções formalmente definidas, podendo não haver continuidade na sua composição nem dispor de uma estrutura desenvolvida”.

³¹ A convenção define no art.º 2 alínea b), como crime grave “um ato que constitua uma infração punível com uma pena privativa de liberdade não inferior a quatro anos ou com pena superior”.

atividades criminosas em mais de um Estado; ou num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado (art.º 3.º, n.º 2).

A Convenção pode ser ainda aplicada para as infrações tipificadas na legislação interna de cada Estado de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º, 6.º, 8.º e 23.º, isto é, infrações relativas à participação num grupo criminoso organizado, branqueamento de capitais e corrupção (art.º 3.º n.º 1) e das infrações estabelecidas ao abrigo dos protocolos de que os Estados se tenham tornado partes (art.º 1.º, n.ºs 2 e 3 de cada Protocolo – tráfico de armas, de pessoas e migrantes).

Salienta-se que, embora as infrações devam comportar elementos de transnacionalidade e criminalidade organizada, para que a Convenção e as disposições relativas à cooperação internacional se apliquem, nenhum desses fatores deverá ser considerado elemento do crime ao abrigo do direito interno (art.º 34, n.º 2). Por outras palavras, no direito interno, as infrações de participação num grupo criminoso organizado, corrupção, branqueamento do produto do crime e obstrução à justiça, prevista na Convenção, e as infrações de tráfico de pessoas, introdução clandestina de migrantes e tráfico de armas de fogo, previstos nos Protocolos, devem aplicar-se independentemente do facto de o caso compreender elementos transnacionais, aplicando-se mesmo que essas práticas criminais tenham apenas a dimensão interna. Relativamente às sanções e à dissuasão, estabelece a Convenção que compete aos Estados determinar a severidade das penas aplicáveis em virtude das infrações previstas na Convenção, mas é necessário que as penas “tenham em conta a gravidade dessa infração” (art.º 11.º n.º 1). O primado do direito interno, neste contexto, é afirmado pelo n.º 3 do art.º 11.º da Convenção (NU, 2003).

Apesar da Convenção estabelecer um conjunto de elementos caracterizadores do crime organizado e de um catálogo de crimes enquadrados neste tipo de criminalidade, será importante retermos que, por princípio, essas práticas criminosas atingem mais do que um país, razão pela qual as NU, enquanto entidade supranacional, regula sobretudo a criminalidade organizada quando a mesma tem dimensão transnacional. Apesar deste carácter regulador, a Convenção não estabelece, como é compreensível, qualquer tipo de regime

sancionatório, dado que essa é uma competência dos próprios Estados. A consequência da não intervenção das NU no capítulo sancionatório, apesar das orientações da Convenção, pode resultar na disparidade das penas aplicadas ao mesmo tipo de crimes em diferentes países. Fica assim posto em questão o princípio da equidade das penas quando o crime organizado atinge mais do que um país, aplicando sempre o direito interno em detrimento do direito internacional.

2.2.2 União Europeia

Será útil apresentar, numa primeira análise, o enquadramento feito pelo Conselho da Europa (CE)³² relativamente à criminalidade organizada. Assim, para o CE, um grupo criminoso é qualificado como tal se estiverem presentes quatro critérios obrigatórios e pelo menos dois dos sete critérios opcionais. Como critérios obrigatórios é estabelecido que o grupo: deve ser estruturado³³, ter a colaboração de pelo menos três pessoas; estar reunido por um período prolongado ou indeterminado de tempo; ser suspeito ou condenado de cometer crimes graves³⁴; e ter como objetivo a busca do lucro e ou poder. Os critérios opcionais incluem: uma divisão específica de tarefas; conter alguma forma de disciplina interna e de controlo; exercer influência sobre os setores público e/ou privado; ter estruturas do tipo comercial; realizar o crime de “lavagem de dinheiro”; e operar a nível internacional (Conselho da Europa, 2004).

Por seu lado, a *European Police* (Europol) estabelece um conjunto alargado de elementos objetivos que caracterizam a criminalidade organizada.

³² O Conselho da Europa, atualmente com 47 Estados membros (e 6 Estados com estatuto de observador), é uma organização internacional pioneira em matéria de cooperação jurídica, desempenhando um importante papel na modernização e harmonização das legislações nacionais, no respeito pela democracia, pelos direitos do homem e pelo Estado de direito.

As suas atividades neste domínio privilegiam a busca de soluções comuns para tornar a justiça mais eficaz e resolver os novos problemas jurídicos e éticos que se colocam às sociedades modernas e têm expressão através de dois instrumentos jurídicos principais: as Convenções e as Recomendações. (ver mais informações em <http://www.coe.int/aboutCoe/index.asp?page=quisommesnous&l=en> [Consult. 09 Abr. 2013]).

³³ Associação estruturada é um grupo de pessoas que não foi constituído de forma fortuita para a prática imediata de uma infração e que não tem necessariamente atribuições formalmente definidas para os seus membros, continuidade na sua composição ou uma estrutura sofisticada (Conselho da Europa, 2004).

³⁴ Crimes cuja moldura penal seja igual ou superior a 4 anos de pena de prisão (Conselho da Europa, 2004).

A organização prevê onze características do crime organizado. No entanto, determinado tipo de crime só é considerado enquanto criminalidade organizada quando, numa situação em concreto, estejam presentes seis itens de um conjunto de 11 estabelecidos por aquela instituição, designadamente:

- a) Colaboração de mais de duas pessoas;
- b) Divisão de tarefas;
- c) Por um período prolongado ou indefinido de tempo;
- d) Usando alguma forma de disciplina e controlo;
- e) Suspeita da prática de crimes graves;
- f) Operando a nível internacional;
- g) Usando violência ou outros meios para intimidação;
- h) Usando estruturas comerciais ou empresariais;
- i) Praticando branqueamento de capitais;
- j) Exercendo influência sobre políticos, média, administração pública, autoridades judiciais e economia;
- k) Com objetivos lucrativos e ou de poder (*cit. in* Gomes, 2009).

No que se refere à UE, é através da Decisão-quadro 2008/841/Justiça e Assuntos Internos (JAI)³⁵, que a organização faz referência ao conceito de criminalidade organizada. O art.º 1.º n.º 1 da Decisão-quadro define a organização criminosa como a associação estruturada³⁶ de mais de duas pessoas, que se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada, tendo em vista a prática de infrações passíveis de pena privativa de liberdade ou medida de segurança privativa de liberdade cuja duração máxima seja, pelo menos, igual ou superior a quatro anos, ou de pena mais grave, com o objetivo

³⁵ Esta Decisão-quadro veio substituir a Ação Comum n.º 98/733/JAI, de 21 de Dezembro de 1998, relativa à incriminação da participação numa organização criminosa nos Estados-Membros da União Europeia. A Decisão-quadro 2008/841/JAI encontra-se disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:300:0042:0045:PT:PDF> [Consult. 11 Abr. 2013].

³⁶ O conceito de associação estruturada, para efeitos da decisão quadro, é igual à que apresentámos para a mesma definição apresentada pelo Conselho da Europa, ou seja “uma associação que não foi constituída de forma fortuita para a prática imediata de uma infração e que não tem necessariamente atribuições formalmente definidas para os seus membros, continuidade na sua composição ou uma estrutura sofisticada (art.º 1, n.º 2).

de obter, direta ou indiretamente, benefícios financeiros ou outro benefício material.

Esta norma jurídica da UE estabelece ainda a tipificação das condutas que, relacionadas com uma organização criminosa, devem ser consideradas como infração. O art.º 2.º alínea a) estabelece que é considerada infração, no âmbito da criminalidade organizada, “a conduta de quem, intencionalmente e com conhecimento quer dos objectivos e da actividade geral da organização criminosa, quer da intenção da organização de cometer a infracção em causa, participar ativamente na actividade criminosa da organização, incluindo o fornecimento de informações ou de meios materiais, o recrutamento de novos participantes e qualquer forma de financiamento das actividades da organização, tendo conhecimento de que tal participação contribuirá para a realização da actividade criminosa da organização”. Para a Decisão-quadro não é necessário que o seu autor tenha participação na execução da actividade criminosa, bastando apenas que o mesmo tenha “estabelecido, com uma ou mais pessoas, um acordo destinado a levar a cabo uma actividade que, se for executada, configura a prática de uma infracção a que se refere o art.º 1.º” (art.º 2, b)).

Para as infracções do art.º 2 é ainda aplicado um regime sancionatório, apesar da própria Decisão estabelecer que, em última análise, é da responsabilidade de aplicação dos Estados-membros. Estabelece o art.º 3.º que para as infracções da alínea a) do art.º 2.º é aplicada uma pena de prisão com a duração máxima de, pelo menos, dois a cinco anos. Quanto às infracções da alínea b) do art.º 2.º, estas são “puníveis com o mesmo limite máximo da pena de prisão prevista para a infracção que é objecto do acordo, ou com uma pena de prisão com a duração máxima de, pelo menos, dois a cinco anos”.

Para além das penas previstas, considera a UE que os crimes cometidos em sede de organização criminosa constituem uma circunstância agravante no estabelecimento da medida da pena. A Decisão-quadro prevê que “cada Estado-membro toma as medidas necessárias para garantir que o facto de as infracções a que se refere o artigo 2.º, por ele próprio estabelecidas, serem cometidas no quadro de uma organização criminosa possa ser considerado como circunstância agravante” (n.º 2 do art.º 3.º) no estabelecimento da medida

da pena. Existe, assim, uma clara intenção do legislador em agravar as penas dos diversos tipos de crime quando praticados em sede de criminalidade organizada.

No que diz respeito à competência e coordenação da ação penal, para os casos em que a infração ocorre em mais de um Estado-membro, a que se refere o artigo 2.º, a Decisão-quadro incentiva os Estados em causa a cooperarem para determinar qual deles promoverá a ação contra os infratores, tendo em vista, se possível, centralizar o processo num único Estado-Membro. “Para o efeito, a UE recomenda aos estados o recurso à *European Union's Judicial Cooperation* (Eurojust) ou a qualquer outra entidade ou mecanismo estabelecido a nível da UE, a fim de facilitar a cooperação entre as suas autoridades judiciárias e a coordenação das suas ações. São tidos especialmente em conta os seguintes fatores:

- a) O Estado-Membro em cujo território foram cometidos os atos;
- b) O Estado-Membro da nacionalidade ou residência do autor da infração;
- c) O Estado-Membro de origem das vítimas; e
- d) O Estado-Membro em cujo território foi encontrado o autor da infração (n.º 2.º do art.º 7.º).

Ainda neste âmbito, para os casos de necessária extradição, quando o direito interno do Estado-membro não o permita, a Decisão-quadro determina que sejam tomadas medidas por parte desse Estado, para que o mesmo promova as medidas penais adequadas à infração e de acordo com o conteúdo da Decisão.

Para além de caracterizar o crime organizado, a UE, através desta Decisão-quadro, estabelece o regime sancionatório para a criminalidade organizada, fixando um limite para as penas aplicadas e que deverão servir de referência por parte dos seus Estados-membros. Nos casos em que esse tipo de criminalidade afetar mais do que um Estado da UE, é notória a intenção da União em centralizar o processo num único Estado, dando, no entanto, a possibilidade de recorrer a instituições da UE, caso da Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust), para coordenação da ação penal.

2.2.3 Ordenamento jurídico português

Atualmente, as legislações nacionais dos vários países, confrontadas com a insuficiência do tratamento normativo existente e diante da amplitude e gravidade desta criminalidade, tentam elaborar definições jurídicas de criminalidade organizada³⁷. Vejamos, desta feita, como esta questão é perspectivada no âmbito do ordenamento jurídico português.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, apesar de não fornecer um conceito claro do que pretende ser a criminalidade organizada, deixa evidente o seu reconhecimento em sede constitucional, dando aliás enfoque à sua faceta internacional, manifestando claramente a necessidade de um tratamento diferenciado, entenda-se especial, dos problemas por ela originados (Grilo, 2012). Parece claro que a Lei Fundamental reconhece, através da excecionalidade da medida que autoriza a extradição de cidadãos portugueses do território nacional, que a mesma “só é admitida, em condições de

³⁷ Em Espanha, a criminalidade organizada é tratada no art.º 282.º da Ley de Enjuiciamiento Criminal (Ley Orgánica 5/1999) que tem por objeto regular a atuação do agente infiltrado, como medida de investigação eficaz contra a criminalidade organizada. Dispõe aquele artigo que se considera delinquência organizada a associação de três ou mais pessoas para realizar, de forma permanente ou reiterada, condutas que tenham como fim cometer algum ou alguns dos seguintes delitos: a) sequestro; b) prostituição; c) crimes contra o património e a ordem socioeconómica; d) contra os direitos dos trabalhadores; e) tráfico de espécies da flora ou da fauna ameaçada; f) tráfico de material nuclear e radioativo; g) contra a saúde pública; h) crime de falsificação de moeda; i) tráfico e depósito de armas, munições ou explosivos; j) terrorismo; e k) crimes contra o património histórico (*cit. por Davin, 2007*). A legislação italiana, por sua vez prevê, no art.º 416.º do Código Penal (CP), que para se configurar o tipo penal de *associazione di tipo mafioso* (associação do tipo mafioso) exige-se a participação de pelo menos três pessoas e a utilização por parte dos membros do grupo da força intimidativa do vínculo associativo, da condição de submissão ou da lei do silêncio dali oriunda, para adquirir, de modo direto ou indireto, a gestão ou o controle de atividades económicas, de concessões ou de permissões de serviços públicos, para obter lucro ou vantagem ilícita. Pune-se, também, as ações que visem obstruir o livre exercício do direito de voto, ou a utilização de poder intimidatório para captar votos para si ou para outrem. O caso do Brasil, a Lei n.º 9.034/95, modificada pela Lei n.º 10.217/01, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, estabeleceu três categorias legais: a) bando ou quadrilha (art. 288 do Código Penal), que exige a participação de quatro ou mais pessoas; b) associação criminosa para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n.º 11.343/06), a qual se caracteriza pela participação de, no mínimo, dois agentes, e associação criminosa para cometer genocídio (art. 2º da Lei n.º 2.889/56), que exige a participação de, no mínimo, três pessoas; e c) organização criminosa. Com a adoção no Brasil da Convenção das NU contra o Crime Organizado Transnacional (Decreto n.º 5.015/04), foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro a definição de organização criminosa como sendo o grupo estruturado de 3 ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, benefício económico ou material (*cit. por Rey, 2008*).

reciprocidade estabelecidas em convenção internacional, nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada” (art.º 33º n.º 3 da CRP).

No atinente ao Código de Processo Penal (CPP), o seu art.º 1.º reconhece a existência do crime organizado. O legislador optou por reconhecer como igualmente merecedor de um tratamento diferenciado não só os casos de terrorismo e criminalidade violenta, como também os casos de criminalidade altamente organizada. Ainda que o artigo onde estão inseridas tenha por epígrafe “definições legais”, o legislador optou por atribuir certas condutas típicas que podem eventualmente ser submetidas a cada uma destas modalidades³⁸ consideradas mais gravosas, dado o carácter mais restritivo com que vão ser tratadas no ordenamento (Grilo, 2012).³⁹

Perante a evidente limitação com que é tratada este tipo de criminalidade no CPP, foi necessário, através de outra legislação, encontrar uma estrutura que, efetivamente, associasse a prática da atividade a determinados ilícitos mais graves. Este caminho foi seguido pelo nosso ordenamento através da publicação da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro – Lei de combate ao Crime Organizado (LCCO), onde vêm estabelecidas “medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira”. Relativamente aos tipos de ilícitos elencados no art.1.º n.º1 alínea a), respeitante ao tráfico de estupefacientes e psicotrópicos, “a medida parece ser conforme com as legislações internacionais existentes, e com a clara e efetiva vinculação destas condutas criminosas ao crime organizado” (Grilo, 2012, p.9). A par da sua importância social e de todas as consequências danosas que acarreta, a este tipo de ilícito está também associado o interesse económico decorrente dos lucros da sua prática, assunto que trataremos com maior detalhe no próximo capítulo.

Relativamente ao terrorismo e à sua organização (art.1º, n.º1 alínea b)), o ilícito anda de mãos dadas com o crime organizado, dado que um potencia o

³⁸ As condutas típicas associadas à criminalidade altamente organizada a que o código de processo penal faz referência no seu artigo 1.º são: associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência ou branqueamento.

³⁹ Este conteúdo restritivo resulta do exposto nas seguintes normas do CPP: art.º 143º n.º4; art.º 174.º n.º 5 alínea a); art.º 177.º n.º 2 alínea a); art.º 215.º, n.º 2; art.º 283.º, n.º 7.

outro. A presença do terrorismo no seio de grupos que caracterizam variantes da criminalidade organizada é indiscutível.

O diploma legal inclui também o tráfico de armas (art.1º, n.º1 alínea c)), que representa, a par do tráfico de estupefacientes, um dos mais lucrativos segmentos do crime organizado. Ao mesmo tempo que é um dos que levanta mais preocupações a nível mundial, por alimentar guerras civis, principalmente em países de terceiro mundo⁴⁰, é através desta atividade que as mais perigosas associações criminosas têm acesso a todo o material bélico utilizado nas suas operações. Ou seja, para além de ser uma fonte de lucro, ele próprio, garante a continuação da atividade criminosa ao mesmo tempo que a incrementa e internacionaliza.

Também os crimes cometidos por funcionários públicos fazem parte desta teia criminosa. Corrupção e peculato (art.1º nº1, alíneas e) e f)), são ambos vetores necessários à existência do crime organizado, pois o sucesso e continuidade das operações destas associações dependem de alguma forma da corrupção do setor público. Podemos até considerar, num ponto de vista um pouco mais extremo, que o crime organizado encontra-se já de tal forma instalado dentro da própria administração pública que acaba por atuar em seu prejuízo (Grilo, 2012).

Relativamente ao crime de branqueamento de capitais, constitui, sem dúvida, o instrumento por excelência para a “lavagem” de dinheiro. É através desta associação negocial entre o crime organizado e os criminosos de “colarinho branco” que se concretiza esta prática socioeconómica do branqueamento de dinheiro.

A lei refere ainda uma sequência de crimes (art.1º, n.º1, alíneas j), l), m), n)), que apenas poderão ser considerados, excecionalmente, enquanto crimes próprios da criminalidade organizada. São eles o crime de contrabando; tráfico e viciação de veículos; lenocínio e lenocínio de tráfico de menores; contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda. Estes tipos penais só beneficiarão das especificidades da lei em apreço se, tal como é referido no número seguinte da mesma disposição normativa, “o crime for praticado de forma organizada” -

⁴⁰ Os conflitos de Angola (1975 a 2002) e da Serra Leoa (1991) são exemplos da forma como o tráfico de armamento tem servido para alimentar as guerras civis dentro dos países.

art.1.º, n.º2. Esta construção inclui o recurso a um conceito indeterminado, a forma organizada, que não pode ser entendido como a simples exigência da presença de uma associação criminosa, pois este tipo já se encontra incluído autonomamente no catálogo do art.1.º, n.º1. Resulta, assim, a possível extensão do regime processual previsto nesta lei a ilícitos penais menos graves, desde que não cometidos de maneira “desorganizada”. Pressupõe, portanto, uma relativa continuidade da relação negocial e conseqüentemente um patamar organizativo. Caberá à “construção” jurisprudencial, através da discricionariedade que lhe está associada, formular uma interpretação deste conceito (Grilo, 2012).

No atinente ao código penal (CP), estabelece o n.º 5 do art.º 299.º (associação criminosa) que “existe grupo, organização ou associação [criminosa] quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, atuando concertadamente durante um certo período de tempo”. Do mesmo modo, é punido pela mesma prática criminal “quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações ou quem os apoiar (...)” (n.º 2 do mesmo artigo). No entanto, em termos jurídicos, ao contrário da legislação internacional, o crime de associação criminosa corresponde a um tipo autónomo de crime, sendo punido em concurso real de crimes com os crimes que foram praticados no âmbito da associação. Tal como nos é referido por Pedro Salreu, o legislador “alargou o âmbito da punição da associação criminosa, porquanto no ordenamento jurídico interno a associação criminosa existe quando o seu escopo visa a prática de qualquer tipo de crimes, dos mais complexos aos mais comuns” (2010, p. 231). O crime de associação criminosa não coincide, pelo menos inteiramente, com o conceito de criminalidade organizada, pois para além de se constituir como crime autónomo, a organização do grupo não constitui um elemento necessário e obrigatório (Gonçalves, 1998), elemento que é, aliás, fundamental para a criminalidade organizada.

2.3 A transnacionalidade da criminalidade organizada

Como vimos anteriormente, são várias as organizações internacionais que definem e regulam as atividades da criminalidade organizada. Porém, e apesar de algumas das definições apresentadas não o contemplarem, a criminalidade organizada surge sempre associada ao seu carácter transnacional. De facto, e para além do seu carácter multidimensional, as organizações criminosas estão envolvidas em várias práticas criminais, como sejam o tráfico de droga e de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte; burlas diversas; extorsão, contrafação de produtos; falsificação de documentos administrativos e seu tráfico; falsificação de moeda e de meios de pagamento; criminalidade informática; corrupção; tráfico de armas; munições e explosivos; branqueamentos de capitais, atividades que podem ser executadas em diversos países (Fernandes, 2001).

O carácter transnacional⁴¹ da criminalidade organizada foi sobretudo marcado a partir do advento do final da Guerra Fria, através da quebra da maior parte das fronteiras físicas até aí existentes, a par do desenvolvimento tecnológico e do crescimento do comércio internacional que caracterizou as décadas seguintes. O reforço e a expansão das suas atividades por todo o globo por parte das organizações criminosas tornam as mesmas eminentemente transnacionais. “Este termo (transnacional) resulta de uma combinação de critérios geográficos, criminológicos e organizacionais. Desse modo, os conceitos de «criminalidade organizada» e de «transnacional» mantêm entre si uma relação de proximidade” (Fernandes, 2001, p. 14).

Estamos, por isso, convencidos que esta abordagem ao carácter transnacional do crime organizado, através do reforço dos instrumentos de cooperação, sobretudo jurídicos, surge pela consciencialização de que “os senhores do crime organizado são hoje os únicos verdadeiros cosmopolitas, são cidadãos do mundo (Ziegler, 1999, p. 205). A perceção de que as fronteiras detêm os juízes, mas não os criminosos reforça

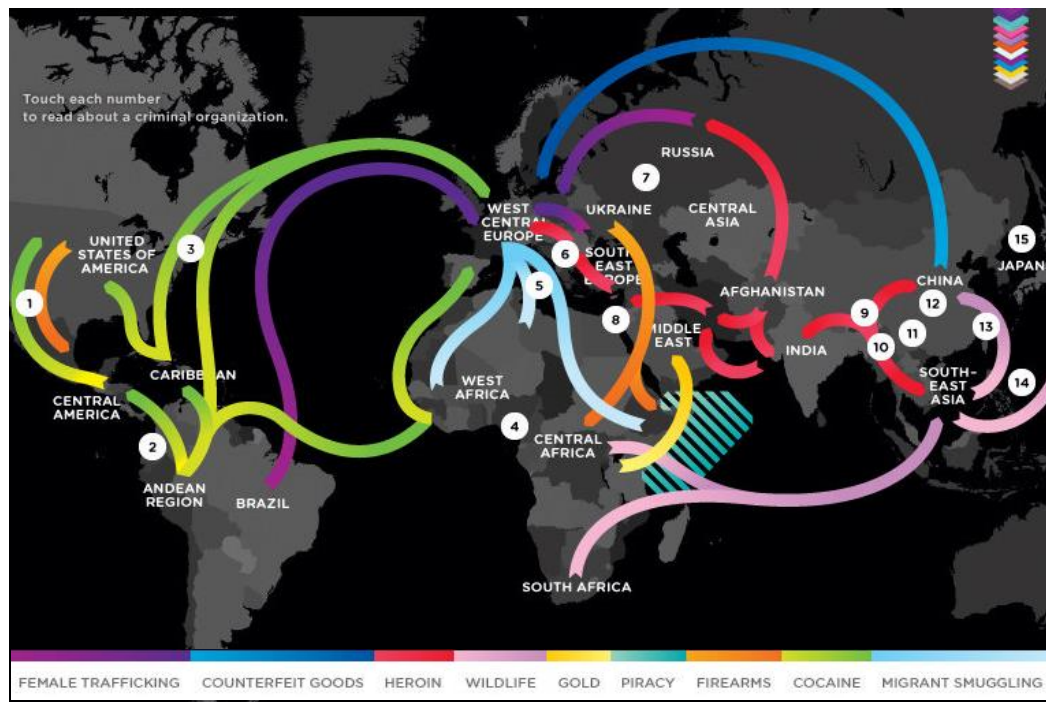
⁴¹ De acordo com o que é estipulado na Convenção das NU, (n.º 2 do Art.º 3.º), têm carácter transnacional todos os crimes cometidos: em mais de um Estado; num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado; num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutra Estado.

a necessidade de se estabelecerem “pontes” entre os países em matéria de cooperação jurídica.

Este carácter transnacional e a evidente dispersão da ação criminosa (no tempo e no lugar) do crime organizado constitui, em nossa opinião, mais um elemento objetivo que caracteriza este tipo de criminalidade. Numa definição apresentada por Davin relativamente à organização criminosa transnacional, o autor refere “como aquela que é constituída por duas ou mais pessoas, agindo de forma concertada, com o objetivo de praticar crimes, em diversos países, violando a lei (criminal) nessas diferentes jurisdições” (2007, p.109). Por sua vez Daivid e Akis consideram como crime transnacional àquele que promove uma ofensa ao menos a dois países, concluindo que esse fenómeno deve ser encarado tanto a partir de uma perspectiva política como legal (2005, p.4). “O crime organizado apresenta assim uma textura diversa, na medida em que tem carácter transnacional, pois apesar de não respeitar as fronteiras de cada país, apresenta características semelhantes em várias nações” (Davin, 2007, p. 7).

O *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) (Fig. 2), esquematizou os circuitos dos diversos tipos de criminalidade, demonstrando não apenas a dimensão transnacional dessa criminalidade, mas também a interação que os diferentes grupos criminosos têm entre si. A título de exemplo, ao analisarmos as organizações criminosas de origem russa verificamos que as mesmas (mais de 200) têm aliança com homólogas criminosas em mais de 50 países, operando dessa forma globalmente. Homicídios, corrupção, medo e intimidação aos governos mais frágeis por parte destes grupos organizados têm impedido ações no sentido de controlar estas organizações (Mallory, 2012).

FIG. 02 - CIRCUITO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL



Fonte: Estados Unidos da América, Departamento da Justiça (2011) ⁴².

O governo dos EUA, num documento estratégico de combate ao crime organizado, intitulado “*Law Enforcement Strategy to Combat International Organized Crime*”, determina oito ameaças estratégicas que o país pode ter de enfrentar no caso de um ataque por parte de organizações criminais nacionais e, sobretudo internacionais, alertando para a possibilidade dessas organizações penetrarem no mercado de energia e outros setores estratégicos da economia norte-americana e mundial; garantirem o apoio logístico e suporte para terroristas, para serviços de inteligência e governos estrangeiros; promoverem o tráfico de pessoas e contrabando de bens para dentro das fronteiras norte-americanas, explorarem o sistema financeiro norte-americano e mundial ao movimentar fundos ilegais; utilizarem o ciberespaço para afetar infraestruturas norte-americanas, pondo em risco a segurança de informações pessoais, a estabilidade das empresas e a segurança e solvência de mercados de investimento financeiro; e fazerem a disrupção dos servidores públicos ao redor do mundo, particularmente nos países de vital importância estratégica para os a América (EUA, 2008). O documento aponta, assim,

⁴² Figura disponível em: http://www.wired.com/magazine/2011/01/ff_orgchart_crime. [Consult. 15 Fev. 2013];

não apenas as ameaças de cariz nacional, mas sobretudo as que são de cariz global, numa clara alusão ao carácter transnacional da criminalidade organizada e aos seus diversos tipos de crime, entre eles o tráfico de estupeficientes, o qual no debruçaremos no próximo capítulo, e que nos permitira perceber os impactos da criminalidade organizada na segurança global.

“A natureza altamente profissionalizada da criminalidade organizada, associada à globalização da respetiva atuação, é a nota distintiva dos nossos dias, pois é a internacionalização que representa, afinal, um verdadeiro salto qualitativo na criminalidade em referência, salto esse que se terá começado a desenhar há já alguns anos, mas que definitivamente se terá consolidado com a afirmação de cada vez mais eficazes meios de comunicação globais” (Duarte, 2002, p.27). O crime organizado, fruto desse seu carácter transnacional, deixou assim de respeitar as fronteiras de cada país, apresentando características semelhantes em várias nações (Davin, 2007).

3. O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

Como vimos, são múltiplas as áreas de intervenção da criminalidade organizada. Seria insensato da nossa parte tentar desenvolver, com a qualidade que se exige, durante este ensaio, todas as formas de criminalidade organizada. Por isso, optámos por tratar o caso do tráfico de estupefacientes⁴³, dada a importância que o mesmo assume para as diversas organizações criminosas, na medida em que se constitui, segundo a maior parte dos autores consultados, como a principal fonte de financiamento. Ainda recentemente, o diretor da Europol, Rob Wainwright, explicou, durante a apresentação do relatório sobre o tráfico de estupefacientes na Europa, que “o tráfico internacional de drogas continua a ser a principal atividade da maioria dos grupos da criminalidade organizada”⁴⁴. No mesmo sentido, a Comissária responsável pelos Assuntos Internos da UE, Cecília Malmström, referiu, nesse mesma apresentação, que o “atual mercado de drogas na Europa é um dos fenómenos criminosos mais complexos e invasivos do nosso tempo. Os grupos de criminalidade organizada têm agora mais tendência a traficar muitas substâncias ao mesmo tempo e a associarem-se (...)”.⁴⁵ Por sua vez, Andreas e Wallman (2009) referem que o mercado da droga é o mais violento de todos os mercados ilegais e as atividades ligadas ao tráfico de droga são as que trazem maiores benefícios para os grupos criminosos.

Por se encontrar interligado com as restantes facetas da criminalidade organizada, não poderemos, em momento algum, dissociar o tráfico de estupefacientes ao tráfico de armamento, ao branqueamento de capitais, ao tráfico de seres humanos, à corrupção e, sobretudo, ao terrorismo.

⁴³ Encontramos no ordenamento jurídico dos diversos países regimes (jurídicos) do tráfico de estupefacientes. Deixamos aqui a definição apresentada pelo Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro (alterado pela Declaração de rectificação n.º 20/93, publicada na I Série-A do Diário da República n.º 43, de 20 de Fevereiro), relativo ao “regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos”, que prevê e pune, no seu artigo 21.º, esse mesmo tráfico. Estabelece o n.º 1 desse artigo que: “quem, sem para tal se encontrar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver, fora dos casos previstos no artigo 40.º (para consumo), plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III é punido com pena de prisão de 4 a 12 anos.

⁴⁴ *Vide press release* da UE em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-13-73_pt.htm. [Consult. 03 Abr. 2013].

⁴⁵ *Vide press release* da UE em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-13-73_pt.htm. [Consult. 03 Abr. 2013].

Para analisar a problemática do crime organizado na área do tráfico de estupefacientes, apresentamos uma rápida análise do sistema de produção e venda de estupefacientes.

3.1 Os mercados ilegais

Dados recentemente divulgados pelo UNODC indicam-nos que cerca de 230 milhões de pessoas, ou seja 5% da população mundial em idade adulta, consumiu drogas ilícitas em 2010. Nesse mesmo relatório é referido que, em todo o mundo, apesar do consumo de drogas ilícitas ter estabilizado, assiste-se a um aumento desse consumo em muitos países desenvolvidos. No que refere às consequências desse consumo, alerta aquele relatório, a heroína, a cocaína e outras drogas matam cerca de 0,2 milhões de pessoas anualmente, para além de «destruir» em cada ano um incomensurável número de famílias, trazendo para a miséria milhares de outras pessoas. Para as NU as drogas ilícitas prejudicam o desenvolvimento económico e social e contribuem para o crime, a instabilidade, a insegurança e a propagação do HIV- sida (NU, 2012).

A prevalência e importância dos diferentes tipos de droga em cada uma das regiões ajuda-nos a compreender melhor, não apenas as rotas usadas para o seu tráfico, mas, sobretudo, as suas ligações a outras formas de criminalidade organizada, percebendo inclusivamente os reais riscos e potenciais ameaças desse mesmo tráfico. Dentro do tráfico de drogas, escolhemos as quatro maiores áreas de interesse estratégico da criminalidade organizada, propondo-nos a analisar os mercados heroína, da canábis da cocaína e das anfetaminas. Esta análise tem sobretudo como objetivo refletir sobre os locais de produção e consumo desse estupefaciente e avaliar a sua dimensão e os lucros envolvidos no seu tráfico.

3.1.1 Heroína⁴⁶

Recorrendo uma vez mais ao relatório de 2012 das NU sobre drogas e crime “*Drugs and Crime*”, dados referentes a 2011 indicam que, em termos globais, a produção de ópio chegou às 7000 toneladas. Na última década, o

⁴⁶ A heroína ou diacetilmorfina é uma droga opióide semi-sintética, produzida e derivada do ópio, extraído da cápsula de algumas espécies de papoila, de onde é extraído o ópio, que é transformado em morfina e mais tarde em heroína. (informação disponível em: http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=anfetaminas) [Consult. 23 Abr. 2013].

valor de produção deste estupefaciente atingiu o seu ponto máximo em 2007, ano em que a produção chegou às 9000 toneladas. Os anos seguintes foram marcados por uma aparente redução da quantidade produzida, tendo esse valor atingido as 4700 toneladas em 2010. Estimativas das NU indicam ainda que, no ano de 2010, entre 26 a 36 milhões de pessoas, com idades entre o 15 e os 64, usaram ou consumiram opiáceos, com prevalência para a heroína (NU, 2012).

Na análise ao mapa da figura 03, verificamos que grande parte dos opiáceos (Heroína e Ópio) prevalece nas regiões do Irão, Azerbaijão, da Rússia, Paquistão e, sobretudo, no Afeganistão. Das 4.700 toneladas produzidas mundialmente em 2010, 3600 toneladas tiveram origem neste último país. Só em Helmand, província do Sul do Afeganistão, estima-se que, em 2005, a área de cultivo do ópio tenha sido de 26 500 hectares (ha), subindo em 2006 para cerca de 40 000 ha (Canas, 2006).

FIG. 03 - PREVALÊNCIA DE HEROÍNA NO MUNDO EM 2012



Fonte: Nações Unidas, 2012. Figura criada por Andy Cotgreave *cit in* Jornal *The Guardian*, edição de 2 Julho 2012⁴⁷.

A extensa área de cultivo da planta de papoila no Afeganistão emprega cerca de 55 000 famílias, aproximadamente 380 000 pessoas, um terço da população de Helmand. Esta é uma realidade também para os restantes países produtores de ópio. A escassez de oportunidade de emprego “empurram” os

⁴⁷ Figura disponível em: <http://www.guardian.co.uk/news/datablog/interactive/2012/jul/02/drug-use-map-world> [Consult. 15 Fev. 2013].

mais desfavorecidos para esta atividade que, a preços irrisórios, correm grandes riscos. Para além do combate nos mercados de produção e de distribuição, a estratégia de controlo desta droga passa também pelo desenvolvimento de programas de apoio ao agricultores e trabalhadores destas explorações no sentido de impedir este tipo de produções (NU, 2012).

No atinente à distribuição para os enormes mercados da Rússia e da Europa Ocidental, apesar de estarmos a assistir, de forma permanente, à criação de novas rotas, a via dos Balcãs e do Norte são os corredores de tráfico de heroína que ligam os principais países produtores a estes dois mercados. A rota dos Balcãs atravessa a República Islâmica do Irão (geralmente através do Paquistão), a Turquia, a Grécia e a Bulgária, e toda a Europa do sudeste para o mercado da Europa Ocidental. Estima-se que, anualmente, por esta rota seja traficada estupefaciente no valor de mercado anual de 20 bilhões de dólares americanos. A rota Norte, por sua vez, atravessa principalmente o Tadjiquistão e Quirguistão (ou Uzbequistão ou Turquemenistão) para o Cazaquistão e a Rússia. O valor deste mercado é, de acordo com as NU, de 13 bilhões de dólares ano (NU, 2010b).

No atinente às regiões consumidoras, verificamos que são as regiões da América do Norte, a Oceânia (Austrália) e da Europa Ocidental onde esse consumo é maior. No caso do Afeganistão, a heroína produzida destina-se, quase na totalidade, aos mercados da Europa e da Rússia (NU, 2010a). Resulta, portanto, que as regiões de produção são essencialmente subdesenvolvidas, com índices de pobreza extrema, e portanto bastante diferentes das regiões de consumo, marcadamente desenvolvidas e com índices económicos muito superiores.

A necessidade de transportar o estupefaciente de uma região para a outra (produtora e consumidora) dá origem a um autêntico comércio ilícito de estupefacientes. O transporte da heroína é, na maior parte das vezes, pago através da própria mercadoria. Este facto cria nas rotas de passagem verdadeiros mercados de tráfico locais. Atendendo ao elevado preço nos mercados de destino e à sua redistribuição nos grandes centros, as quantidades distribuídas ao longo das rotas de transporte é altamente adulterada. Neste

contexto, assistimos à emergência de mercados ilícitos para substitutos da heroína, como o Fentanil⁴⁸, o Subutex⁴⁹ e a “Black heroína” (feita de Subutex e metadona, que se podem expandir naquelas áreas onde a heroína é comparativamente de baixa pureza (EUROPOL, 2011). A introdução destas substâncias faz aumentar significativamente os riscos para a saúde dos consumidores, com consequências muitas vezes trágicas como a morte.

3.1.2 Canábis⁵⁰

A canábis é a substância ilícita mais usada em termos mundiais. Dados das NU indicam que existem entre 119 e 224 milhões de consumidores desta substância em todo o mundo (NU, 2012).

A planta de canábis pode ser cultivada ao ar livre (campos de cultivo, zonas de floresta) ou em qualquer lugar interior (estufas “caseiras”), desde que

⁴⁸ Fentanila é um medicamento conhecido comercialmente como Fentanil. Esse medicamento é um analgésico de uso injetável, muito utilizado no tratamento de pós-operatórios. Como efeitos colaterais, a Fentanila pode representar: diminuição dos batimentos do coração; confusão mental; prisão de ventre; dificuldade para respirar; depressão; dor de cabeça; euforia; náuseas; infecção urinária; sonolência; suores; tontura; vômito; dor de barriga; nervosismo; alucinações; ansiedade; dor no peito e fraqueza. *Vide* mais informação em <http://www.tuasaude.com/fentanila/> [Consult. 13 Mai. 2013].

⁴⁹ Medicamento utilizado na dependência de opiáceos. A ingestão deste medicamento provocou algumas mortes, devido a paragem respiratória (dificuldade em respirar). Foram notificados casos graves de lesões hepáticas agudas (problemas de fígado) devido à utilização incorreta de Subutex, especialmente por injeção e em doses elevadas. Estas lesões podem dever-se a situações específicas, como infeções virais (hepatite C crónica), abuso de álcool, anorexia ou em associação com outros medicamentos (por exemplo: antiretrovirais análogos dos nucleosídeos, aspirina, amiodarona, isoniazida, valproato). *Vide* mais informação em: http://www.infarmed.pt/infomed/download_ficheiro.php?med_id=19286&tipo_doc=fi [Consult. 13 Mai. 2013].

⁵⁰ Os canabinóides são derivados da planta *Cannabis Sativa* e são considerados drogas psicadélicas (leves), alucinogéneas ou depressoras. Canábis, a mais popular das drogas ilegais, pode ser conhecida por diferentes nomes na gíria como charro, liamba, erva, chocolate, tablete, taco, curro, ganza, hax, hash, maconha, óleo (óleo de haxixe), boi ou cânhamo. Existem três formas de apresentação deste estupefaciente: a primeira é a “marijuana ou erva” - preparada a partir das folhas secas, flores e pequenos troncos da *Cannabis Sativa*. Provém de várias “castas”, sendo a mais forte o Skunk (quanto mais forte, maior a quantidade de Tetrahydrocannabinol (THC), a substância que provoca os efeitos); a segunda é o “haxixe” – preparado a partir da resina da planta fêmea, a qual é transformada numa barra de cor castanha, com o nome coloquial de “chamom”. É potencialmente mais tóxico do que a marijuana, dado que o seu conteúdo em THC (até 20%) é superior ao desta (de 5% a 10%); e, finalmente, a terceira “óleo de cannabis ou óleo de haxixe” – preparado a partir da mistura da resina com um dissolvente (acetona, álcool ou gasolina), que se evapora em grande medida e dá lugar a uma mistura viscosa, cujas quantidades em THC são muito elevadas (até 85%). Informação disponível em: http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=anfetaminas [Consult. 23 Abr. 2013].

tenha acesso a água e a eletricidade⁵¹. O cultivo ilícito desta droga geralmente produz duas substâncias de canábis distintas: canábis herbácea – folhas (marijuana) e resina de canábis (haxixe). A canábis herbácea é produzida pela secagem dos topos de floração das plantas, e a resina é o produto das secreções de plantas transformadas que são compactadas em blocos.

Apesar de serem identificados países cuja produção assume uma maior relevância em termos mundiais, como são os casos da Índia (552 ha); da Indonésia (422 ha); de Marrocos (47,400 ha); do Sri Lanka (500 ha); Suazilândia (633 ha); e da Ucrânia (920 ha), a canábis herbácea tende a ser produzida para venda nos mercados internos ou nas regiões vizinhas, e não para exportação fora da região. Como resultado disso, a canábis herbácea é menos suscetível de ser interceptada pelas autoridades, ao contrário da resina de cannabis que é produzida em grande parte para exportação (NU, 2012, p. 43).

FIG. 04 - PREVALÊNCIA DE CANÁBIS NO MUNDO EM 2012



Fonte: Nações Unidas, 2012. Figura criada por Andy Cotgreave *cit in* Jornal *The Guardian*, edição de 2 Julho 2012⁵².

Em termos europeus, e no que diz respeito à canábis herbácea, o diretor do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, Wolfgang Götz, observou, durante a publicação do Relatório de 2012 sobre o tráfico de

⁵¹ A electricidade é essencial para o cultivo da canábis neste tipo de ambiente, uma vez que a planta necessita de bastante calor e luz para o seu crescimento.

⁵² Figura disponível em: <http://www.guardian.co.uk/news/datablog/interactive/2012/jul/02/drug-use-map-world> [Consult. 15 Fev. 2013].

estupefaciente na Europa que “ o espaço da UE continua a ser, cada vez mais, um importante produtor de canábis”⁵³.

No caso da resina de canábis (haxixe), a produção encontra-se centrada no Norte de África (Marrocos), no Médio Oriente (Paquistão e Afeganistão) e nas zonas próximas e no Sudeste Asiático. As NU (2012) estimam que o haxixe seja o estupefaciente mais traficado (importação) na Europa, já que, em 2010, foi a droga mais apreendida nesta região. Dados da organização indicam também que a Europa continua a ser um dos maiores mercados de consumo do mundo deste tipo de estupefaciente, sendo a sua maioria originária de Marrocos.

Existem, atualmente, poucos dados disponíveis relativamente à produção de resina. No relatório de 2009 do *World Drug Trade* (WDT) é estimado que a produção de folhas de canábis ronde as 13 300 e as 66 100 toneladas, quantidades anuais, enquanto a resina se cifra entre as 2200 e as 9900 toneladas. De acordo com aquele relatório, o cálculo da canábis existente ao nível mundial tem por base não apenas os diversos relatórios de produção e cultivo, mas também as apreensões realizadas, que se julga fixarem-se entre os 40 e 60 % do estupefaciente apreendido. Embora os dados apresentados pelas NU remontem ao ano de 2009, a organização acredita que o cenário ligado à produção e ao cultivo da canábis não se tenha alterado, desde então.

Em comparação com a produção e tráfico dos opiáceos, no caso do Afeganistão, a resina de canábis produzida naquele país supera os lucros dos opiáceos. Um estudo de 2010 indica que o lucro da canábis produzida dentro das residências foi, em 2010, de cerca de 9000 biliões dólares, enquanto o lucro da papoila de ópio cultivada nos mesmos locais se fixou nos 4900 (NU, 2012).

⁵³ Ver em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-13-73_pt.htm. [Consult. 04 Abr. 2013].

3.1.3 Cocaína⁵⁴

No atinente ao consumo de cocaína, foram identificadas no mundo, nos anos 2007/2008, entre 16 a 17 milhões de pessoas consumidoras deste estupefaciente, valor próximo dos consumidores de opiáceos. O número desses consumidores está em crescimento, nomeadamente, na Europa, sobretudo, no Reino Unido, Itália e Espanha. Nos EUA e no Canadá esse número tem-se mantido constante (cerca de 6,2 milhões em 2008) (Davin, 2007, p.17).

FIG. 05 - PREVALÊNCIA DE COCAÍNA NO MUNDO EM 2012



Fonte: Nações Unidas, 2012. Figura criada por Andy Cotgreave *cit in* Jornal *The Guardian*, edição de 2 Julho 2012⁵⁵.

Tal como no caso da canábis, apesar da escassez de dados relativos às quantidades produzidas, as NU (2012) acreditam que a produção deste tipo de estupefaciente manteve uma tendência de estabilidade ao longo da última década. Dos países produtores, destacam-se, em grande medida, três países da

⁵⁴ A cocaína deriva da folha do arbusto da coca (*Erythroxylon Coca*), do qual existem variedades como a boliviana (huanaco), a colombiana (novagranatense) ou a peruana (trujilense). A planta possui 0,5% a 1% de cocaína e pode ser produtiva por períodos de 30 ou 40 anos, com cerca de 4 a 5 colheitas por ano. Esta substância possui propriedades estimulantes e é comercializada sob a forma de um pó branco cristalino, inodor, de sabor amargo e insolúvel na água, assumindo os nomes de rua de coca, branca, branquinha, gulosa, júlia, neve ou *snow*. O pó é conseguido mediante um processo de transformação das folhas da coca em pasta de cocaína e esta em cloridrato. Informação disponível em: http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=anfetaminas [Consult. 23 de Abr. 2013].

⁵⁵ Figura disponível em: <http://www.guardian.co.uk/news/datablog/interactive/2012/jul/02/drug-use-map-world> [Consult. 15 Fev. 2013].

América do Sul: Perú, Bolívia e Colômbia que, no conjunto, são responsáveis por dois terços da produção mundial. Só em 2010, esses três países produziram cerca de 558 300 toneladas de cocaína.

Numa análise a estes três países da América do Sul, verificamos que, no caso da Bolívia, os 19 900 ha registados no ano de 2001 passaram para 31 000 em 2010, um aumento de cerca de 63% da área de produção. Igual tendência de aumento teve o Perú que, dos 46 200 ha de 2001, passaram para os 61 200 em 2010 (+32%). Em sentido contrário esteve a Colômbia, que, sendo considerada a maior produtora deste tipo de estupefaciente em termos mundiais (embora existam estudos recentes que apontam o Perú), registou ao longo dos últimos anos uma redução substancial dessa mesma área. Segundo dados das NU, os 144 800 hectares de área de produção de 2001 (não estando aqui contabilizados as pequenas explorações), foram reduzidos para os cerca de 119 000 em 2010. Para este decréscimo registado na Colômbia, segundo António Maria Costa, Diretor executivo do UNODC, em muito terá contribuído "a política de controlo de drogas adotada pelo governo colombiano nos últimos anos, tendo a combinação entre a segurança e o desenvolvimento resultado na redução da produção de cocaína naquele país" (NU, 2010a, p. 5). No seu relatório de 2012, as NU referem mesmo que a produção de cocaína na Colômbia caiu em 2010 para 410 toneladas, o que representa uma redução de 9% relativamente a 2009. A política de controlo adotado nos últimos anos pelas autoridades colombianas, uma vez que só em 2009 foram apreendidas cerca de 200 toneladas, o que representa segundo dados das NU uma percentagem entre um quarto e metade da droga produzida naquele país, tem levado a que o cultivo da planta de coca se tenha tornado uma atividade mais arriscada e pouco rentável. Por esta razão tem-se assistido à demanda das comunidades locais para atividades legais e sustentáveis de subsistência (NU, 2010a).

No que diz respeito ao consumo, a América do Norte e do Sul e Europa Ocidental e Central assumem-se como as regiões de maior consumo deste tipo de estupefaciente. O abastecimento desses mercados a partir das zonas de produção é alcançado através de três rotas principais:

- a) A rota terrestre, com destino aos EUA e Canadá, tem origem na Colômbia, passa pelos países da América Central e, a partir do México, chega aqueles dois países. Esta rota constitui o designado corredor México-América Central.
- b) A rota Caribe, inicia-se na Colômbia, passa pelos países das Caraíbas e dá entrada nos EUA por via marítima. Esta rota utiliza também como plataforma o México, antes da entrada nos EUA. Por vezes são ainda utilizados portos na Venezuela, Equador e Perú, países com fronteiras muito porosas com a Colômbia, e em menor medida com o Panamá, que servem de plataforma de entrada nos mercados dos EUA e Canadá. As autoridades americanas acreditam que 90% da cocaína que chega ao país passa pelo México, que 70% deste estupefaciente sai da Colômbia via Pacífico, que 20 % passa pelo Atlântico e apenas 10% segue via Venezuela e Caraíbas (NU, 2010a, p.5)
- c) Na Europa, as rotas têm também origem na Colômbia, sendo muitas das vezes utilizadas rotas terrestres para os países da América do Sul (Venezuela, Peru, Brasil e Argentina) para, a partir daí, por via marítima e aérea, dar entrada nos países Europeus. Espanha, Portugal, Holanda e Bélgica têm servido de “porta” de entrada ao tráfico de cocaína no continente Europeu. Atendendo às ligações históricas desses países europeus com países africanos, são também utilizadas rotas de entrada na Europa a partir dos portos e aeroportos desses países, principalmente da África Ocidental e África do Sul, tendo como origem os mesmos pontos de saída dos países da América do Sul. (NU, 2010) e (Davin, 2007).

Apesar dos inúmeros esforços por parte de alguns países, a exemplo da Colômbia, e de instituições de âmbito regional e internacional (Europol e Interpol) no combate ao tráfico deste estupefaciente, depois de um aumento do número de apreensões registadas entre 2001 e 2005 (400 toneladas nesse primeiro ano e 800 em 2005), desde esse período que o número de apreensões tem vindo a diminuir progressivamente. De acordo com dados disponibilizados pela NU, em 2010 foram apreendidas cerca de 700 toneladas de cocaína, mantendo-se essa tendência (de decréscimo) desde essa altura até ao relatório

publicado em 2012 pela organização. A forma dinâmica como as redes organizadas de tráfico têm desenvolvido estratégias para colocação da cocaína nos mercados da América do Norte e da Europa tem sido um fator preponderante para a tendência destes últimos anos. Apesar de se continuar a encontrar nos aeroportos grandes quantidades deste estupefaciente, através da interceção dos denominados “correios” ou “mulas”⁵⁶, acredita-se, porém, que a maior parte do estupefaciente que entra nesses países é feito por via marítima.

O aumento das apreensões e a redução da produção na Colômbia teve como consequência direta, não só o aumento da produção na Bolívia e no Perú, bem como a abertura da produção a outros países, e ainda o aumento do preço da cocaína nos mercados de venda e na conseqüente redução do grau de pureza para o consumidor final, atendendo aos sucessivos “cortes” que o estupefaciente sofre desde os locais de produção até ao final da cadeia de distribuição. Por exemplo, a média de pureza da cocaína apreendida nos EUA caiu dos 86% em 2006, a mais elevada entre o período de 2001 a 2010, para os 73% em 2010, a mais baixa nesse mesmo período (2001-2010) (NU, 2012, p. 36).

O mercado da cocaína é assim dos mais rentáveis de entre todos os estupefacientes. Só em 2009 e tendo apenas em conta os dois principais mercados mundiais, Europa e América do Norte (EUA e Canadá), foram geradas verbas que rondaram os 85 bilhões de dólares (NU, 2010b, p. 86). Apesar do valor registado nesse ano, os estudos desenvolvidos pelas NU indicam que os lucros têm vindo a ser reduzidos de forma significativa. Os lucros de 2009, em nada são comparados aos de 1995, que rondavam na altura 165 bilhões de dólares (NU, 2012).

⁵⁶ Pessoas que escondem no seu corpo, incluindo no interior, quantidades consideráveis de cocaína. Muitas pessoas morrem todos os anos vítimas deste transporte, não só pelas cirurgias a que são sujeitas em condições de higiene e saúde muito precárias, mas porque a “carga” quando mal acondicionada provoca uma *overdose* no transportador causando inevitavelmente a sua morte.

3.1.4 Anfetaminas⁵⁷

No tocante ao grupo das anfetaminas são referenciados cerca de 25 milhões de utilizadores regulares. Do total, cerca de 10 milhões consomem “ecstasy”⁵⁸ (Davin, 2007, p19). Segundo dados das NU, as chamadas drogas sintéticas, a par da canábis, são as drogas mais consumidas no mundo (NU, 2012).

Apesar da produção de anfetaminas ter sofrido uma forte quebra entre 2007 e 2010, existem sinais de que o mercado deste tipo de drogas se encontra em franca expansão, sobretudo na comunidade mais jovem. Os indicadores deste aumento têm como base o número de apreensões registadas nos países de consumo, maioritariamente nos EUA, na Europa, no Sudeste Asiático e na Oceânia (Austrália). Nestas últimas duas regiões, o número de apreensões aumentou em 2010 em cerca de 30% (NU, 2012, p. 79) (Fig. 06).

No atinente às apreensões realizadas, a América do Norte contabilizou, aproximadamente, metade da quantidade de *methamphetamine* (MDMA) apreendida em 2010, cerca de 22 toneladas daquela substância. No caso europeu, apesar do aparente aumento do consumo dos países do Norte da Europa (Noruega, e outros países da Escandinávia, assim como a Alemanha), desde 2008 que o número de apreensões tem vindo a diminuir. As 8900 toneladas apreendidas em 2009 foram substancialmente reduzidas para as 5400

⁵⁷ As anfetaminas são substâncias de origem sintética e com efeitos estimulantes. São frequentemente chamadas de *speed*, cristal ou anfes. As anfetaminas, propriamente ditas, são a metilenedioximetanfetamina (MDMA, *Ecstasy* ou Adam) e a metanfetamina. Quando estão em estado puro têm o aspeto de cristais amarelados com sabor amargo. No entanto, podem também ser encontradas sob a forma de cápsulas, comprimidos, pó (geralmente branco, mas também pode ser amarelo ou rosa), tabletes ou líquido. As anfetaminas, quando vendidas ilegalmente, podem ser misturadas com outras substâncias, tornando-as bastante perigosas. São, por vezes, chamadas de droga “suja”, dado que o seu grau de pureza pode ser de apenas 5% (informação disponível em: http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=anfetaminas [Consult. 23 Abr. 2013].

⁵⁸ Chamada droga de recreio ou droga de desenho, o *Ecstasy* é uma droga de síntese pertencente à família das fenilaminas. As drogas de síntese são derivados anfetamínicos com uma composição química semelhante à da mescalina (alucinogénio). Desta forma, o *Ecsatsy* tem ação alucinogénia, psicadélica e estimulante. Surge em forma de pastilhas, comprimidos, barras, cápsulas ou pó. Pode apresentar diversos aspetos, tamanhos e cores, de forma a tornar-se mais atrativo e comercial. Esta variabilidade abrange também a composição das próprias pastilhas, o que faz com que, muitas vezes, os consumidores não saibam exatamente o que estão a consumir (informação disponível em: http://www.psicologia.pt/instrumentos/drogas/ver_ficha.php?cod=anfetaminas [Consult. 23 Abr. 2013].

em 2010, o valor mais baixo deste 2002 (NU, 2012). Em contraciclo com esta tendência encontra-se a deteção do número de laboratórios que, no caso europeu, registou um aumento de 44% de 2009 para 2010, 43 e 62 laboratórios extintos respetivamente.

FIG. 06 - PREVALÊNCIA DAS ANFETAMINAS NO MUNDO EM 2012



Fonte: Nações Unidas, 2012. Figura criada por Andy Cotgreave *cit in* Jornal *The Guardian*, edição de 2 Julho 2012⁵⁹.

Não nos sendo possível aqui apresentar a evolução ou regressão da produção e do consumo de todas as anfetaminas, trataremos apenas o caso específico do ecstasy, sendo esta droga sintética a que maior relevância tem dentro do grupo. O ecstasy é produzido maioritariamente na Europa, em particular na Holanda e na Bélgica (Europol, 2011, p. 12). Estimativas do Reino Unido indicam que os consumidores de ecstasy daquele país gastam, semanalmente, cerca de 10 milhões de libras (Davin, 2007). Nos últimos anos, tornou-se visível a existência de grupos de origem chinesa que, a partir da Holanda, fazem não só a importação de precursores, mas também o seu fabrico e distribuição para o Sudeste Asiático. Os precursores, nomeadamente, o PMK e BMK⁶⁰, utilizados na fabricação do ecstasy e anfetaminas, são importados,

⁵⁹ Figura disponível em: <http://www.guardian.co.uk/news/datablog/interactive/2012/jul/02/drug-use-map-world> [Consult. 15 Fev. 2013].

⁶⁰ 1 Litro de 3-4Methylenedioxy-phenylpropan-2-one (PMK) (normalmente usado no fabrico de perfumes) pode servir para produzir mais de 10 000 comprimidos de ecstasy e pode render cerca de 100 000 euros. 1 litro de 1 Phenyl-2-propan-one (BMK) (utilizado nas indústrias de química e farmácia) pode

maioritariamente, do extremo oriente (Davin, 2007, p. 20). A Europol admite que todos os anos sejam introduzidos ilegalmente na Europa cerca de 200 toneladas de PMK e BMK oriundas em grande parte da Rússia e da República Popular da China (Europol, 2011, p. 16).

Dados ainda da Europol referem que, para além do consumo, o ecstasy tem servido como moeda de troca com o tráfico de heroína vinda dos Balcãs e da Turquia, bem como de cocaína com grupos da América Latina (Europol, 2011, p. 15), para que esses mesmos grupos possam fazer a sua comercialização nos seus países de origem.

O mercado norte-americano de ecstasy é abastecido através de grupos asiáticos estabelecidos no Canadá que o produzem localmente. Porém, “foram referenciados grupos caribenhos, predominantemente de dominicanos, que procedem ao transporte do ecstasy desde a Europa, nomeadamente Holanda, para a República Dominicana sendo daí, parte dela, transportada para os EUA” (Davin, 2007, p. 21).

Do que referimos anteriormente, relativamente a cada um dos estupefacientes, importa, para a nossa investigação, destacar alguns pontos sobre o tráfico de estupefacientes, designadamente:

- a) A população mundial ronda os 7 bilhões de pessoas. Os dados das NU sobre drogas indicam que cerca de 230 milhões de pessoas consumiram droga ilegal, pelo menos uma vez por ano. Significa, portanto, que um em cada 20 pessoas, entre os 15 e 64 anos, fizeram consumo de drogas ilícitas. Dentro destes consumidores, pelo menos uma em cada 160 de pessoas, cerca de 27 milhões (estimativa entre 15 500 a 38 600 milhões), fizeram esse consumo de uma forma que as expôs a problemas de saúde muito graves.
- b) A canábis é o estupefaciente mais consumido dentro das drogas ilícitas. Cerca de 170 milhões de pessoas consumiram a substância pelo menos uma vez por ano, o que equivale a cerca de 3,8 % da população adulta mundial. O segundo tipo de droga mais consumida são os estimulantes do tipo

produzir mais de 50 000 de anfetaminas, podendo ser vendido a mais de 800 000 euros. (União Europeia, 2006, p. 5).

anfetamina, com cerca de 33 milhões de consumidores. Destes, 20 milhões consumiu ecstasy. A cocaína e os opiáceos chegaram a 16 milhões e 17 milhões de pessoas, respetivamente.

- c) Apesar de não existir região do mundo que não esteja afetada, o maior mercado de drogas ilícitas do mundo é a América do Norte, seguido da Europa. Em termos de produção, a região de África e das Américas encontra-se ligada à canábica (embora a mesma seja produzida em quase todos os países), a Ásia aos opiáceos, a América do Sul à cocaína e a Europa e a América do Norte às drogas sintéticas. No que diz respeito ao consumo dessas drogas, constatamos que o maior consumo é feito na América do Norte, Europa e Oceânia, embora existam zonas da Ásia com níveis consideráveis de consumo de heroína e de anfetaminas.
- d) No que diz respeito à componente económica, o tráfico de estupefacientes gera lucros exorbitantes, ao ponto dos mesmos serem muitos superiores ao Produto Interno Bruto (PIB) de grande parte dos países que são considerados produtores de drogas ilícitas. A título de exemplo, só o mercado global da cocaína ronda os 85 biliões de dólares anuais, enquanto o mercado de opiáceos equivale a 68 biliões de dólares (valores de 2009) (NU, 2012, p.60).

3.2 Impactos na segurança global

O tráfico de estupefacientes constitui, sem dúvida, um dos mais importantes desafios ao papel dos Estados nas sociedades. Na declaração política das NU, os Estados reafirmam a sua vontade em combater o tráfico de estupefacientes. Para a organização, este tipo de tráfico, além de destruir vidas e as próprias comunidades, interfere significativamente no desenvolvimento humano, sendo um fator gerador do crime. Para os países que assinaram a declaração, os estupefacientes afetam todos os sectores da sociedade, condicionando, de forma grave, o desenvolvimento dos mais jovens. O seu consumo representa uma séria ameaça à saúde e ao bem-estar da humanidade, à democracia, à estabilidade e até à independência dos Estados⁶¹.

⁶¹ Ver Nações Unidas (1998), “Declaração política”, Anexo à Resolução A/RES/S/20, de 10 de Junho de 1998. Disponível em: www.un.org/documents/ga/res/20sp/a20spr02.htm. [Consult. 13 Mai. 2013].

Tomando como referência o que foi expresso na declaração política das NU sobre o tráfico de estupefacientes, com ênfase para os riscos e para as ameaças que este tráfico comporta, faremos uma análise dos seus impactos sob três diferentes dimensões: social, económico e político. Procuraremos orientar a nossa análise numa tentativa de perceber que impactos o tráfico de estupefacientes pode trazer para a segurança global, objetivo que, aliás, nos propusemos desde a reflexão inicial.

3.2.1 Sociais

Ao nível social não poderíamos deixar de fazer a ligação entre o consumo e tráfico de droga com outras formas de criminalidade⁶². Tal como a maior parte dos autores que estudamos estabelece, “(...) a maioria das manifestações criminosas que ocorrem, hoje, com maior frequência e intensidade, estão directa ou indirectamente associadas ao tráfico e ao consumo de estupefacientes” (Braz, 2004, p. 56). Se, por um lado, se confirma que muitos dos que se envolvem em condutas delinquentes acabam por aderir ao consumo de drogas, como se este último comportamento funcionasse como acessório do registo delinquente, por outro, também se verifica o contrário, tendendo aqueles que consomem substâncias a aderir, posteriormente, ao delito (Nunes, 2010, p. 63). De acordo com Brochu, “entre o conjunto dos toxicómanos, são os heroinómanos e os cocainómanos os que constituem os maiores produtores de criminalidade. Uma pessoa que abusa de cocaína e heroína comete, em média entre 100 e 400 crimes por ano” (1999, p. 27).

Os diversos relatórios das NU sobre o tráfico de estupefacientes estabelecem essa ligação do consumo de drogas ilícitas e os diversos tipos de criminalidade. Para a organização, as diferentes práticas criminais que atingem as sociedades são concretizadas para a obtenção de recursos financeiros

⁶² No caso português, de acordo com o relatório de avaliação 1996-1999, 2000-2004, relativo à prevenção e investigação do tráfico de estupefacientes, da autoria da Polícia Judiciária (PJ), são considerados para efeitos de análise dos crimes associados ao consumo de estupefacientes as seguintes práticas criminais: furto de veículo motorizado, furto em veículo motorizado, furto em residência com arrombamento, escalonamento ou chave falsa, furto em edifício comercial com arrombamento, escalonamento ou chave falsa, furto por carteirista, furto em supermercado, roubo por esticção, roubo na via pública (exceto por esticção), assalto/roubo a banco ou outros estabelecimentos de crédito, assalto/roubo a tesouraria ou estação de correios, roubo em postos de abastecimento de combustível, roubo a motorista de transportes públicos, burla, emissão de cheque sem cobertura, recetação de material, contrafação ou falsificação de moeda ou passagem de moeda falsa e outros crimes de falsificação.

indispensáveis para a aquisição de estupefacientes. Por outro lado, muitos dos criminosos, quando sob o efeito de drogas, encontram-se mais desinibidos para a prática criminal. Por último, é ainda referida a tendência mais agressiva dos consumidores e a adoção de comportamentos antissociais por parte dos consumidores (NU, 2012, p. 71)

Se até aqui apenas fizemos a ligação ao consumo e, nalguns casos, ao tráfico, as formas de criminalidade comum (ou de massa) não podermos deixar de estabelecer a ligação que o tráfico de estupefacientes tem com outras formas de criminalidade organizada. Assim, são comuns as teses que estabelecem a ligação deste tipo de criminalidade (tráfico de estupefacientes) com o tráfico de seres humanos. Referindo-nos apenas ao tráfico de mulheres, a maior parte é usada para transporte de produtos estupefacientes, no que muitos designam por “mulas de droga”, para posteriormente serem colocadas na prostituição ou como vendedoras de drogas ilícitas. Estas mulheres são, na maior parte dos casos, originárias de países mais pobres economicamente (NU, 2012).

Para além de estar associado a outras formas de criminalidade, que afetam, em grande medida, as sociedades, o tráfico de estupefacientes tem levado ao aumento do número de vírus e de epidemias nas sociedades. O HIV - Sida e as hepatites B e C são apenas alguns desses exemplos. Segundo estimativas das NU, cerca de 16 milhões de pessoas foram contaminadas com o HIV- Sida em resultado do consumo de drogas injetáveis⁶³, aproximadamente o mesmo número das que foram infetadas com hepatite B, enquanto 8 milhões contraíram hepatite C em consequência dessa forma de consumo de drogas. As NU estimam ainda que, em 2008, existiam 16 milhões de consumidores de drogas injetáveis, 3 milhões dos quais (18.9%) viviam com HIV- Sida (NU, 2012).

Para além do desenvolvimento de epidemias, não podem ser ignoradas as vítimas do consumo de droga. Num relatório mundial sobre drogas das NU, são sublinhados os sérios impactos que os estupefacientes trazem para a saúde. Alerta aquele relatório que a cocaína pode provocar acidentes vasculares

⁶³ Ver B. Mathers, "epidemiologia Global de injetáveis de uso de drogas e HIV entre pessoas que injetam drogas: uma revisão sistemática", *The Lancet*, Vol. 372, n. ° 9651 (15 de novembro de 2008), pp. 1733-1745).

cerebrais nos consumidores deste tipo de droga. As anfetaminas podem causar arritmias letais ou hipertermia após a primeira exposição. O consumo de canábis pode prejudicar gravemente a capacidade de condução, podendo o seu uso crónico levar à dependência de outras drogas, dando origem a uma série de alterações ao nível psicológico e comportamental, como a ocorrência de ansiedade e ou depressão. Os impactos indiretos incluem, para além do aumento da prevalência de doenças infecciosas entre os consumidores, problemas cardiovasculares, doenças pulmonares, deficiência de função renal e disfunções endócrinas. As consequências nefastas do consumo de droga podem ainda ser extensíveis às situações de consumo excessivo (overdose), e que causam milhares de mortos todos os anos. O *World Drug Report (WDR)* de 2012, das NU, estima que, só em 2010, morreram entre 99 a 253 milhões de pessoas em resultado do consumo de drogas ilegais, ou seja, aproximadamente uma em cada 100 mortes entre os adultos é atribuída ao uso de drogas ilícitas (NU, 2012).

Numa análise às mortes pelo consumo de estupefacientes, verificamos que a maior parte ocorreu no continente americano, europeu e na Oceânia (Austrália), verificando-se uma percentagem muito mais reduzida desse tipo de mortalidade nos países africanos e do médio oriente. A ideia de que os países produtores, normalmente ligados aos países subdesenvolvidos, levam a cabo uma autêntica «guerra química» contra os considerados desenvolvidos, encontra aqui uma justificação. Michael Ledden no seu livro “*Drugs and terrorism*” (1984), sublinha “a direção do fluxo ideologicamente atraente do tráfico de estupefacientes, já que as drogas vão para os países burgueses, onde corrompem e matam” (in Barreiros, 1992, p. 43). Para este autor, a droga surge-nos como arma de luta dos pobres contra o imperialismo dos mais fortes e em que os estupefacientes surgem como um meio de “guerra” (química) de resultados garantidos a nível do aniquilamento de setores capitais da vida social dos países desenvolvidos.

São vários, como vimos, os impactos que o consumo e o tráfico de estupefacientes têm em termos sociais. Desde logo uma associação direta ao crime, seja ele comum ou organizado, e que coloca em perigo a vida das sociedades. Por outro lado, não podem ser ignorados os riscos epidémicos

ligados ao consumo, sendo os mais visíveis o HIV e as hepatites, os quais causam milhares de mortos todos os anos. Este número é ainda maior quando associado ao número de vítimas resultantes do consumo de determinadas substâncias estupefacientes. Por último, não poderemos deixar de olhar para esta questão como uma das vertentes de interferência dos Estados mais pobres nos mais desenvolvidos, contribuindo assim decisivamente para alterar a sua ordem social.

3.2.2 Económico-financeiros

Na vertente económico-financeira, são enormes os impactos que o tráfico de estupefacientes produz nas sociedades. Segundo dados das NU, durante o ano de 2010, e apenas nos EUA, cerca de 7,9 milhões de americanos necessitaram de tratamento relacionado com o consumo de estupefacientes⁶⁴, apesar de apenas 2,2 milhões o terem recebido. As despesas relacionadas com tratamentos do consumo de drogas ilícitas, desse ano, rondaram os 200 e os 250 biliões de dólares (NU, 2012). Se os custos com tratamentos são de grande monta, os custos relacionados com a quebra de produtividade das sociedades, em termos monetários, parecem ser ainda maiores. Recorrendo, uma vez mais, a dados estatísticos dos EUA, referentes ao mesmo ano, são estimadas perdas de produtividade em consequência do consumo de drogas pela população equivalentes a cerca de 120 biliões de dólares. A reduzida participação laboral e os longos períodos de internamento foram a principal causa dessa quebra de produtividade. Esta é também uma realidade de muitos outros países, sobretudo dos países Ocidentais, cujas perdas decorrentes da falta de produtividade em consequência do consumo de drogas ilícitas atingem anualmente valores médios entre os 0,3 e os 0,4% do PIB (NU, 2012).

Tal como vimos anteriormente, o consumo de estupefacientes encontra-se intimamente associado a outras formas de criminalidade. Também aqui, os custos associados à criminalidade relacionada com a droga são substanciais.

⁶⁴ Os opiáceos (principalmente a heroína) continuam a ser o tipo de droga dominante na contabilidade para procura de tratamento na Ásia e na Europa (particularmente na Europa Ocidental, onde representam quase quatro em cada cinco toxicodependentes em tratamento). Contudo, na América do Sul esta procura de tratamento para opiáceos é insignificante (contabilidade para 1 por cento de todos os que procuram tratamento para dependência de drogas na região) (UNODC, 2012, p. 15).

Investigações levadas a cabo na Grã-Bretanha e na Irlanda do Norte demonstram que os custos da criminalidade associada à droga (fraude, burlas, roubo e furto) equivalem a 1,6% do PIB, o equivalente, segundo as mesmas investigações, a 90% de todos os custos económicos e sociais relacionados com o abuso de drogas (NU, 2012).

Apesar das consequências anteriormente mencionadas, é, no entanto, através da “lavagem de dinheiro”⁶⁵ que o tráfico de estupefacientes tem mais impacto em termos económicos e financeiros⁶⁶. Para melhor entendermos esta realidade, dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) revelam que 2 a 3 % do PIB mundial, cerca de 600 biliões de dólares, provêm desta prática criminal” (*cit in Davin, 2007, p. 78*).

A injeção de grandes quantidades de dinheiro, envolvidas nestas operações de branqueamento, constituem, no entender do FMI (2012), uma

⁶⁵ A referência ao fenómeno do branqueamento de capitais suscita de imediato a ideia de um conjunto de atividades ilícitas, cujos bens e fundos que geram carecem de adquirir uma “camuflagem legal”, de forma a iludir a sua origem criminosa. Este é o objetivo essencial do fenómeno denominado branqueamento de capitais ou de “lavagem de dinheiro”, como também é conhecido. De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), a “lavagem de dinheiro” refere-se à atividade de esconder ou disfarçar a origem de produtos do crime através de processos que transformam entradas ilegais em saídas aparentemente legítimas (IMF, 2012, p. 4). Para o ordenamento jurídico português, o termo “lavagem de dinheiro” é associado ao conceito de branqueamento de capitais. À luz da legislação nacional, o branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de algumas atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos. Então, o processo de branqueamento pode englobar três fases distintas e sucessivas, com o já citado objetivo de procurar ocultar a propriedade e a origem das vantagens ilícitas, manter o controlo das mesmas e dar-lhes uma aparência de legalidade. A primeira fase consiste na colocação, ou seja, os bens e rendimentos são colocados nos circuitos financeiros e não financeiros, através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em atividades lucrativas e em bens de elevado valor; a segunda fase consiste na circulação, em que os bens e rendimentos são objeto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo, transferências de fundos), com o propósito de os distanciar ainda mais da sua origem criminosa, eliminando qualquer vestígio sobre a sua proveniência e propriedade. Por último, a integração, na qual os bens e rendimentos, já reciclados, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos, mediante a sua utilização, por exemplo, na aquisição de bens e serviços. No ordenamento jurídico português, o branqueamento de capitais constitui crime - artigo 368.º-A do CPP. Também a Lei nº 25/2008, de 5 de junho, estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

⁶⁶ De acordo com Lambin e Casimiro (2010, p. 15) “os agentes criminosos que mais recorrem ao branqueamento de capitais são: traficantes de estupefacientes (narcotráfico); agentes que se dedicam ao desvio de fundos públicos; políticos e funcionários corruptos; mafiosos (dinheiro proveniente das múltiplas atividades criminosas a que se dedicam – extorsão, tráfico de mulheres, etc); e terroristas, falsificadores, agentes que se dedicam à prática de fraudes”.

grave ameaça ao sistema financeiro dos países, podendo mesmos afetar toda a estrutura financeira de uma região. Os fluxos de dinheiro provenientes de receitas criminais, principalmente do tráfico de estupefacientes, são, por regra, colocados no sistema financeiro do país, podendo permanecer lá ou até serem transferidos para os sistemas financeiros de outros países. Estes fluxos de capitais criam enormes problemas aos governos na formulação de políticas económicas sólidas, uma vez que o setor ilegal constitui uma parte significativa da economia, levando a que os dados sobre o emprego, consumo e operações de câmbio possam não refletir, totalmente, a realidade económica subjacente. Estas circunstâncias podem ainda levar setores-chave da economia vulneráveis a quedas na atividade económica, ao ponto da estabilidade dos bancos poder ser ameaçada, para além de produzir reflexos noutros setores, casos do turismo e dos transportes (IMF, 2012). Cada Estado tem, assim, uma grande dificuldade em obter uma compreensão real da economia.

Estas operações de branqueamento de capitais não podem ser dissociadas de outras práticas criminais, nomeadamente da corrupção. Tal como nos é apresentado por Faria Costa, estas operações de branqueamento operam-se através da ligação com instituições bancárias, com casinos, com sociedades legalmente constituídas, com setores públicos e, mais grave, com a conivência dos próprios governos (*cit. in Davin, 2007*).

Os problemas relacionados com a interferência da criminalidade na economia dos países são ainda mais perigosos quando, nos dias de hoje, vemos o poder que os mercados financeiros têm sobre os Estados, condicionando, permanentemente, todo o processo de decisão política. Assim, e tal como foi referido por José Lopes da Mota, a “existência de organizações criminosas, sobretudo as que estão dedicadas ao narcotráfico, que controlam os mercados financeiros”⁶⁷ é um sinal claro da influência que o tráfico de estupefacientes tem ao nível económico na vida das nossas sociedades. Ignorar este impacto económico do tráfico de estupefacientes é, sem dúvida, tentar mitigar uma das principais ameaças aos Estados.

⁶⁷ No âmbito da palestra proferida pelo autor, “Gestão de Crises – testemunhos da participação de Portugal em cenários e áreas de interesse da Europa (Kosovo)” no Instituto de Defesa Nacional, no dia 28 de maio de 2013, no âmbito do IV Curso de Gestão Civil de Crises 2013.

São, por isso, incomensuráveis os impactos ao nível económico-financeiro. Para além dos enormes danos económicos, em consequência da perda de produtividade do capital humano de uma sociedade, os danos financeiros resultantes do tratamento e assistência aos que entraram no “mundo da droga” são também muito significativos. É, contudo, através das ações de “branqueamento de capitais” que esses efeitos se fazem sentir com maior intensidade, atendendo a que, para além de afetar os sistemas financeiros nacionais e internacionais, fomentam a existência de outras práticas criminosas, como é o caso da corrupção. O poder de influência (negativa) desta criminalidade sobre os mercados financeiros acaba por influir com o desenvolvimento e implementação das próprias políticas públicas dos Estados, produzindo, assim, significativos impactos ao nível político.

3.2.3 Políticos

No que respeita aos impactos do tráfico de estupefacientes em termos políticos, a nossa análise não poderia deixar de abordar, numa primeira fase, a relação entre o tráfico de estupefacientes e o terrorismo⁶⁸. Grande parte dos impactos políticos do tráfico de estupefacientes passa pelo estudo desta relação. Recorrendo a Martins, o autor defende que, para além da similitude da organização e dos métodos (entre o terrorismo e a criminalidade organizada, em especial o tráfico de estupefacientes), “muitos dos militantes terroristas e ou guerrilheiros começaram por ser simples criminosos antes de se dedicarem à luta por uma causa política. Essas ligações têm-se verificado de várias formas, principalmente, através de acordos para a exploração de determinados

⁶⁸ Devido à complexidade do termo, são várias as definições que podemos encontrar sobre terrorismo. Fazendo referência apenas a algumas dessas definições, citamos a que nos é apresentada por Paul Wilkinson que define o terrorismo como “o uso sistemático de uma violência política por pequenos grupos de conspiradores, cujo objetivo é influenciar as posições políticas muito mais do que destruir materialmente o inimigo. As intenções da violência terrorista são psicológicas e simbólicas” (*cit. in* Sousa, 2005, p. 190). Já Koffi Annan, na Assembleia-Geral das NU em Dezembro de 2004, definiu o terrorismo como “qualquer ação que vise matar ou afetar seriamente civis desarmados ou não combatentes, com o objetivo de intimidar a população ou compelir a ação de qualquer Estado ou Organização Internacional” (*cit. in* Bessa, 2006). Por seu lado a EU (2005, p.6), no seu documento «estratégia antiterrorista da UE», refere que “o terrorismo é uma ameaça para todos os Estados e para todos os povos. Coloca em grave risco a nossa segurança, os valores das nossas sociedades democráticas e os direitos e liberdades dos nossos cidadãos, em especial por atingir indiscriminadamente pessoas inocentes. O terrorismo é criminoso e injustificável em quaisquer circunstâncias”.

«mercados ilícitos», como os da produção e distribuição de drogas ou o contrabando de material de guerra” (2010, p. 64).

Numa abordagem entre o tráfico de estupefacientes e o terrorismo, António Caniço (2004) fala mesmo no narco-terrorismo, querendo o autor definir a sinergia de ação e troca de interesses recíprocos que colocam ou o terrorismo ao serviço do tráfico de estupefacientes ou o narcotráfico ao serviço dos terroristas, num quadro de referência estabelecido por via de pressões políticas e económicas mais ou menos ocultas que têm possibilidade de gerir total ou parcialmente o sistema. Para este autor, é comum o “uso de capitais produzidos pelo tráfico de droga para financiar atividades terroristas, para adquirir armamento ou para alimentar o sistema de destabilização internacional” (2004, p. 4). Sobre este financiamento, António Maria Costa, afirma existirem evidências que levam a concluir que as organizações terroristas dependem, em grande parte, dos lucros obtidos pelo tráfico de estupefacientes. Segundo este autor, existem alguns exemplos que demonstram esta dependência, designadamente a produção de ópio no Afeganistão que serve como fonte de financiamento para os atentados naquele país, para os insurgentes da Ásia Central, da Rússia, da mesma forma que o cultivo de cocaína por insurgentes e grupos paramilitares permitiu ao ELN⁶⁹, às FARC e à AUC⁷⁰ beneficiar de biliões de dólares. O jornal *The independent*, (na sua edição de 20 de Agosto de 2001) descreveu as FARC, como uma “esponja” que absorve o terrorismo internacional e como um grupo com suficiente dinheiro e drogas para pagar armamento sofisticado, a sua própria formação e ter capacidade de adquirir alta tecnologia de comunicações.

O ataque feito pelo movimento colombiano 19 de abril (M19) em outubro de 1985 ao Supremo Tribunal de Justiça da Colômbia, no qual foram mortos 11 juízes poderá alegadamente estar relacionado com a temática da

⁶⁹ O Exército de Libertação Nacional (ELN) da Colômbia é uma organização guerrilheira, de inspiração comunista e de carácter político-militar, criado em Simacota em 7 de janeiro de 1965, por Fabio Vasquez Castano. É o segundo maior grupo rebelde da Colômbia (Mallory, 2012).

⁷⁰ As Autodefesas Unidas da Colômbia (em castelhano *Autodefensas Unidas de Colombia*, AUC) são o principal grupo terrorista paramilitar de extrema-direita da Colômbia. A organização foi criada em 1997 com o objetivo de combater os guerrilheiros de inspiração marxista da Colômbia, representados pelas FARC e pelo ELN (Mallory, 2012).

droga (Barreiros, 1992, pp. 41 e 42). Para além dos ataques no interior daquele país, fruto de possuírem grandes quantias de dinheiro oriundo do narcotráfico, as FARC utilizam esses mesmos recursos para levarem a cabo ataques terroristas fora das fronteiras colombianas (COT, 2008). No caso de Marrocos, os mais de 12,5 biliões de dólares anuais do tráfico de droga, constituiu-se como a principal fonte de financiamento de três atentados terroristas, designadamente, do ataque à estação de comboios em Madrid - Atocha, em março de 2004, dos ataques bombistas em Casablanca (Marrocos), em maio de 2003, e do ataque a um navio da Marinha dos Estados Unidos da América em Gibraltar, em 2002 (Mallory, 2012).

Para além desta dependência financeira, Mallory (2012) identificou ainda que o terrorismo e o crime organizado operam em áreas onde há governos fracos e em países onde as fronteiras estão abertas. O autor reconhece que ambos, além de usarem a corrupção como um meio para alcançar as suas metas e objetivos, utilizam a mesma rede de interesses e as mesmas rotas para a realização das atividades criminosas. De igual forma, “o terrorismo é normalmente usado como meio de diversão, orientado a desviar forças policiais importantes que poderiam ser aplicadas no combate ao tráfico de estupefacientes, para eliminar personagens incómodas ou para condicionar globalmente o sistema de justiça de acordo com certos objetivos preordenados” (Barreiros, 1992, p. 42).

Para além da ligação ao terrorismo, tem sido fácil para as organizações criminosas controlarem, através da corrupção, os próprios Estados. Em alguns países, “as organizações criminosas, cuja principal actividade é o narcotráfico, funcionam como verdadeiros contrapoderes paralelos ao poder legítimo, dominam regiões e actividades, procurando conquistar pela força dos narcodólares, da corrupção e do terrorismo, parcelas de influência e de poder, cada vez mais alargadas e significativas” (Braz, 2004, p. 54 e 55). “Este tipo de sistema permite a algumas organizações criminosas substituírem-se ao próprio Estado no apoio à população, criando no seu interior entidades que Xavier Raufer definiu como «híbridas», e que surgem da relação entre as organizações criminosas e os Estados corruptos” (1999, p. 42, *cit* in Fernandes, 2001, p. 10).

A título de exemplo, o grupo de crime organizado Yakuza⁷¹ possui aproximadamente 85 bilhões de dólares em ativos e tem cerca de 150 000 membros. Este grupo dedica-se, sobretudo, à extorsão, à prostituição e ao tráfico de drogas que é a maior fonte de receita. O Yakuza é considerado um «governo sombra» do Japão (...), embora a maioria das organizações de Yakuza tenha base no Japão, existem elementos desta organização nos Estados Unidos e a maior parte na Ásia (Mallory, 2012).

Em termos políticos, o tráfico de estupefacientes favorece a existência de Estados frágeis, constituindo-se, estes, como bases para redes terroristas. A afetação de estruturas do Estado permite às organizações criminosas proceder ao “branqueamento de capitais” e, fundamentalmente, fugir à justiça do próprio Estado. Por esta razão, a criminalidade organizada parece ser uma característica dos Estados totalitários, constituindo-se como fonte de financiamento e legitimidade do próprio Estado. Em 1988, deputados do Reino Unido, da Alemanha, da Holanda e da Itália, apresentaram no Parlamento Europeu uma declaração conjunta, considerando que o tráfico de estupefacientes e de armas é protegido e utilizado por países totalitários assim como por certos regimes e grandes organizações internacionais, com a finalidade de destabilizar, para além dos países do terceiro mundo, os países democráticos.

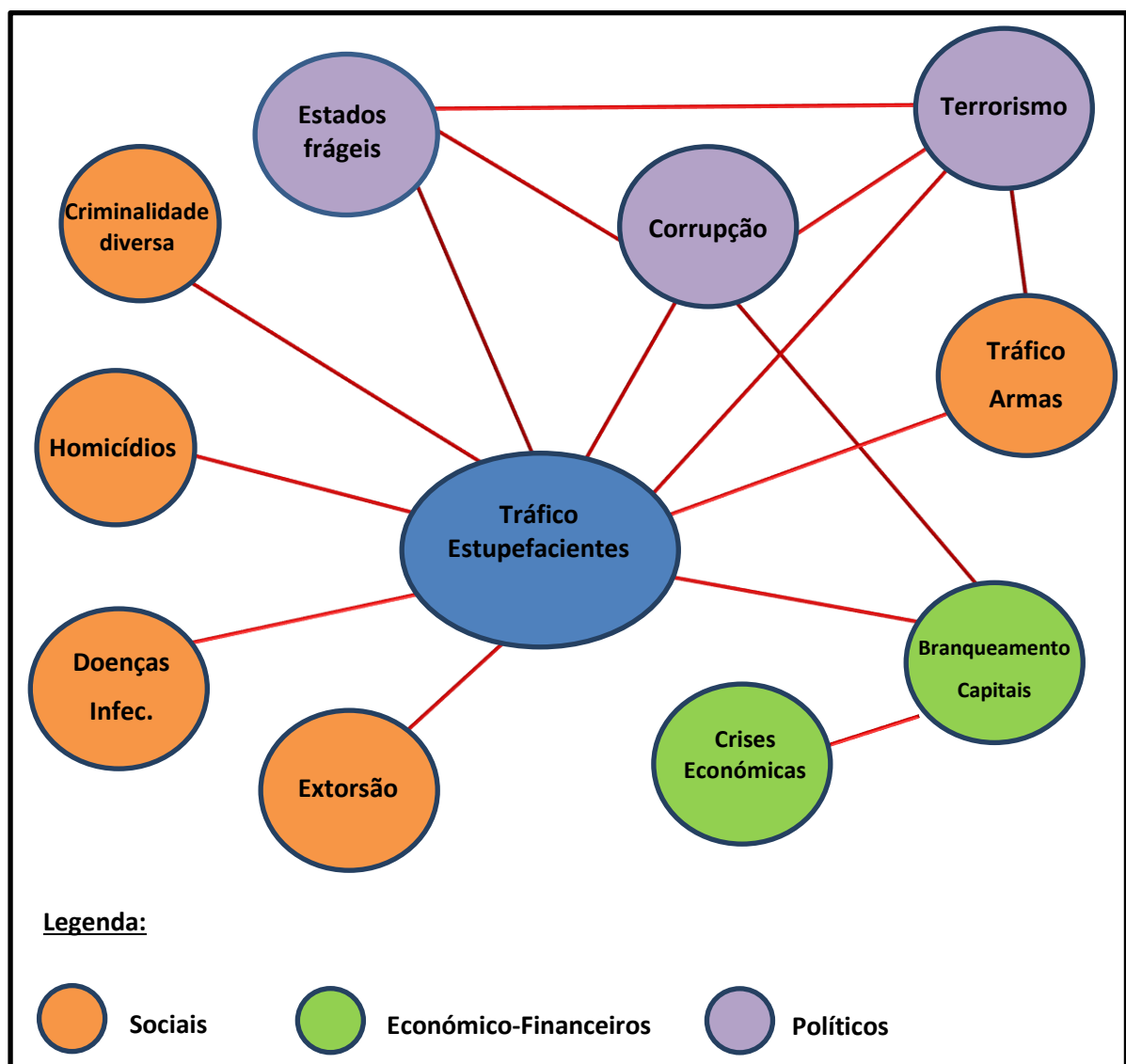
A ligação que este tipo de criminalidade organizada tem com o terrorismo e com as mais diversas formas de violência constituem uma ameaça forte à estabilidade interna do próprio Estado e, conseqüentemente, da região em que os mesmos estão inseridos. Em alguns casos, estas organizações criminosas constituem-se como autênticos “governos sombra”, levando a que não se adotem medidas que possam condicionar, direta ou indiretamente, as práticas criminais da organização, pois tal como Weber (1982) referiu, a crise

⁷¹ A Yakuza, também conhecidos como Boryokudan Japonesa, terá nascido no seio dos “bukuto” (jogadores profissionais) e dos “tekiys” (vendedores de rua) no decurso do século XVIII. Os chefes “tekiya” controlavam um dado território repartindo as tarefas entre os diversos membros do grupo, bem como as mercadorias. A resistência ou o desrespeito a qualquer ordem do chefe “tekiya” era fortemente reprimida com castigos físicos que podiam chegar à execução. Não obstante a sua reputação, os chefes “tekiya” eram apreciados e reconhecidos pelas autoridades feudais que não hesitavam, desde os meados do século XVIII até ao século XX (1940), em lhes atribuir um estatuto semelhante ao dos samurais”. São membros das tradicionais organizações de crime organizado existentes no Japão (Davin, 2007).

de governabilidade é uma realidade comum nos países contaminados pelo crime organizado, caracterizando-se, principalmente, pela perda do monopólio da força coercitiva dos próprios Estados.

Pelo exposto, percebemos, claramente, que o crime organizado, através do tráfico de estupefacientes, provoca inúmeros impactos ao nível social, económico-financeiro e político. É impossível não compreender as consequências prejudiciais que o tráfico de estupefacientes acarreta para as nossas sociedades, depois de refletirmos sobre as dimensões mais significativas desses mesmos impactos. De forma a ter uma noção mais clara dessa dimensão, a figura seguinte pretende representar graficamente os impactos estudados, os que o tráfico de estupefacientes produz nos três níveis analisados na nossa investigação (social, económico-financeiro e político).

FIG. 07 – DIAGRAMA DE INFLUÊNCIAS DO TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES



CONCLUSÃO

Os novos desafios apresentados pela era da globalização obrigaram os Estados a olharem para os assuntos da segurança de uma forma holística. Tal como defendeu Kaldor (2003), na sua obra intitulada “*A Human Security Doctrine for Europe*”, a desterritorialização e o carácter global das ameaças vieram aprofundar as relações de dependência entre os Estados em matéria de segurança. O abandono da perspetiva defendida pela corrente realista das RI, que advogou que a segurança é apenas um assunto que diz respeito aos Estados, alterou-se de forma significativa. Todos os assuntos de segurança vão, agora, muito para além desse ator, trazendo para o “palco” da insegurança global novos protagonistas que, além de terem uma dimensão global, deixaram de ser controlados pelos próprios Estados.

Á nossa pergunta inicial de investigação, na qual questionávamos sobre os desafios que enfrentamos ao nível da segurança, a nossa resposta é sobretudo centrada na profunda interdependência entre os diversos domínios ambientais, sociais e funcionais, exigindo-se, assim, uma abordagem multidimensional aos riscos e ameaças a que estamos sujeitos. Da mesma forma que não podemos ignorar os desafios ambientais, motivados nas últimas décadas por intensas agressões à biosfera, sendo as alterações climáticas uma das muitas consequências dessas agressões, não poderemos deixar de considerar as ameaças à sociedade de informação, onde se apoiam a maior parte dos sistemas de comunicações da nossa sociedade global. Por último, mas não menos importante, os desafios em termos sociais, em que destacámos os riscos associados às situações de pobreza e as doenças, as quais são na maior parte das vezes geradoras de fenómenos extremos da violência, como são os casos do terrorismo e da violência armada, além de interferir diretamente com os fluxos da migração, em que os mais desfavorecidos procuram oportunidades nas sociedades mais desenvolvidas, causando, contudo, graves problemas graves à segurança desses países.

Partindo de uma análise multidimensional da segurança, tratámos o fenómeno da criminalidade organizada, restringido ao tráfico de estupefacientes. Tal como noutros domínios, também aqui o processo de globalização exerceu o seu papel transformista, através da intensificação das ligações das diferentes realidades criminais e, sobretudo, no reforço do carácter transnacional das organizações criminosas. A par deste carácter transnacional, a criminalidade organizada distingue-se, em termos jurídicos e

criminológicos, da restante criminalidade (comum ou de massas) através de um conjunto de elementos objetivos, tais como: a existência de um grupo organizado, entendendo-se assim como um grupo estruturado de três ou mais pessoas, hierarquizado, que pratica ações ilícitas de modo continuado, durante um determinado período de tempo, de forma concertada e com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves (punidos com pena prisão igual ou superior a quatro anos). Esta criminalidade organizada tem como fim último a obtenção de ganhos (poder, lucro, influência), caracterizando-se pela utilização de todos e quaisquer tipos de meios, designadamente, a ameaça à violência ou a sua concretização efetiva, a extorsão, os homicídios e, naturalmente, a corrupção, para que esses mesmos ganhos sejam alcançados. Estes são portanto os elementos que identificam a criminalidade organizada e que os distinguem das restantes formas de criminalidade, ficando assim respondida a nossa segunda pergunta de investigação.

São múltiplas as áreas de intervenção da criminalidade organizada, destacando-se o tráfico de estupefacientes, na medida em que se constitui como a principal fonte de financiamento da organização criminosa e a principal atividade da maioria dos grupos da criminalidade organizada. Só no ano de 2003, o valor global do mercado ilícito de drogas foi estimado em cerca de 320 biliões de dólares, valor que supera largamente os rendimentos de muitos países, sobretudo dos mais “frágeis”, onde alguns vêem neste tipo de tráfico uma oportunidade para obter maiores rendimentos, os quais, na verdade, apenas estão disponíveis a uma pequena elite.

O tráfico de estupefacientes é um dos fenómenos criminosos mais complexos e invasivos do nosso tempo. Invasivos, na medida em que “ataca” todas as sociedades, sobretudo as mais desenvolvidas, não diferenciando estratos sociais, cor, raça ou género. Não podem ser ignoradas as consequências do uso de drogas ilícitas, dado o número de pessoas que morrem anualmente em consequência do consumo de substâncias estupefacientes, além de destruir um incomensurável número de famílias e de trazer para a miséria centenas de milhares de outras pessoas todos os dias. A sua complexidade advém de inúmeros fatores, desde logo, pelo elevado número de atores envolvidos nesse mesmo tráfico, incluindo aqueles que o deveriam combater e que, deixando enredar-se nos lucros oferecidos pelas organizações criminosas, são facilitadores desse mesmo tráfico. Por outro lado, o seu carácter transnacional dificulta um combate eficaz, dado o envolvimento de inumeráveis Estados com capacidades,

instrumentos e, sobretudo, vontades de combater eficazmente este tipo de tráfico. Por último, a já referida complexidade resulta também, em grande medida, da ligação do tráfico de estupefacientes com outras formas de criminalidade.

O tráfico de estupefacientes apresenta, assim, incalculáveis impactos para a nossa segurança global. Os riscos e as ameaças que apresenta em termos sociais, políticos e económicos são reais e evidentes. Ao nível social, o tráfico de estupefacientes está na base das mais diversas práticas criminais. Parte dos homicídios, extorsões, roubos, furtos, ou seja, da criminalidade comum ou de massas, que acontecem na sociedade deve-se, em grande medida, à existência deste tráfico. Para além disso, não podem ser ignoradas as ligações desta criminalidade com as restantes formas de crime organizado, designadamente, do tráfico de seres humanos e de armas. Neste âmbito específico, destacamos a hedionda participação de mulheres que, para além de serem vítimas, acabam muitas delas na prostituição, e por vezes usadas para o tráfico de estupefacientes, como transporte de droga (“mulas”) dos locais de produção para os locais de consumo. Por outro lado, fica também a ideia de que o tráfico de estupefacientes serve, em grande medida, para financiar o tráfico de armamento. Esta relação vem provar que os grupos organizados se dedicam a vários tipos de criminalidade, que em regra têm dimensão global.

Ainda no âmbito social, não podemos menosprezar o número de vítimas que morrem todos os anos, de forma trágica, pelo consumo de droga, bem como jamais podemos subestimar o catastrófico impacto que esse consumo gera quando associado a comportamentos de risco, uma vez que contribui decisivamente para o aumento muito significativo dos casos de HIV e de diversos tipos de hepatite.

No âmbito económico-financeiro, para além das avultadas despesas com o tratamento de consumidores de drogas ilícitas e do prejuízo resultante da sua falta de produtividade laboral, as elevadas verbas injetadas nos sistemas financeiros dos países, com recurso ao branqueamento de capitais dos lucros provenientes do tráfico de estupefacientes, ameaçam a estabilidade dos Estados nesses domínios (económico e financeiro). É manifesto o poder de influência que as organizações criminosas têm nos mercados financeiros, onde colocam verbas por vezes superiores ao PIB de muitos países, o que, para além de poder provocar imensos danos ao nível da economia nacional e ou regional, não deixa de influenciar os governos nas suas decisões políticas.

No âmbito político, verificamos que existe uma inter-relação entre o tráfico de estupefacientes e o terrorismo. Também aqui, tal como no tráfico de armamento, os lucros obtidos pelas organizações criminosas servem para “alimentar” as ações terroristas e corromper os poderes vigentes. Trona-se importante destacar a influência que estas organizações em certos Estados, constituindo-se como autênticos “governos sombra” e como contrapoder aos governos legítimos. Deixámos aqui exemplos de países que enfrentam esta dura realidade. É, no entanto, através da corrupção que as organizações criminosas conseguem desenvolver grande parte das suas atividades. A corrupção dos diferentes sectores de um país, judicial, político e policial, entre outros, leva a que as atividades ligadas ao tráfico de estupefacientes consigam atravessar um conjunto de países até ao destino final, sem que seja realizado qualquer tipo de controlo durante o seu trânsito. As organizações criminosas apercebem-se que, se utilizarem países ditos «terceiros», a exemplos de países africanos, como ponto de apoio no tráfico dos seus produtos beneficiam desde logo, de uma atenuação nos controles alfandegários no país de destino. Esta técnica permite, para além da cobertura mais eficaz, o acesso a um controle alfandegário mais ténue, constituindo assim esses países como pontos de apoio no tráfico internacional de estupefacientes.

Por último, e ainda na vertente política, são estreitas as ligações entre o tráfico de estupefacientes e o terrorismo, na medida em que o primeiro se constitui como fonte de financiamento do segundo. Grupos terroristas do Afeganistão e da Colômbia são exemplos claros dessa dependência financeira. A constatação destes impactos sociais, económicos e políticos do tráfico de estupefacientes, permite-nos assim responder à nossa última pergunta, onde nos questionávamos acerca dos impactos do tráfico de estupefacientes na segurança global.

São inegáveis os incomensuráveis impactos que a criminalidade organizada, através do tráfico de estupefacientes, produz em diversas áreas, interferindo, assim, com o quadro da segurança global. Como dissemos no início da nossa investigação, é impossível analisar os vetores da segurança sem o fazermos de uma forma integrada e multidimensional. A perspetiva global da segurança permite-nos perceber o quão interligados estão os desafios que se colocam às sociedades neste mundo globalizado.

A “lente” que utilizámos neste nosso trabalho permite-nos fazer o foco naquele que é, talvez, uma das maiores ameaças e que se constitui como um dos maiores riscos à segurança global: a organização criminosa para o tráfico de droga. Esta focagem não

poderia deixar de ser multidimensional, sob pena da nossa visão se tornar incompleta e desfasada, pois a teia de fatores que convergem para a (in) existência de um padrão securitário é cada vez mais alargada e complexa.

Efetivamente, esperamos que esta investigação, com o enfoque que faz na problemática por nós escolhida, permita perceber que tratar as questões de segurança global, num mundo que ser quer, a cada dia, mais globalizado e em permanente mutação, é uma tarefa multidisciplinar e por isso focada em diversos domínios. Refletindo naquele que é considerado por muitos o crime mais complexo de investigar, dentro do catálogo da criminalidade organizada, e aquele que maior impacto provoca em várias dimensões – o tráfico de estupefacientes- conseguimos demonstrar que a temática da segurança não pode nunca ser pensada e discutida numa perspetiva meramente securitária e apenas com os habituais instrumentos a ela associados. Urge fazer uma abordagem integrada e compreensiva sobre a matéria, uma focagem holística que tenha em conta a premissa de que a criminalidade tem diversos palcos e cenários de atuação e atinge, na realidade, diversas áreas, onde opera e se movimenta e nas quais obtém resultados. A prevenção e o combate a esta criminalidade organizada é, portanto, uma permanente e incessante busca da segurança global, assim como o seu próprio estudo, atividades que tem de atender e utilizar, para além dos instrumentos de seguridade, outros de âmbito social, económico/financeiro e político. Só com esta panóplia diversificada de instrumentos e saberes se pode mitigar as ameaças e os riscos do tráfico de estupefacientes e pensar a segurança de uma forma global.

BIBLIOGRAFIA

- ABADINSKY, Howard (2010). *Organized Crime*, 9th ed.. Belmont, CA: Wadsworth;
- ABBOTT, Chris, ROGERS, Paul & SLOBODA, John (2007). *As ameaças do Mundo actual*. Lisboa: Editorial Presença;
- AGRA, Cândida (1997). *Droga e Crime - A experiência Portuguesa: programa de estudos e resultados*, Vol. 1. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga;
- ALMEIDA, Miguel (2006). *Um Planeta Ameaçado - A Ciência Perante o Colapso da Biosfera*. Lisboa: Esfera do Caos Editora. Disponível em http://www.esferadocaos.pt/pt/docs/EDC_PDF_PLANETA_06001.pdf, [Consult. 12 Mai. 2013];
- ANDREAS, Peter (2004). *Illicit International Political Economy: the clandestine side of globalization*. *Review of International Political Economy*, nº 11:3 (agosto), pp. 641-652. Disponível em: [http://www.brown.edu/Departments/Political_Science/documents/Illicit International Political Economy.pdf](http://www.brown.edu/Departments/Political_Science/documents/Illicit_International_Political_Economy.pdf), [Consult. 03 Mar. 2013];
- ANNAN, Kofi (2005). *In larger Freedom – Towards development, security and human rights for all*. Report of the secretary general. Nova Iorque: United Nation. Disponível em: <http://www.un.org/largerfreedom/executivesummary.pdf> [Consult. 03 Mar. 2013];
- ARON, Raymond (2004). *Paix et guerre entre les nations*. Paris: Calmann-Lévy;
- AVILÉS, Constanza Sánchez (2011). *La criminalidad transnacional organizada y el fenómeno de las drogas ilegales. una mirada más allá de las concepciones clásicas de la seguridad internacional*, pp. 193-210. In *Actas III jornadas de estudios de seguridad*, Instituto Universitario General Gutiérrez Mellado – UNED. Madrid: Editora Miguel Requena;
- BALDWIN, David (1997). *The concept of security*. *Review of International Studies*, pp. 5–26. Disponível em: <http://tau.ac.il/~daniel/pdf/37.pdf>, [Consult. 02 Mai. 2013];

- BARREIROS, José António (1992). A Criminalidade Organizada ao mais alto nível. Intervenção Seminário Internacional «Fronteiras da Polícia na Europa sem Fronteiras». Lisboa: Edição Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e Associação Sócio-Profissional da Polícia;
- BATISTA, Gonçalo, RIBEIRO, Carlos & AMARAL, Feliciano (2003). Ciberterrorismo: A nova forma de crime do séc. XXI como combatê-la?. Revista Proelium. Lisboa: Academia Militar. Disponível em: <http://www.academiamilitar.pt/proelium-n.o-1/ciberterrorismo.html>, [Consult. 09 Jan. 2013];
- BESSA, João M. A. Pinto (2006). As Nações Unidas e o Terrorismo. Revista Militar n.º 2458 (novembro). Disponível em: http://www.revistamilitar.pt/art_texto_pdf.php?art_id=159 [Consult. 09 Fev. 2013]
- BLOCK, Alan (1983). *East Side-West Side: Organizing Crime in New York, 1930-1950*, 2nd ed. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers;
- BOOTH, Ken (ed) (2005). *Critical Security Studies in World Politics*. Londres: Lynne Rienner;
- BORGES, João (2000). *Sebenta de Elementos de Estratégia*. 2.ª Edição. Lisboa: Academia Militar;
- BORGES, Paulo César (2002). *O Crime Organizado*. São Paulo: Editora UNESP;
- BOUTROS, Boutros-Ghali (1996). *Challenges of Preventive Diplomacy. The role of the United Nations and its Secretary-General*. In CAHILL, Kevin (ed). *Preventive diplomacy. Stopping wars before they start*. New York: Basic Books and the Center for International Health and Cooperation.
- BRANDÃO, Ana (1999). *A Reconceptualização da Segurança e a Migração Internacional: A Abordagem Comunitária versus a Abordagem Nacional*. Dissertação de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais. Braga: Universidade do Minho;
- BRAZ, José (2004). *Cooperação Internacional na Luta contra o tráfico de droga*. In Revista Polícia e Justiça, Janeiro/Junho 2004 II série n.º 3. Lisboa: Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;

- BRITO, Rafaela (2010). Para uma Estratégia de Segurança Nacional “Verde”. Apresentação I Congresso Nacional de segurança e Defesa. Disponível em: http://www.segurancaedefesa.org/conteudo/congresso/ICNSD_4H_texto_pdf_rafaela_brito.pdf. [Consult. 28 Mar. 2013];
- BOSSARD, Andre (1990). *Transnational Crime and Criminal Law*. Chicago: Office of International Criminal Justice;
- BRIGGS, Gavin (2010). *Organised Crime Groups: A Transnational Security Threat to the Region North of Australia, West Perth*. Australia: Future Directions International- Disponível em: http://www.futuredirections.org.au/admin/uploaded_pdf/1266994045-FDIstrategicAnalysisPaper-27January2010.pdf [Consult. 12 Mai. 2013];
- BROCHU, Serge (1997). *Droga – Crime, O estado da investigação científica na América do Norte. Vol 2*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga;
- BUZAN, Barry, WÆVER, Ole & JAAP, Wilde (1997). *Security: a new framework for analysis*. Colorado: Boulder;
- CABRAL, José Santos (2007). *Uma Incursão pela Polícia*. Coimbra: Edições Almedina SA;
- CANIÇO, António (2004). *A Criminalidade Organizada Transnacional*. In *Revista Janus 2004*. Disponível em: http://janusonline.pt/sociedade_cultura/sociedade_2004_3_4_9_a.html [Consult. 28 Mai. 2013];
- CAMARON, David (2008). *The National Security Strategy of the United Kingdom Security in an interdependent world*. London: Cabinet Office of Prime Minister. Disponível em: http://responsibilitytoprotect.org/national_security_strategy%20uk.pdf. [Consult. 28 Mai. 2012];
- CANAS, Vitalino (2006). *Segurança e Droga no Afeganistão: chegou a altura de novas alternativas*. In *Revista Segurança e Defesa*, Novembro 2006;
- CASTRO, Luiz (2007). *Estónia sofre ataque virtual*. *Revista Conjuntura Internacional*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20070704113

- [456.pdf?PHPSESSID=40d7b2656db775ea31268bf3df1c04cc](#). [Consult. 19 Mar. 2013];
- CHIBELUSHI, Caroline, SHARP, Bernadette & SHAH, Hanifa (2006). ASKARI: *A Crime Text Mining Approach*, in: KANELLIS, Panagiotis, KIOUNTOUZIS, Evangelos, KOLOKOTRONICS, Nicholas & MARTAKOS, Drakoulis (Eds.), *Digital Crime and Forensic Science in Cyberspace*, Hershey, PA: Idea Group, pp. 155-174;
 - COELHO, Carlos (2011). *Novo dicionário de termos europeus*. Lisboa: Alêtheia Editores;
 - CONKLIN, John E. (2010), *Criminology*, 10th ed. Boston: Pearson;
 - COOPER, Robert (2006). *Ordem e Caos no Século XXI*. Lisboa: Editorial Presença;
 - CONSELHO DA EUROPA (2002). *Crime Analysis: Organised crime - Best practice survey no. 4*. Economic crime division, Department of crime problems, directorate general I –Legal affairs, Strasbourg, France;
 - CONSELHO DA EUROPA (2004). *Organized Crime situation report 2004 – Focus on the threat of cybercrime*. Strasbourg. Disponível em: <http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/economiccrime/organisedcrime/Organised%20Crime%20Situation%20Report%202004.pdf> [Consult. 13 Mai. 2013];
 - COUTO, Abel (1989). *Elementos de Estratégia – Apontamentos para um curso*. Volume I. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares;
 - COT, Institute for Safety, Security and Crisis Management (2007). *Notions of Security Shifting Concepts and Perspectives*. Disponível em: http://www.iripaz.org/list_vert/08/Notions%20Security%20Transnational%20Terrorism.pdf. [Consult. 30 Mar. 2013];
 - COT, Institute for Safety, Security and Crisis Management (2008). *Concepts of Terrorism Analysis of the rise, decline, trends and risk*. Disponível em: <http://www.transnationalterrorism.eu/tekst/publications/WP3%20Del%205.pdf>. [Consult. 04 Abr. 2013];
 - COWEN, Tyler (2007). *For some Developing countries, America’s Popular Culture Is Resistable*. The New York Times;
 - CUNHA, Paulo (2004). *A Constituição Europeia - Um olhar crítico sobre o projeto*. Coimbra: Almedina;

- CUSSON, Maurice (2002) (Tradução CASTRO, Josefina). *Criminologia*. Cruz Quebrada: Casa das Letras;
- CRAVINHO, João (2006). *Visões do Mundo - As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo* (2ª ed). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais;
- CRAWFORD, Gordon (1996). *Promoting Democracy, Human rights and good governance through development aid: a Comparative study of the policies of for northern donors*. Working paper on democratization n.º 1. Leeds: University of Leeds Center for Democratization Studies;
- DAVIN, João (2007). *A Criminalidade Organizada Transnacional – A Cooperação Judiciária e Policial na EU*, 2.ª Edição Revista e Aumentada. Coimbra: Editora Almedina;
- DIAS, Jorge F & ANDRADE, Manuel C. (1997). *Criminologia – O Homem delinquente e a sociedade criminógena*, 2.ª reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora.
- DIEZ, Thomas & PACE, Michelle (2007). *Normative Power and conflict transformation*. Birmingham: University of Birmingham. Disponível em: <http://aei.pitt.edu/7798/1/diez-t-01a.pdf>. [Consult. 20 Jan. 2013];
- DOBOVSEK, Bojan (2008). *Economic organized crime networks in emerging democracies*. *International Journal of Social Economics* 35(9), pp. 679-690;
- DUARTE, Paulo & FERNADES, António (1999). *Da Hostilidade à construção da Paz - Para uma revisão crítica de alguns conceitos estratégicos*. *Nação e Defesa* n.º 91. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional;
- DUARTE, Jorge Manuel V. M. Dias (2002). *Branqueamento de Capitais – O Regime do D. L. 15/93, de 22 de Janeiro, e a Normativa Internacional*. Porto: Estudos e Monografias, Publicações Universidade Católica;
- DURKHEIM, Émile (s.d.). *As regras do método sociológico*. Disponível em: <http://bib.praxis.ufsc.br:8080/xmlui/bitstream/handle/praxis/76/As%20Regras%20do%20M%C3%A9todo%20Sociol%C3%B3gico.pdf?sequence=1>. [Consult. 11 Jan.2013];
- DUYNE Van & PETRUS C. (1996). *Organized Crime in Europe*. New York: Commack;
- ELKINS, Davis (1995). *Beyond Sovereignty: Territory and Political Economy in the Twenty-First Century*. Toronto: University of Toronto Press;

- ESCORREGA, Luís (2010). Das “Novas Crises”: breves contributos para a sua clarificação conceptual. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*. Disponível em: http://database.jornaldefesa.pt/doutrina_e_conceitos/Das%20novas%20crises%20breves%20contributos%20para%20a%20sua%20clarifica%C3%A7%C3%A3o%20conceptual.pdf. [Consult. 20 Fev. 2013];
- Estados Unidos da América (EUA) (1996). *A National Security Strategy of Engagement and Enlargement*. White House. Disponível em: <http://www.fas.org/spp/military/docops/national/1996stra.htm>. [Consult. em 20 Fev. 2013];
- Estados Unidos da América (EUA) (2008). *Overview of the Law Enforcement Strategy to Combat International Organized Crime*. Department of Justice. Disponível em: <http://www.justice.gov/criminal/icitap/pr/2008/04-23-08combat-intl-crime-overview.pdf>. [Consult. 05 Abr. 2013];
- Estados Unidos da América (EUA) (2010). *National Security Strategy*. White House. Disponível em: http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/rss_viewer/national_security_strategy.pdf [Consult. em 20 Fev. 2013];
- EUROPOL (2011). *OCTA 2011 - EU Organised Crimen Threat Assessment*. Haia – Holanda. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/.../octa2011.pdf> [Consult. 20 Fev. 2013];
- EUROPOL (2012). *EU Terrorism Situation and Trend Report*. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/europoltsat.pdf>. [Consult. 20 Fev. 2013];
- FELSEN, Daivid & AKIS, Kalaitzidis (2005). *A Historical Overwied of Transnational Crime*. In: REICHEL, Philip (ed.). *Handbook of transnational crime and justice*. Thousand Oaks: Sage Publications;
- FERNANDES, Luís Miguel F. (2001). A criminalidade organizada transnacional e Segurança Interna. In *Revista Polícia Portuguesa*, Ano LXIV, II Série, Bimensal, n.º 129 Maio/Junho 2001. Lisboa: Polícia de Segurança Pública (PSP);
- FERNANDES, José (2004). *Teoria das Relações Internacionais - da Abordagem Clássica ao Debate Pós-Positivista*. Coimbra: Editora Almedina;

- FERNANDES, José (2006). Multiculturalismo e Segurança Societal. Revista Relações Internacionais, Março, n.º 09. Lisboa: Instituto Português de Relações Internacionais;
- FERREIRA, Patrícia Magalhães (2010). Meio século de independências africanas -Configurações políticas. JANUS 2010 anuário de relações exteriores. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. Disponível em: http://janusonline.pt/popups2010/2010_3_2_8.pdf [Consult. 05 Jun. 13];
- FRONTEX (2012). Annual Report Risk Analysis 2012. Disponível em: http://www.frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2012.pdf [Consult. 29 Mai. 2013];
- GALEOTTI, Mark (2009). *Criminal Histories: An Introduction*, in GALEOTTI, M. (ed.). *Organised Crime in History*. London: Routledge;
- GILINSKIY, Yakov (2006). *Crime in Contemporary Russia*. European Journal of Criminology, 3(3), pp. 259-292;
- GILMOUR, Stan (2009). *Serious, Organized, and Cross-Border Crime*, in: HARFIELD, Clive. *Blackstone's Police Operational Handbook: Practice and Procedure*. Oxford: Oxford University Press;
- GOMES, Paulo, ELIAS, Luís, GUERRA, Luís, SOUSA, Vera, COSTA, Paulo, SANTOS, Rui, SALDANHA, Sérgio & ANDRADE, Cláudia (2009). Criminalidade de Massa e Criminalidade Organizada – Um inquérito, Diagnóstico, ao nível dos Estados-membros e da União Europeia, sobre a relação entre a criminalidade de massa e a criminalidade organizada. Lisboa: Ministério da Administração Interna;
- GRILO, Fabiana (2012). Protecção de testemunhas no âmbito do crime organizado. Tese de Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Católica;
- GUEDES, Armando & ELIAS, Luís (2010). Controlos Remotos: Dimensão Externas da Segurança Interna em Portugal. Centro de Investigação do ISCP. Coimbra: Edições Almedina SA;
- HARMAN, D. (2005). *Mexicans take over drug trade to US: Ciudad Juárez, Mexico*. *The Christian Science Monitor*. Retrieved October 9, 2006. Disponível em: <http://www.csmonitor.com>. [Consult. 15 Fev. 2013].

- HELD, David & MCGREW, Anthony (2001). Prós e Contras da Globalização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.;
- International Monetary Fund (IMF) (2012). Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism inclusion in surveillance and financial stability assessments guidance note. Disponível em: http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=3&sqi=2&ved=0CEMQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.imf.org%2Fexternal%2Ffnp%2Fpp%2Feng%2F2012%2F121412a.pdf&ei=vAw9UYqpBK_A7AbemYCOAg&usg=AFQjCNHaccO1dsi5w-DYehYNpz1XD7vnA&sig2=enW9ffDJ1wxYDpDOKnkqvQ&bvm=bv.43287494,d.d2k. [Consult. 10 Mar. 2013];
- INÁCIO, André (2006). O Crime Organizado e o seu papel no incremento do terrorismo salafista. In: GOUVEIA, Jorge & PEREIRA, Rui (2006) (coord). Estudos de Direito e Segurança. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: Editora Almedina;
- LAMBIN Tiago & CASIMIRO, André (2010). Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo -Relatório analítico das transacções imobiliárias registadas – 2010. Lisboa: Instituto da Construção do Imobiliário. Disponível em: <http://www.inci.pt/Portugues/inci/EstudosRelatoriosSectoriais/EstudosRelatrios%20Sectoriais/BranqueamentoCapitais2011.pdf> [Consult. 13 Mai. 2013];
- KALDOR, Mary (1999). *New and Old Wars: Organized violence in Global era*. Cambridge: Policy Press;
- KALDOR, Mary (2004). *A human Security Doctrine for Europe: the Barcelona Report of the Study Group on Europe's Security Capabilities*. Barcelona;
- KLARE, Michael & THOMAS, Daniel (1994). *World Security: Challenges for a New Century*. New York: St. Martin's Press;
- KRAUSE, K. & WILLIAMS, M (1997). *Critical Security Studies: concepts and cases*. Londres: UCL Press;
- KUHN, André & AGRA, Cândido (2010) (tradução AGRA, Joana). *Somos todos criminosos?.* Alfragide: Casa das Letras;

- LOURENÇA, Nelso, & LISBOA, Manuel (1991). Representações da Violência. Cadernos do Centro de Estudos Judiciário, n.º 2/91. Lisboa: Ministério da Justiça;
- LOURENÇA, Nelso, & LISBOA, Manuel (1996). Violência, Criminalidade e Sentimento de Insegurança. Disponível em: http://repositorio-cientifico.uatlantica.pt/bitstream/10884/338/1/1996_Violencia_criminalidade.pdf, [Consult. 10 Jan. 2013];
- LUPO, Salvatores (1998). História das Máfias. Lisboa: Editorial Estampa;
- MCLEMAN, Robert (2011). Climate change, migration and critical international security considerations. IOM Migration research serie n.º 42. Disponível em: <http://publications.iom.int/bookstore/free/MRS42.pdf>, [Consult. 28 Mai. 2013];
- MARTINS, Raúl François Carneiro (2010). Acerca de «terrorismo» e de «terrorismos». IDN cadernos- n.º 1. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional;
- MATLARY, Janne (2009). European Union Security Dynamics – In The National Interest. Palgrave Macmillan;
- MATOS, Luís (2005). Conceito de Segurança. In: Dicionário de filosofia moral e política. Lisboa: Instituto de Filosofia da Linguagem. Disponível em: <http://www.ifl.pt/private/admin/ficheiros/uploads/1e45d1f4a116de66eb699ebb1d36d7d0.pdf>, [Consult. 26 Mai. 2013];
- MCSWEENEY, B. (1999). Security, Identity and Interests: A Sociology of International Relations. Cambridge: Cambridge University Press;
- MENDES, Paulo de Sousa (2007). O Branqueamento de Capitais e a Criminalidade Organizada”, in Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira (coord.). Estudos de Direito e Segurança. Coimbra: Almedina;
- MINGARDI, Guaracy (1998). O Estado e o Crime Organizado. São Paulo: IBCCRIM;
- MOREIRA, Adriano (2002). Teoria das Relações Internacionais. 4ª ed. Coimbra: Almedina;
- NAÇÕES UNIDAS (1975). Changes in Forms and Dimensions of Criminality - Transnational and National. Working paper prepared by the Secretariat for the Fifth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders (Toronto, Canada, 1-12 September 1975). Disponível em:

- http://www.asc41.com/UN_congress/5th%20UN%20Congress%20on%20the%20Prevention%20of%20Crime/013%20ACONF.56.3%20Changes%20in%20Forms%20and%20Dimensions%20of%20Criminality.pdf [Consult. 28 Mai. 2013];
- NAÇÕES UNIDAS (2004). A more secure world: Our shared responsibility. Painel do Secretário-geral sobre ameaças, desafios e Mudança. Disponível em: <http://www.un.org/secureworld/report2.pdf>, [Consult. 28 Mai. 2013];
 - NAÇÕES UNIDAS (2009). Terminology on Risk Disaster. Disponível em: http://www.unisdr.org/files/7817_UNISDRTerminologyEnglish.pdf, [Consult. 25 Mai. 2013];
 - NAÇÕES UNIDAS (2010a). The Globalization of Crime - A Transnational organized crime threat assessment. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/tocta-2010.html>, [Consult. 15 Fev. 2013];
 - NAÇÕES UNIDAS (2010b). World Drug Report 2010. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/WDR-2010.html>, [Consult. 15 Fev. 2013];
 - NAÇÕES UNIDAS (2010c). Rethinking poverty – Report of the world Social Situation 2010. Department of Economic and Social Affairs. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/rwss/docs/2010/fullreport.pdf>, [Consult. 28 Mai. 2013];
 - NAÇÕES UNIDAS (2012). World Drug Report 2012. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2012.html> [Consult. 15 Fev. 2013];
 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2003). Guia legislativo para a aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional. Lisboa: Gabinete para as Relações Internacionais e de Cooperação. Disponível em: <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaConv.pdf> [Consult. 10 Abr 13];
 - NOGUEIRA, José (2005). Pensar a Segurança e Defesa. Instituto da Defesa Nacional. Lisboa: Edições Cosmo;

- NUNES, João (2006). Segurança e Emancipação – Para uma teoria crítica de Segurança. *In: Revista de Relações Internacionais*, Março 2006, n.º 09. Lisboa: Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI);
- NUNES, Ivan (2009). Um Slogan Demasiado Bom – Samuel Huntington 1927-2008, in *Revista de Relações Internacionais*, Dezembro 2009, n.º 24. Lisboa: Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI) e Edições Tinta da China;
- NUNES, Laura (2010). Delinquência e consumo de drogas. Risco, protecção e prevenção. *Revista de Reinserção social* n.º 5 ano -3, janeiro 2010. Lisboa: Direção-Geral de Reinserção Social, pp. 63-74;
- NYE, Joseph S. (2012). *O Futuro do Poder*. Tradução Luis Oliveira Santos. Maia: Editora Temas e Debates - Circulo de Leitores;
- OTAN (2010). *Strategic Concept for the Defense and Security of the Members of the North Atlantic Treaty Organization*. Disponível em: http://www.OTAN.int/OTAN_static/assets/pdf/pdf_publications/20120214_strategic-concept-2010-eng.pdf, [Consult. 09 Mai. 2013];
- OTAN (2012). *Tackling New Security Challenges*. Disponível em: http://www.OTAN.int/OTAN_static/assets/pdf/pdf_publications/20120116_new-security-challenges-e.pdf, [Consult. 09 Mai. 2013];
- PASCUAL, Daniel Sansó-Ruber (2011). Criminalidad organizada y tráfico ilícito de armas ligeras. Repercusiones en el ámbito de la seguridad internacional. In *Cuadernos de Estrategia* n.º 12, *Actores Armados no Estatales: retos a la seguridad global*. Madrid: Instituto español de estudios estratégicos centro mixto universidad de granada-mando de adiestramiento y doctrina del ejército de tierra;
- PEREIRA, Paulo (2008). *Crime Organizado Transnacional - Definições a partir da política e da teoria*. In *Relações Internacionais 6ª Sessão: Segurança internacional: novas dinâmicas e velhos conflitos*. Disponível em: http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2008/.../22_7_2008_17_22_17.pdf, [Consult. 30 Mai. 2013];
- PHILLIPS, Estelle M. & PUGH, D.S. (1998). *Como preparar um Mestrado ou Doutoramento*. Men Martins: Lyon Edições;
- PIETH, Marc (dir) (1995). *Violence au quotidien et crime organisé*. Suíça : Fundo nacional suíço de investigação científica;

- POLLITT, Mark (1997). Cyberterrorism - Fact or Fancy?. Proceedings of the 20th National Information Systems Security Conference. Disponível em: <http://www.cs.georgetown.edu/~denning/infosec/pollitt.html>, [Consult. 09 Fev. 2013];
- PRINS, Gwyn (1994). Notes towards the definition of Global Security. Global Security Programme. Occasional Paper;
- QUINNEY, R. & WILDEMANN (1977). The problem of crime. A critical introduction to Criminology. New York: Harper & Row;
- QUIVY, Raymond & CAMPENHOUDT, Luc Van (2005). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva;
- RAUFER, Xavier (1999). Nouvelles menaces criminelles, nouveaux terrorisms. Reveu Internationale de Police Criminelle, n.º 474-475;
- REY, Martinna P. G. de Souza (2008). Uma visão sobre a criminalidade organizada. Salvador, Bahia. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=994 [Consult. 13 Mai. 2013];
- RYAN, Patrick J. (1995). Organized Crime: A Reference Handbook, Santa Barbara. CA: ABC-CLIO;
- RIEKER, Pernille (2006). Europeanization of a National Security Identity – The EU and the Changing Security identities of the Nordic States. London: Routledge Taylor e Francis Group;
- SACCHETTI, António (2008). O Impacto do Conceito de Segurança Humana. Revista Estratégia, VOL XVII. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica;
- SANTOS, Loureiro (1983). Incursões no Domínio da Estratégia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
- SANTOS, Loureiro (2001). Segurança e Defesa na Viragem do Milénio, Reflexões sobre a estratégia II. Lisboa: Publicações Europa-América;
- SANTOS, Loureiro (2003). A Idade Imperial – A Nova Era, Reflexões sobre a estratégia III. Lisboa: Publicações Europa-América;
- SHIEH, Shawn (2005), The Rise of Collective Corruption in China: the Xiamen smuggling case, Journal of Contemporary China 14(42), 67-91.
- SIQUEIRA, Cynthia (2011). Regime internacional de mudanças climáticas e segurança energética. Mediações Londrina, v. 16, n.2, Jul./Dez. Disponível em:

- <http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=23&ved=0CG0QFjACOBQ&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Frevistas%2Fuel%2Findex.php%2Fmediacoes%2Farticle%2Fdownload%2F11123%2F9848&ei=eZjDT8kNIbk8QOcuu3mCg&usg=AFQjCNG2B9wavvy03HA2A0fujY7KxpdMA&sig2=F3qb1nC89a4g5avZYTZPIg> [Consult. 28 Mai. 2013];
- SNYDER, Glenn & DIESING, Paul (1978). Conflict among Nations – Bargaining, Decision Making, and System Structure in International Crises. New Jersey: Princeton University Press;
 - STARCK, Erik (2009). Scary if true. Washington: The Economist. Disponível em: http://www.economist.com/blogs/freeexchange/2009/02/scary_if_true.cfm [Consult. 22 Mai. 2013];
 - STERLING, Claire (1994). Thieves: the threat of the new global network organized crime. Simon & Schuster;
 - SOUSA, Alfredo (2005). A Criminalidade Transnacional na União Europeia – Um Ministério Público Europeu?. Coimbra: Editora Almedina;
 - SOUSA, Fernando Alberto Pereira (2005). Dicionário de Relações Internacionais. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento;
 - SUCENA, Eduardo (1973). Crime e Polícia. Lisboa: Cronos publicações;
 - SUTHERLAND, E. (1961). White-Collar Crime. New York: Holt, Rinehart and Winston;
 - TERRIFF, Terrys, CROFT, Stuart, JAMES, Lucy & NORGAN, Patrick (2007). Security Studies Today. Cambridge: Polity Press;
 - TOFFLER, Alvin (1984). A Terceira Vaga, 1ª edição. Lisboa: Editorial Livros do Brasil;
 - TOMÉ, Luís (2007). Alterações na Segurança Internacional. In: Janus 2007 – Anuário de Relações Exteriores. Lisboa: Observatório de Relações Exteriores da UAL. Disponível em: http://janusonline.pt/2007/2007_1_5.html, [Consult. 20 Mai. 2013];
 - TOMÉ, Luís (2010). Segurança e Complexo de Segurança: Conceitos Operacionais. In: Revista Janus - Anuário de Relações Exteriores, Vol. 1, n.º 1 (Outono 2010). Lisboa: Observatório de Relações Exteriores da UAL. Disponível

- em:http://janus.ual.pt/janus.net/pt/arquivo_pt/pt_voll_n1_pdf/pt_voll_n1_art3.pdf, [Consult. 28 Mai. 2013];
- TURONE, Giuliano (2007), The Legal Frameworks and Investigative Tools for Combating Organized Transnational Crime In the Italian Experience, *in*: Resource Material Series No. 73, Tokyo, Japan: UNAFEI, pp. 48-64;
 - UEHARA, Alexandre Ratsuo (2003). A Política Externa do Japão no final do Século XX: o que faltou?. São Paulo: Fundação Japão;
 - UNIÃO EUROPEIA (1999). Report on the Organised Crime Situation in Council of Europe Member States. Conselho Europeu. Disponível em <http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/economiccrime/organisedcrime/Report1998E.pdf>. [Consult. 04 Abr.2013];
 - UNIÃO EUROPEIA (2003). Estratégia Europeia em Matéria de Segurança. Conselho da União Europeia. Disponível em: <http://consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/031208ESSIIP.pdf>, [Consult. 05 Mai. 2013];
 - UNIÃO EUROPEIA (2005). Estratégia Antiterrorista da União Europeia. Conselho da União europeia. Disponível em: <http://register.consilium.eu.int/pdf/pt/05/st14/st14469-re04.pt05.pdf>, [Consult. 05 Mai. 2013];
 - UNIÃO EUROPEIA (2006). Summary Report on EU Drug Precursors Seizures 2006. Bruxelas: Comissão Europeia. Disponível em http://ec.europa.eu/taxation_customs/customs/customs_controls/drugs_precursor_s/seizures/index_en.htm [Consult. 17 Fev. 2013];
 - UNIÃO EUROPEIA (2008). Alterações Climáticas e Segurança Internacional. Documento do Alto Representante e da Comissão Europeia para o Conselho Europeu. Disponível em: http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/PT/reports/99395.pdf [Consult. 28 Mai. 2013];
 - UNIÃO EUROPEIA (2009). Relatório sobre a execução da estratégia europeia de segurança. Conselho da União Europeia. Disponível em: http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/QC7809568PT_C.pdf [Consult. 28 Mai. 2013];

- UNIÃO EUROPEIA (2010). Estratégia de segurança interna da União Europeia - rumo a um modelo europeu de segurança. Conselho da União Europeia Disponível em: http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/QC3010313PT_C.pdf [Consult. 13 Mai. 2013];
- VILLA, Rafael (1999). A Segurança Global multidimensional. Revista Lua Nova, n.º.46. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n46/a05n46.pdf> [Consult. 28 Mai. 2013];
- VOLD, G. (1958). Theoretical Criminology. Ney York: Oxford University Press;
- WIRTZ, James (2007). A New Agenda for Security and Strategy?. In: TOMÈ, Luís (2010). Segurança e Complexo de Segurança: Conceitos Operacionais. Revista Janus - Anuário de Relações Exteriores. Vol. 1, n.º 1 (Outono 2010). Lisboa: Observatório de Relações Exteriores da UAL. Disponível em: http://janus.ual.pt/janus.net/pt/arquivo_pt/pt_vol1_n1_pdf/pt_vol1_n1_art3.pdf, [Consult. 28 Mai. 2013];
- WORLD ECONOMIC FORUM (2010). Global Risks 2010 - A Global Risk Network Report. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalRisks_Report_2010.pdf. [Consult. 30 Mai. 2013];
- WORLD ECONOMIC FORUM (2011). Global Risks 2012. 6th Edition. Disponível em: <http://reports.weforum.org/wp-content/blogs.dir/1/mp/uploads/pages/files/global-risks-2011.pdf>, [Consult. 30 Mai. 2013];
- WORLD ECONOMIC FORUM (2012). Global Risks 2012 - 7th Edition. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalRisks_Report_2012.pdf. [Consult. 30 Mai. 2013];
- ZIEGLER, Jean (199). Os Senhores do Crime – As novas máfias contra a democracia, 1.ª edição. Lisboa: Terramar Editora.

DOCUMENTOS LEGISLATIVOS:

- Código Penal Português, 29.^a alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, Aprovado pela Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro. Disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/2013/02/03700/0109601098.pdf>. [Consult. 12 Mai.2013];
- Código do Processo Penal, com as alterações da Lei n.º 20/2013 de 21 de fevereiro, 20.^a alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. Disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/2013/02/03700/0109801106.pdf> [Consult. 12 Mai.2013];
- Constituição da República Portuguesa, VII revisão constitucional [2005]. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf> [Consult. 12 Mai.2013].